

# Centro de Artes Contemporâneas dos Açores

Construção, financiamento  
e exploração

RELATÓRIO N.º 01/2020 – FS/SRATC

AUDITORIA



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Relatório n.º 01/2020 – FS/SRATC**

**Auditoria ao Centro de Artes Contemporâneas dos Açores**

Ação n.º 14-225FS2

Aprovação: Sessão ordinária de 25-06-2020

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

## Índice

Índice de quadros	5
Siglas e abreviaturas	6
Sumário	7

### PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento	9
2. Âmbito, objetivos e metodologia	9
3. Condicionantes e limitações	11
4. Contraditório	12

### PARTE II OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

#### CAPÍTULO I INVESTIMENTO

5. Da antiga “Fábrica do Álcool” ao “Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas”	13
5.1. <i>Aquisição da antiga “Fábrica do Álcool”</i>	13
5.2. <i>Espaços, vocações e capacidades do «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas»</i>	13
5.3. <i>O custo total do empreendimento ascendeu a cerca de 17,5 milhões de euros</i>	14
6. Empreitada	16
6.1. <i>Contrato de empreitada inicial</i>	16
6.2. <i>Foram celebrados dois contratos adicionais</i>	17
6.2.1. Primeiro adicional	18
6.2.2. Segundo adicional	22
6.2.3. Controlo de custos dos adicionais	23
6.2.4. Procedimentos de envio ao Tribunal de Contas	24
6.3. <i>Publicitação das alterações objetivas</i>	25
6.4. <i>Autos de medição com registo de trabalhos não executados</i>	26
6.5. <i>Prazo de execução</i>	30
6.6. <i>Execução financeira da empreitada</i>	31
6.6.1. Faturação e prazo médio de pagamento	31
6.6.2. Reposição do equilíbrio financeiro	32
6.6.3. Revisão de preços	33
6.6.4. Custo global da empreitada	33

7.	Empreitada complementar	34
7.1.	<i>Procedimento de formação do contrato</i>	34
7.2.	<i>Elementos essenciais e objeto</i>	36
7.3.	<i>Execução</i>	36
7.4.	<i>Falta de sujeição do contrato a fiscalização prévia do Tribunal de Contas</i>	38
8.	Serviços de fiscalização e coordenação de segurança da empreitada	41
8.1.	<i>Procedimento pré-contratual</i>	41
8.2.	<i>Contrato inicial e contrato complementar</i>	41
8.3.	<i>Não foi aplicada a redução remuneratória ao contrato complementar</i>	42
8.4.	<i>Execução financeira</i>	44
<b>CAPÍTULO II</b>		
<b>FINANCIAMENTO</b>		
9.	Estrutura de financiamento do investimento	45
9.1.	<i>Orçamento regional</i>	46
9.2.	<i>Fundos comunitários</i>	47
10.	Legalidade e regularidade financeira da operação de cofinanciamento do FEDER	49
10.1.	<i>Caracterização da operação</i>	49
10.2.	<i>Processo de atribuição e contratação da comparticipação comunitária</i>	49
10.3.	<i>Validação e pagamento da comparticipação do FEDER</i>	51
10.3.1.	Despesa declarada pela Direção Regional da Cultura	51
10.3.2.	Validação dos pedidos de pagamento pela Autoridade de Gestão	52
10.3.3.	Pagamento da comparticipação do FEDER	52
10.3.4.	Declaração, validação e pagamento de comparticipação relativa a trabalhos não executados	53
10.4.	<i>Pedido de pagamento final</i>	54
10.5.	<i>Acompanhamento e controlo pela Autoridade de Gestão</i>	56
<b>CAPÍTULO III</b>		
<b>EXPLORAÇÃO</b>		
11.	O «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas» não foi objeto de licenciamento	57
12.	Modelo gestor	59
12.1.	<i>Comissão de curadores e intervenção da Teatro Micaelense, S.A.</i>	59
12.2.	<i>Entre 2015 e 2019, o «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas» funcionou sem qualquer enquadramento orgânico</i>	60
12.3.	<i>Serviço com autonomia administrativa</i>	62



13.	Despesas de funcionamento	64
	13.1. Síntese	64
	13.2. Despesas com pessoal	65
	13.3. Encargos com a programação	65
	13.4. Custos fixos	65
	13.5. Financiamento das despesas de funcionamento	66
14.	Receitas	69
15.	Sustentabilidade do investimento	70

### PARTE III CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

16.	Principais conclusões	71
17.	Recomendações	75
18.	Decisão	76

	Conta de emolumentos	78
	Ficha técnica	79

#### Anexos

##### Respostas dadas em contraditório

I – Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura	81
II – Direção Regional da Cultura	86
III – Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	87
IV – Eng.º Tavares Vieira, L. <sup>da</sup>	88
V – Hugo Louro da Rosa	103

#### Apêndices

I – Metodologia	109
II – Despesa com investimento por rubrica de classificação económica – 2006 a 2017	110
III – Empreitada – Execução financeira	111
IV – Fiscalização – Execução financeira do contrato inicial	112
V – Qualificação dos trabalhos titulados pelo 1.º adicional	113
VI – Medição, faturação e pagamento dos trabalhos não executados	114
VII – Trabalhos medidos, não executados e pagos – Identificação dos intervenientes	116
VIII – Prazo médio de pagamento	117
IX – Prazos de pagamento – Vencimento das faturas	117
X – Pedidos de pagamento contra-fatura – Despesa justificada e comparticipação FEDER	118
XI – Regularização de pedidos de pagamento contra-fatura	118
XII – Comparticipação comunitária – ordens de pagamento	119
XIII – Trabalhos medidos e faturados, mas não executados, apresentados a financiamento comunitário e respetiva comparticipação FEDER	120

XIV – Estrutura da Direção Regional da Cultura	121
XV – Processos de despesa - Amostra	122
XVI – Contratos de prestação de serviços em modalidade de avença	123
XVII – Estrutura organizativa informal do pessoal em funções no «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas»	126
XVIII – Funções da equipa de pessoal afeta ao «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas»	127
XIX – Programa «Defesa e valorização do património arquitetónico e cultural » – 2012 a 2017	129
XX – Despesas com a ação «Arte Contemporânea dos Açores – ArTca» - 2012 a 2017	129
XXI – Exposições programadas e realizadas e n.º de visitantes	130
XXII – Legislação citada	131
XXIII – Índice do dossiê eletrónico	132

## Índice de quadros

Quadro 1 – Edifícios, vocações e capacidades máximas .....	14
Quadro 2 – Despesas de investimento – 2006 a 2017 .....	14
Quadro 3 – Principais intervenientes na empreitada .....	16
Quadro 4 – Síntese das espécies de trabalhos da empreitada .....	17
Quadro 5 – Elementos essenciais dos contratos adicionais – Caracterização feita pelo dono da obra .....	17
Quadro 6 – Trabalhos suprimidos .....	20
Quadro 7 – Trabalhos titulados pelo 2.º adicional .....	22
Quadro 8 – Acréscimo de custo decorrente dos adicionais .....	23
Quadro 9 – Modificações objetivas ao contrato de empreitada .....	26
Quadro 10 – Trabalhos contratuais registados em autos de medição, mas não executados .....	28
Quadro 11 – Prorrogações de prazo .....	31
Quadro 12 – Autos de medição .....	31
Quadro 13 – Custo da empreitada .....	33
Quadro 14 – Empreitada complementar – Aspetos essenciais do procedimento pré-contratual .....	35
Quadro 15 – Elementos essenciais do contrato de empreitada complementar .....	36
Quadro 16 – Faturação emitida .....	36
Quadro 17 – Pagamento efetuado .....	36
Quadro 18 – Fiscalização – Intervenientes e elementos essenciais do contrato inicial .....	41
Quadro 19 – Estrutura de financiamento do investimento .....	45
Quadro 20 – Investimento apresentado a cofinanciamento comunitário .....	47
Quadro 21 – Comparticipação comunitária – FEDER e mecanismo <i>top-up</i> .....	53
Quadro 22 – Retenção de 5% de comparticipação FEDER .....	55
Quadro 23 – Despesas de funcionamento pagas por ano e por rubrica de classificação económica .....	64
Quadro 24 – Financiamento das despesas de funcionamento .....	67
Quadro 25 – Receitas – 2015 a 2017 .....	69
Quadro 26 – Taxa de cobertura das despesas de funcionamento .....	70

## Siglas e abreviaturas

AM	—	auto de medição
CAC	—	Centro de Artes Contemporâneas
CCP	—	Código dos Contratos Públicos
CE	—	Comissão Europeia
CF	—	contra fatura
CFQ	—	contra fatura quitada
<i>cfr.</i>	—	confrontar
CGE	—	Conta Geral do Estado
CSS	—	Conta da Segurança Social
doc.	—	documento
doc. <sup>os</sup>	—	documentos
DRaC	—	Direção Regional da Cultura
DROT	—	Direção Regional do Orçamento e Tesouro
DRPFE	—	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais
FCOES	—	Fundo de Coesão
FEDER	—	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FSE	—	Fundo Social Europeu
IFDR	—	Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P.
IVA	—	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
ORAA	—	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
p.	—	página
p.p.	—	páginas
PROCONVERGÊNCIA	—	Programa Operacional dos Açores para a Convergência
R	—	reembolso
RAA	—	Região Autónoma dos Açores
RP	—	revisão de preços



## Sumário

### O que auditámos?

O Tribunal de Contas auditou a execução material e financeira da empreitada de construção do Centro de Artes Contemporâneas – projeto promovido pela Região Autónoma dos Açores, através da Direção Regional da Cultura, que beneficiou da comparticipação de fundos comunitários através do FEDER – apreciando, em particular, a legalidade e regularidade das operações subjacentes, nomeadamente ao nível do financiamento comunitário, bem como as condições de sustentabilidade do empreendimento com base nos três primeiros anos de exploração.

### O que concluímos?

- A decisão de investimento não foi precedida de uma análise de custo-benefício que ponderasse as eventuais alternativas de configuração do projeto e procedesse à estimativa dos futuros custos de funcionamento e de manutenção do empreendimento, de modo a avaliar a respetiva comportabilidade orçamental.
- O custo total do investimento ascendeu a cerca de 17,5 milhões, dos quais 5,9 milhões de euros são recursos próprios que a Região Autónoma dos Açores afetou ao respetivo financiamento, tendo os restantes 11,6 milhões de euros sido assegurados pela comparticipação comunitária atribuída ao abrigo do FEDER, representando 66,3% do respetivo custo total.
- Nos autos de medição da empreitada do «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas», foram registados trabalhos no montante de 71,6 mil euros que na realidade não foram executados, tendo sido faturados e pagos como se tivessem sido feitos. O procedimento adotado conduziu a que fossem realizados pagamentos indevidos de 3 275,80 euros, por não terem contraprestação efetiva, tendo o resto daquele montante sido compensado com a realização de outros trabalhos.
- A situação descrita afetou ainda a legalidade e a regularidade financeira da operação de cofinanciamento comunitário através do FEDER, na medida em que a Direção Regional da Cultura submeteu a financiamento comunitário as faturas correspondentes aos autos de medição com o registo de trabalhos não executados.
- Após a conclusão da empreitada principal, foi verificada a necessidade de realizar um conjunto de trabalhos para permitir a abertura do edifício ao público, tendo, para o efeito, sido celebrado por ajuste direto um contrato de empreitada complementar, o qual foi integralmente executado, incluindo o pagamento do preço de 148,3 mil euros, acrescido do IVA, sem que tenha sido submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, apesar de a tal estar sujeito, por se relacionar com o contrato de empreitada inicial.
- O «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas» está aberto ao público desde abril de 2015, mas o Município da Ribeira Grande não emitiu alvará de licença de



utilização para o imóvel e a própria Direção Regional da Cultura informou que o recinto não está sujeito a licença de funcionamento, por não ser um recinto de espetáculos de natureza artística. No entanto, o empreendimento inclui um auditório para 200 pessoas, camarins e bilheteira, onde são promovidos diversos espetáculos, designadamente ciclos de cinema, exibição de documentários, peças de teatro e concertos.

- No período de 2015 a 2019, o «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas» não teve existência formal como unidade orgânica, aspeto que foi resolvido com a nova orgânica dos serviços externos da Direção Regional da Cultura, que o caracteriza como serviço dotado de autonomia administrativa.
- A sustentabilidade futura do «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas» depende da existência de margem no Orçamento regional para acomodar os recursos financeiros necessários ao financiamento anual das despesas de funcionamento do empreendimento que, entre 2014 e 2017, oscilaram entre os 717 mil euros e os 838 mil euros.

### O que recomendamos?

À Secretaria Regional da Educação e Cultura:

- Considerar no processo de decisão de realização de investimentos públicos a estimativa dos custos futuros de funcionamento e de manutenção, de modo a avaliar a respetiva comportabilidade orçamental.

À Direção Regional da Cultura:

- Implementar mecanismos de controlo adequados à fiscalização rigorosa das obras sob a sua responsabilidade, de modo a assegurar que nos autos de medição apenas são registados trabalhos efetivamente executados, sendo reiterada a recomendação anteriormente formulada no [Relatório n.º 09/2015 – FS/SRATC](#), aprovado em 07-12-2015.
- Submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas os contratos a ela sujeitos cujo montante, considerado isoladamente ou somado ao de outros contratos que com eles estejam ou aparentem estar relacionados, ultrapasse o limiar anualmente fixado nas Leis do Orçamento do Estado.

AUDITORIA – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS – FISCALIZAÇÃO PRÉVIA – FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – RECOMENDAÇÕES – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA SANCIONATÓRIA – REVISÃO DE PREÇOS – TRABALHOS A MAIS



## PARTE I INTRODUÇÃO

### 1. Fundamento

- 1 A auditoria foi realizada em execução do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>1</sup>.
- 2 A ação, iniciada anteriormente, transitou para o plano trienal do Tribunal de Contas 2020-2022, enquadrando-se no eixo prioritário direcionado para o *reforço do controlo nas áreas de grandes investimentos públicos*, no âmbito do objetivo estratégico 2 – *Contribuir para a gestão sustentável das finanças públicas*.

### 2. Âmbito, objetivos e metodologia

- 3 De acordo com o plano global de auditoria<sup>2</sup>, os principais objetivos da ação consistiram em verificar a legalidade e regularidade processual, física e financeira da empreitada de construção do Centro de Artes Contemporâneas, investimento que foi participado por fundos comunitários através do FEDER, no âmbito do PROCONVERGÊNCIA, apreciando-se, para o efeito:
  - A conformidade dos procedimentos adotados pela Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA – Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais<sup>3</sup> –, relativamente ao processo de atribuição do financiamento e respetiva formalização, bem como à validação dos pedidos de pagamento e consequente transferência das verbas provenientes do FEDER, tendo por referência o disposto nos regulamentos aplicáveis<sup>4</sup> e nas Orientações Técnicas;
  - O cumprimento por parte da entidade beneficiária do apoio – Direção Regional da Cultura – dos normativos nacionais e comunitários em matéria de formação e execução dos contratos e respetivas modificações objetivas, bem como das demais obri-

---

<sup>1</sup> A conclusão da ação está prevista no programa de fiscalização para 2020, aprovado pela Resolução n.º 1/2019-PG do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 20-12-2019, publicada do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22-01-2020, e no Jornal Oficial, II série, n.º 250, de 27-12-2019.

<sup>2</sup> Doc.ºs 02.03 e 02.06.

<sup>3</sup> A composição e as competências da Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA foram definidas na [Resolução do Conselho do Governo n.º 112/2007](#), de 17 de outubro. De acordo com o disposto neste diploma, a Autoridade de Gestão, representada pelo Gestor do Programa, o Diretor Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, compreendia ainda um Secretariado Técnico.

<sup>4</sup> Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo de Coesão (FCOES), aprovado por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), de 18-09-2009, com as alterações introduzidas em 20-04-2010, 21-01-2011, 21-12-2011, 17-07-2012 e 02-04-2013, e Regulamento Específico PROCONVERGÊNCIA – FEDER, de novembro de 2007.



gações estabelecidas nos regulamentos aplicáveis e no Termo de Aceitação, avaliando igualmente os mecanismos de controlo adotados pela fiscalização durante a execução da obra.

- 4 Pretendeu-se também apurar o custo total do investimento e respetivas condições de sustentabilidade, com o propósito de aferir as necessidades de financiamento a suportar pelo Orçamento regional.
- 5 Tendo presentes os objetivos subjacentes à auditoria, os trabalhos de campo desenvolveram-se em duas fases distintas.
- 6 A primeira fase, que abrangeu os exercícios de 2007 a 2014, com data de corte a 30-04-2014<sup>5</sup>, decorreu entre os dias 16 e 19 de maio de 2014. Nesta fase, verificou-se em particular a legalidade e regularidade financeira da empreitada de construção do empreendimento, nomeadamente quanto aos aspetos relacionados com os procedimentos adotados em matéria de contratação pública e com o financiamento comunitário obtido, apreciando-se a conformidade da sua execução física e financeira com as peças patenteadas a concurso e respetivo cronograma financeiro.
- 7 A segunda fase dos trabalhos de campo incidiu sobre os exercícios de 2015 a 2017<sup>6</sup> e desenrolou-se entre os dias 20 e 23 de fevereiro de 2018. No decurso desta fase, procedeu-se ao apuramento do custo total do investimento, à verificação da conformidade legal dos procedimentos adotados no encerramento do processo de financiamento comunitário e à análise dos três primeiros anos de exploração, a fim de apurar os gastos e rendimentos anuais associados ao funcionamento do empreendimento e, conseqüentemente, estimar o volume anual de recursos do Orçamento regional a consagrar à cobertura das correspondentes necessidades de financiamento.
- 8 A metodologia adotada consta do *Apêndice I*.
- 9 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão identificados no *Apêndice XXIII* ao presente Relatório, por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro eletrónico que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

---

<sup>5</sup> Nesta data, o investimento não estava formalmente concluído, pois aguardava-se pela receção provisória da obra para então se formalizar o pedido de pagamento do saldo final da comparticipação FEDER, faltando, igualmente, adquirir parte do mobiliário e dos equipamentos indispensáveis à plena operacionalidade do empreendimento.

<sup>6</sup> Sem prejuízo de se considerarem os acontecimentos subsequentes ocorridos após esta data que assumiram relevância para a presente auditoria.





### 3. Condicionantes e limitações

- 10 Não se registaram situações condicionantes do normal desenvolvimento dos trabalhos, sendo de destacar a colaboração dos dirigentes e trabalhadores do Centro de Artes Contemporâneas, da Direção Regional da Cultura e da Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA – Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, na disponibilização de todos os elementos e esclarecimentos solicitados pela equipa de auditoria.
- 11 Porém, a análise dos elementos facultados pela Direção Regional da Cultura revelou a inadequação dos procedimentos adotados na relevação contabilística das operações subjacentes às fases de investimento e de exploração do empreendimento, traduzida na multiplicidade das ações do Plano de Investimentos da Região através das quais foram processadas as correspondentes despesas<sup>7</sup>.
- 12 Tal facto dificultou o apuramento do custo total do investimento e da expressão dos gastos e rendimentos associados ao respetivo funcionamento, não sendo possível obter diretamente tais dados apenas com base na informação divulgada nas sucessivas Contas da Região e nos documentos de prestação de contas individuais da referida Direção Regional.
- 13 Nas circunstâncias descritas, o apuramento das despesas relativas a ambas as fases do empreendimento teve por suporte a informação complementar disponibilizada pela Direção Regional da Cultura, assim como os esclarecimentos adicionais prestados por esta entidade, razão pela qual existe o risco de os dados recolhidos não contemplarem a plenitude das despesas efetivamente incorridas com a execução e, sobretudo, com a exploração do empreendimento no período em apreciação.
- 14 Foram também detetadas inconsistências relacionadas com o escalonamento temporal de determinadas despesas de exploração, não sendo possível assegurar que as mesmas reflitam os encargos efetivamente suportados em cada um dos exercícios correspondentes aos primeiros anos de funcionamento do empreendimento<sup>8</sup>.

---

<sup>7</sup> Na fase de execução do investimento, as despesas foram processadas e pagas através de quatro ações do Plano de Investimentos da Região, cuja designação e conteúdo material não foram consistentes no período em causa (*cf.* ponto 9.1., *infra*). Na fase de exploração, a cobertura das despesas foi assegurada por verbas provenientes da empresa pública regional Teatro Micaelense – Centro Cultural de Congressos, S.A., do centro comum da Direção Regional da Cultura, do Fundo Regional de Ação Cultural e de três ações do Plano de Investimentos da Região, as quais, todavia, com exceção da ação designada «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas», também acolheram despesas relacionadas com outros projetos e atividades (*cf.* ponto 13.5., *infra*).

<sup>8</sup> Por exemplo, na informação disponibilizada pelos serviços administrativos e financeiros do Centro de Artes Contemporâneas relativa aos encargos emergentes dos contratos de prestação de serviços celebrados na modalidade de avença, verificou-se que os valores indicados para o exercício de 2015 processados através do Plano de Investimentos, totalizando 263 454,68 euros, não atendiam ao facto da execução daqueles contratos se prolongar por mais de um exercício económico. Atente-se no contrato celebrado em 01-02-2015 com a Diretora do Centro de Artes Contemporâneas, pelo prazo de três anos e envolvendo uma despesa global de 166 987,61 euros (doc. 03.05.36), que foi integralmente considerada como encargo do ano em referência. Neste caso, como em outros semelhantes, procedeu-se à desagregação das verbas em causa de acordo com o prazo de vigência dos contratos, com o conseqüente reescalamento dos pagamentos efetuados. Relativamente às despesas incorridas com a programação do Centro de Artes Contemporâneas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, que foram processadas através da rubrica de classificação económica 02.02.16 «Despesas correntes – Aquisição de bens e serviços – Aquisição de serviços – Seminários, exposições e similares», apuraram-se divergências não



#### 4. Contraditório

- 15 Para efeitos de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido às entidades auditadas e ao eventual responsável, a saber:
- Direção Regional da Cultura;
  - Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais;
  - Hugo Louro da Rosa, na qualidade de adjunto do Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura, quanto à respetiva intervenção no procedimento de formação do contrato de empreitada complementar, celebrado após a conclusão da empreitada inicial de construção do «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas»<sup>9</sup>.
- 16 O relato foi ainda submetido a contraditório das seguintes entidades interessadas, não auditadas:
- Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura;
  - Eng.º Tavares Vieira, L.<sup>da</sup>, enquanto entidade contratada para a prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança das empreitadas de construção do «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas», relativamente aos pontos em que se referem a contratação e o exercício da função de fiscalização.
- 17 Os prazos de resposta da Direção Regional da Cultura e da Eng.º Tavares Vieira, L.<sup>da</sup>, foram prorrogados até 25-03-2020 e 27-03-2020<sup>10</sup>, respetivamente.
- 18 Foram obtidas respostas de todas as entidades, assim como do referido responsável.
- 19 As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do relatório.
- 20 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, as respostas apresentadas encontram-se integralmente transcritas nos Anexos I a V.

---

justificadas entre os dados facultados pelo serviço e aqueles que foram divulgados nas Contas da Região e nos relatórios anuais de execução dos Planos, tendo-se considerado estes últimos para efeitos de análise.

No que concerne às restantes despesas de exploração, os elementos considerados na análise resultam dos dados recolhidos junto do serviço, em virtude de as mesmas terem sido processadas através de diversas ações do Plano de Investimentos e de rubricas de classificação económica das várias unidades orgânicas da Direção Regional da Cultura, que incluíam despesas relativas a outros projetos e atividades, não tendo sido facultada informação que permitisse identificar as que diziam exclusivamente respeito ao Centro de Artes Contemporâneas.

<sup>9</sup> Cfr. ponto 7.4., *infra*.

<sup>10</sup> Doc.ºs 7.03.02 e 7.03.06.



## PARTE II OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

### Capítulo I Investimento

#### 5. Da antiga “Fábrica do Álcool” ao “Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas”

##### 5.1. Aquisição da antiga “Fábrica do Álcool”

21 Em 2006, a Região Autónoma dos Açores adquiriu o imóvel com as instalações da antiga “Fábrica do Álcool”, que se encontravam em estado de ruína<sup>11</sup>, localizadas na cidade da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, pelo preço de 1,8 milhões de euros<sup>12/13</sup>.

22 Este conjunto edificado foi inserido no Inventário do Património Imóvel dos Açores enquanto peça de património arquitetónico, tendo sido classificado como bem imóvel de interesse público pela Resolução do Conselho do Governo n.º 143/2010, de 21 de outubro.

##### 5.2. Espaços, vocações e capacidades do «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas»

23 A reconstrução, ampliação e adaptação das instalações da antiga “Fábrica do Álcool” para Centro de Artes Contemporâneas constituiu um investimento público enquadrado no âmbito da política regional de “promoção da qualificação e da inclusão social” e do objetivo de “defesa e valorização do património arquitetónico e cultural”, individualizado no Plano Anual da Região, desde o ano de 2007<sup>14</sup>.

24 O conjunto arquitetónico que resultou da reconstrução, ampliação e adaptação das referidas instalações é composto por oito edifícios, com as vocações e as capacidades identificadas no quadro seguinte.

---

<sup>11</sup> As instalações da antiga “Fábrica do Álcool” eram compostas «... por dez corpos e alguns anexos, situados no interior de um grande recinto murado retangular» (*cf.*, Inventário do Património Imóvel dos Açores – São Miguel – Ribeira Grande – Fichas de caracterização – código 22.221.72 – Descrição).

<sup>12</sup> A escritura de compra e venda do imóvel foi celebrada a 29-11-2006. O preço foi pago em duas prestações, sendo uma, no montante de 1 milhão de euros, paga no ato de celebração da escritura e a segunda, no montante de 800 mil euros, durante o ano de 2007. Foram utilizadas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Região, no Programa 28 – Planeamento e Finanças, Projeto 1 – Planeamento e Finanças, Ação 2 – Instalações da Administração Regional.

<sup>13</sup> Para além do imóvel com as instalações da antiga “Fábrica do Álcool”, a Região também adquiriu dois prédios urbanos contíguos: um pelo preço de 350 mil euros; outro por permuta, que incluiu o pagamento de 50 mil euros, a título de indemnização pelos encargos até então despendidos pelo vendedor com o projeto de construção de um edifício no referido terreno, que se destinaria a habitação, comércio e serviços.

<sup>14</sup> *Cfr.* Planos Anuais Regionais de 2007 a 2014. Entre 2007 e 2008, o objetivo foi enquadrado no âmbito das políticas sectoriais *Qualificar os recursos humanos, potenciando a sociedade do conhecimento*; entre 2009 a 2012, *Melhorar as qualificações e as competências dos Açorianos*; e, desde 2013, *Promover a qualificação e a inclusão social*.

Quadro 1 – Edifícios, vocações e capacidades máximas

Edifícios	Tipo de construção	Piso	Vocação	Capacidade máxima
A – Receção e loja	Existente	Piso 0	Receção aos visitantes e loja	30 pessoas
		Piso 1	Exposição de longa duração	30 pessoas
B – Reservas	Nova	Piso 0	Instalação das reservas da coleção	-
C – Residências artísticas	Nova	Piso 0	Residências artísticas Apoio ao serviço educativo	200 pessoas
D – Centro de exposições, centro documental, serviço educativo, cafeteria	Existente	Piso -1	Cave: sem ocupação definida	194 pessoas
		Piso 0	Receção e bengaleiro	-
			Antecâmara para preparação de exposições	-
			3 salas de exposições	
Sala 1	81 pessoas			
Sala 2	63 pessoas			
Sala 3	40 pessoas			
24 células individuais: sem ocupação definida	Não identificado			
Piso 1	Serviços administrativos	Não identificado		
Cafeteria – espaço a concessionar	80 pessoas			
Centro documental	Não identificado			
Serviços educativos	Não identificado			
E – Blackbox	Nova	Piso -1	Sala polivalente e subpalco	Não identificado
		Piso 0	Entrada	-
			Bilheteira	-
			Zona de apoio ao palco	-
Auditório	200 pessoas			
Piso 1	Sala polivalente	Não identificado		
	Camarim coletivo	Não identificado		
2 gabinetes de apoio	Não identificado			
Piso 2	Camarim coletivo	Não identificado		
	Sala polivalente dedicada a centro de audiovisuais	Não identificado		
2 gabinetes de apoio	Não identificado			
F – Entrada	Nova	-	-	-
G – Posto de Transformação	Nova	Piso 0	-	-
H – Chaminé	Existente	-	-	-

Fonte: Visão estratégica/proposta de modelo de gestão (doc. 03.08.06, pp. 9 a 11 do ficheiro), e proposta de regulamento interno (doc. 03.08.07, p. 7 do ficheiro).

### 5.3. O custo total do empreendimento ascendeu a cerca de 17,5 milhões de euros

25

O custo total do investimento ascendeu a cerca de 17,5 milhões de euros (valor que inclui o IVA), conforme discriminado no quadro seguinte<sup>15</sup>:

Quadro 2 – Despesas de investimento – 2006 a 2017

(em Euro e em percentagem)

Rubricas da despesa	Valor pago (com IVA)	Peso no conjunto do investimento
Aquisição de terrenos e edifícios	2 200 000	12,59%
Estudos e projetos	1 135 389	6,50%
Empreitadas	13 032 330	74,58%
Fiscalização	139 875	0,80%
Aquisição de equipamentos	204 383	1,17%

<sup>15</sup> Quanto às fontes de financiamento, *cf.* Quadro 19, *infra*.

(em Euro e em percentagem)

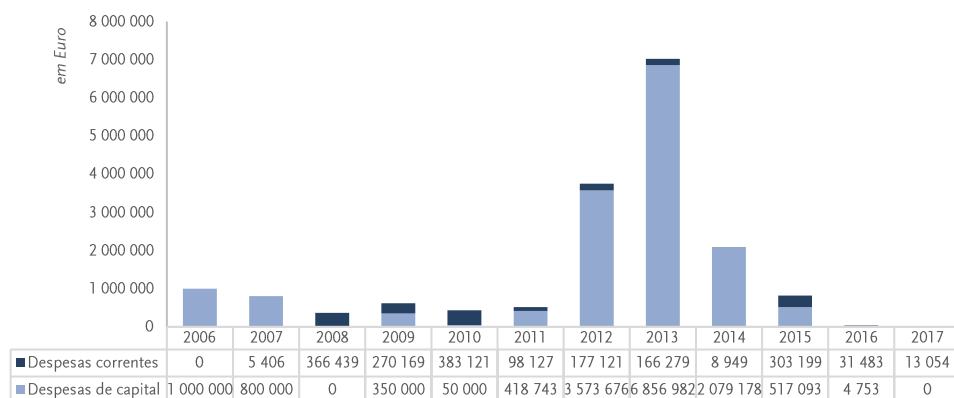
Rubricas da despesa	Valor pago (com IVA)	Peso no conjunto do investimento
Aquisição de obras de arte	108 242	0,62%
Outras despesas <sup>16</sup>	653 555	3,74%
<b>Total</b>	<b>17 473 774</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Informações prestadas pela Direção Regional da Cultura sintetizadas no doc. 05.01. e Relatórios anuais de execução do Plano Regional de Investimentos de 2006 a 2017.

26 As componentes mais relevantes respeitaram às obras de reconstrução, ampliação e adaptação das instalações, onde foram despendidos 13 milhões de euros (incluindo o IVA)<sup>17</sup>, e à aquisição de imóveis, totalizando 2,2 milhões de euros<sup>18</sup>, perfazendo as duas componentes 87,2% da despesa.

27 No gráfico seguinte, expõe-se o escalonamento anual das despesas:

Gráfico 1 – Escalonamento anual das despesas associadas ao investimento



Nota: Cfr. *Apêndice II* e doc. 05.01.

<sup>16</sup> A componente «Outras despesas» apresenta a seguinte desagregação:

(em Euro)

Despesa paga	Valor pago com IVA	Em percentagem
Despesas com o pessoal	250	0,04%
Aquisição de bens	213 997	32,74%
Aquisição de serviços	333 836	51,08%
Aquisição de ferramentas e utensílios	105 471	16,14%
<b>Total</b>	<b>653 555</b>	<b>100,00%</b>

<sup>17</sup> A realização das obras envolveu as seguintes despesas:

(em Euro)

Obras	Descritivo	Valor pago (com IVA)
Empreitada		
Contrato de empreitada	Autos de medição 1 a 27	11 805 779
Revisões de preços	Revisões de preços 1 a 14	149 074
Modificações objetivas	Indemnizações por acréscimo de custos	460 320
	Adicional 1 e 2	405 164
<b>Subtotal Empreitada (cfr. <i>Apêndice III</i>)</b>		<b>12 820 337</b>
Execução de trabalhos para adaptação de áreas disponíveis a múltiplas funções		174 994
Trabalhos de construção civil		36 999
<b>Total</b>		<b>13 032 330</b>

<sup>18</sup> As despesas com imóveis incluem a aquisição das instalações da antiga “Fábrica do Álcool” (1,8 milhões de euros) e as aquisições de dois prédios urbanos contíguos, um pelo preço de 350 mil euros e o outro por permuta, que incluiu o pagamento de 50 mil euros (cfr. ponto 5.1., *supra*).



## 6. Empreitada

### 6.1. Contrato de empreitada inicial

28 A empreitada do «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas» foi adjudicada através da Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2011, de 1 de junho, na sequência de concurso público com publicidade internacional<sup>19</sup>, sendo delegadas no Diretor Regional de Cultura<sup>20</sup> as competências atinentes à celebração do contrato de empreitada e à prática de todos os atos cometidos à entidade adjudicante.

29 O contrato de empreitada foi celebrado em 07-07-2011, pelo preço de 10 250 000,00 euros (valor sem o IVA), com um prazo de execução de 18 meses<sup>21</sup>.

30 Os principais intervenientes na empreitada foram os seguintes:

#### Quadro 3 – Principais intervenientes na empreitada

Dono da obra	Região Autónoma dos Açores, através da Presidência do Governo Regional - Direção Regional da Cultura
Projetista	Menos é Mais-Arquitectos Associados, L.da, e João Mendes Ribeiro Arquitecto, L.da
Empreiteiro	Sá Machado e Filhos, S.A. (até 31-05-2012) <sup>22</sup> Somague Ediçor-Engenharia, S.A./Marques, S.A./Tecnovia Açores – Sociedade de Empreitadas, S.A., em consórcio.
Fiscalização	Eng.º Tavares Vieira, L.da <sup>23</sup>

31 O contrato de empreitada foi visado pelo Tribunal de Contas, em 29-07-2009<sup>24</sup>.

32 Os trabalhos da empreitada reconduzem-se, em síntese, às seguintes espécies:

<sup>19</sup> O procedimento pré-contratual foi autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2010, de 10 de setembro (doc.ºs 3.02.01 a 3.02.05).

<sup>20</sup> Em conformidade com o disposto no artigo 28.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013, de 17 de julho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Educação e Cultura, a Direção Regional da Cultura é um «serviço executivo (...) com funções de conceção, coordenação e avaliação no âmbito da cultura». Até à entrada em vigor deste diploma, o serviço integrava a Presidência do Governo Regional (*cf.* Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/A de 10 de janeiro).

A estrutura da Direção Regional da Cultura está sintetizada no Apêndice XIV.

<sup>21</sup> Doc. 3.02.06.

<sup>22</sup> Em 31-05-2012, a Sá Machado e Filhos, S.A., cedeu a sua posição contratual ao consórcio formado pela Somague Ediçor – Engenharia, S.A., Marques, S.A., e Tecnovia Açores – Sociedade de Empreitadas, S.A. (doc. 3.02.11).

<sup>23</sup> Sobre a contratação dos serviços de fiscalização e coordenação de segurança da empreitada, *cf.* ponto 8., *infra*.

<sup>24</sup> Processo de fiscalização prévia n.º 40/2011.

#### Quadro 4 – Síntese das espécies de trabalhos da empreitada

*(em Euro)*

Capítulos	Designação dos trabalhos	Valor
0	Estaleiro e trabalhos preparatórios	281.734,47
I	Arquitetura	3.500.198,53
II	Demolições, escavações, contenções, fundações e estruturas	2.915.102,40
III	Instalações e equipamentos hidráulicos	321.260,13
IV	Instalações elétricas, de telecomunicações e de segurança	1.645.923,82
V	Instalações e equipamentos mecânicos de AVAC	853.863,18
VI	Instalações, equipamentos e sistemas de gás	5.423,72
IX	Mecânica de cena	726.493,75
<b>Total</b>		<b>10.250.000,00</b>

Fonte: Lista de preços unitários incluída na proposta do adjudicatário (doc. 3.02.10).

33 A empreitada foi consignada em 27-07-2011<sup>25</sup> e o plano de segurança e saúde foi aprovado em 21-09-2011<sup>26</sup>.

#### 6.2. Foram celebrados dois contratos adicionais

34 Celebraram-se dois adicionais ao contrato de empreitada<sup>27</sup>, identificados, de acordo com a caracterização feita pelo dono da obra, pelos seguintes elementos essenciais:

#### Quadro 5 – Elementos essenciais dos contratos adicionais – Caracterização feita pelo dono da obra

*(em Euro)*

N.º do Adicional	Autorização	Celebração do contrato	Erros	Omissões	Trabalhos a mais	Trabalhos a menos	Variação
1	28-10-2013	08-11-2013	—	—	274.656,36	72.602,58	202.053,78
2	07-01-2014	28-03-2014	56.199,64	90.516,14	—	—	146.715,78
<b>Total</b>							<b>348.769,56</b>

35 Com base no quadro anterior, observa-se que os contratos adicionais titulam a realização dos seguintes trabalhos, de acordo com a caracterização feita pelo dono da obra:

- O 1.º adicional titula a realização de trabalhos a mais, no montante de 274,7 mil euros, e a supressão de trabalhos, no montante de 72,6 mil euros<sup>28</sup>;
- O 2.º adicional titula a realização de trabalhos de suprimento de erros, no montante de 56,2 mil euros, e de suprimento de omissões, no montante de 90,5 mil euros, o

<sup>25</sup> Doc. 3.02.07.

<sup>26</sup> Doc. 3.02.08.

<sup>27</sup> Doc.ºs 3.02.12.01 e 3.02.13.01.

<sup>28</sup> A estes valores acresce o IVA à taxa de 16%, no montante de 43 945,02 euros, o que perfaz a quantia de 318 601,38 euros.



que perfaz a quantia de 146,7 mil euros<sup>29</sup>. A responsabilidade pela execução destes trabalhos foi assumida em 50% por cada uma das partes, cabendo assim ao dono da obra a quantia de 73,4 mil euros<sup>30</sup>.

### 6.2.1. Primeiro adicional

36 A primeira modificação ao contrato de empreitada foi autorizada por despacho do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, de 28-10-2013<sup>31</sup>, com o seguinte fundamento:

(...) os trabalhos a mais e a menos até ao final da obra, indicados na informação da fiscalização, correspondem aos trabalhos estritamente necessários para a boa execução da empreitada e implementação do projeto às condicionantes construtivas e locais e não podem ser técnica e economicamente separáveis do objeto do contrato, sem que advenham inconvenientes para o dono da obra.<sup>32</sup>

37 À luz do n.º 1 do artigo 370.º do CCP, trabalhos a mais são os que:

- Não foram previstos no contrato, em espécie ou quantidade;
- Se destinem à realização da mesma obra;
- Se tenham tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista;
- Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato ou, ainda que separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra.

38 Não são considerados trabalhos a mais aqueles que sejam necessários ao suprimento de erros ou omissões, independentemente da parte responsável pelos mesmos<sup>33</sup>.

39 Com base nestes pressupostos e em função das informações que sustentam a decisão de celebração do 1.º adicional ao contrato<sup>34</sup>, conclui-se que **apenas uma pequena parte dos trabalhos, no montante de cerca de 3 mil euros, pode ser classificada como trabalhos a mais**<sup>35</sup>.

40 Os restantes trabalhos previstos no 1.º adicional não têm a natureza de trabalhos a mais. Assim:

- Grande parte dos trabalhos, que ascendem a cerca de 255 mil euros, **são trabalhos de suprimento de erros**, tal como estão definidos no n.º 1 do artigo 61.º do CCP, por

---

<sup>29</sup> Doc.ºs 3.02.13.01 e 3.02.13.04.

<sup>30</sup> A este valor acresce o IVA à taxa de 18%, no montante de 13 204,42 euros, o que perfaz a quantia de 86 562,31 euros.

<sup>31</sup> Doc. 3.02.12.03.

<sup>32</sup> Doc. 3.02.12.04. A identificação dos trabalhos e a respetiva fundamentação constam da informação de obra n.º 13, de 23-10-2013 (doc. 3.02.12.02).

<sup>33</sup> N.º 4 do artigo 370.º do CCP.

<sup>34</sup> Doc.ºs 3.02.12.02 e 3.02.12.04.

<sup>35</sup> *Item n.º 29*, identificado no *Apêndice V* – Qualificação dos trabalhos titulados pelo 1.º adicional.



decorrerem de uma incorreta quantificação, no projeto ou no mapa de medições, de trabalhos indispensáveis à execução da empreitada<sup>36</sup>.

- Outros trabalhos, no montante de 60,7 mil euros, destinaram-se ao **suprimento de omissões**, tal como estão definidas no artigo 61.º do CCP<sup>37</sup>.
- Os restantes trabalhos, no montante de 49 mil euros, decorrem de alterações ao projeto por iniciativa do dono da obra, constituindo **obra nova**<sup>38</sup>.

41 Na resposta apresentada em contraditório, a fiscalização suscitou dúvidas quanto à «... classificação como “Erro” que o Tribunal de Contas entende atribuir ao trabalho referido no item 13 do apêndice [V] relativo à parede Nascente do armazém da empresa “AR Casanova”», por considerar que não é «... aceitável ou provável que um projetista normalmente diligente e com o tempo disponível que normalmente é escasso, tenha reparado ao observar a dita parede, em fase de projeto, que a mesma tinha pouca estabilidade», adiantando que «Não era impossível mas era preciso estar familiarizado com este tipo de paredes, e ter um “olho subtil” ou uma “elevada engenharia sensorial” nesta área». Acrescentando que «... esta exigência pode levar os projetistas a tomarem uma atitude excessivamente cautelosa e comecem a exagerar na inclusão de certos trabalhos nos projetos».

42 A necessidade do trabalho a que se refere o item 13 do *Apêndice V*, relativo à «parede Nascente do Armazém AR Casanova», deve-se ao facto de o dono da obra não ter procedido ao levantamento das construções existentes, como é da sua responsabilidade<sup>39</sup>. De resto, na ausência deste elemento, o projetista deveria tê-lo solicitado ao dono da obra, não precisando de ter um especial conhecimento neste tipo de paredes, nem de exagerar na inclusão de trabalhos nos projetos.

43 Quanto à definição de trabalhos a mais, a fiscalização assume que «... a referência de “uma circunstância imprevista” tem sido usada várias vezes numa base mais lata, como “imprevista pelo projetista (com capacidades normais) em fase de elaboração do Projeto, e não “exclusivamente na sequência de uma circunstância imprevista” em fase da execução da obra».

44 Em todo o caso, em razão do valor, a contratação dos trabalhos que constituem obra nova sempre poderia ter sido precedida de ajuste direto, com fundamento na alínea a) do artigo 19.º do CCP.

<sup>36</sup> *Itens n.ºs 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 17, 18, 20, 21 (em parte), 22, 23, 24, 28, 30, 31, 32, 34, 37 e 38*, identificados no *Apêndice V*.

<sup>37</sup> *Itens n.ºs 4, 10, 14, 15, 16, 19, 21 (em parte), 25, 33, 35 e 36*, identificados no *Apêndice V*.

<sup>38</sup> *Itens n.ºs 3, 26 e 27*, identificados no *Apêndice V*.

<sup>39</sup> O levantamento das construções existentes deve constar do programa preliminar (alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º das Instruções para a elaboração de projetos de obras, constantes do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho).

45 O empreiteiro respondeu por metade do preço de alguns trabalhos de suprimento de erros e omissões, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 378.º do CCP<sup>40</sup>.

46 Cabe ao dono da obra exercer o direito de indemnização que lhe assista junto do projetista, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 378.º do CCP.

47 A coberto do 1.º adicional, foram também suprimidos trabalhos à empreitada, no montante de 144,2 mil euros, englobando trabalhos a menos e trabalhos que, embora continuassem a estar previstos no contrato, acabaram por não ser executados em consequência dos trabalhos contratados no adicional<sup>41</sup>:

Quadro 6 – Trabalhos suprimidos

(em Euro)

Item	Descrição dos trabalhos	Valor
<b>Trabalhos a menos</b>		
1	Remoção de vãos interiores do Edifício D (24 unidades)	16.280,16
2	Remoção do vão VIE(1) - 1.13 do Edifício E	5.419,00
8	Ventiloconvectores do piso 2 do Edifício E	2.812,40
29	Alteração dos revestimentos de paredes do Edifício D	20.323,84
38	Alteração das portas corta fogo	27.767,18
	<b>Subtotal</b>	<b>72.602,58</b>
	Outros trabalhos contratuais não executados <sup>42</sup>	71.645,46
	<b>Total</b>	<b>144.248,04</b>

Fonte: Quadro 2 – Mapa resumo de trabalhos a mais e a menos da informação n.º 13 de 23-10-2013 da fiscalização e balancete trabalhos contratuais.

48 Com referência aos trabalhos suprimidos à empreitada, a fiscalização adiantou, em contraditório, que «... ao valor **71.645,46 €**, deveria ser retirado o valor de **3.275,80 €** dos art. **5.1 e 5.2 Cap. I – “Parque de Estacionamento” – Muro de Pedra na direção Nascente/Poente...**», na medida em que, como refere, «... o muro acabou por ser executado». Por conseguinte, segundo a mesma, «... o valor de 71.645,46 € passaria a **68.369,66 €...**», passando o valor dos trabalhos a mais de «... 130.408,32 € para 133.684,12 €...».

49 Sucede que os trabalhos em causa, de limpeza e tratamento superficial do muro de pedra e tratamento das juntas de alvenaria<sup>43</sup>, não foram efetivamente executados, visto que, como é reconhecido pela fiscalização, o muro foi demolido e reconstruído. Neste sentido, o valor destes trabalhos corresponde efetivamente a trabalhos suprimidos.

<sup>40</sup> *Itens* n.ºs 9, 14, 33 e 36 e de parte dos trabalhos dos *itens* n.ºs 23 e 25, identificados no *Apêndice V*.

<sup>41</sup> Sobre estes últimos trabalhos, *cf.* ponto 6.4., *infra*.

<sup>42</sup> *Cfr.* quadro 10, *infra*.

<sup>43</sup> Trabalhos correspondentes aos artigos 5.1 e 5.2 do Corpo “Parque de Estacionamento”, do Cap. I – Arquitetura “Limpeza e Tratamento Superficial do Muro e Tratamento das Juntas de Alvenaria”, no valor de 3 275,80 euros.

50

Verificou-se ainda que o valor atribuído a parte dos trabalhos objeto do adicional não corresponde ao valor real<sup>44</sup>. Assim:

- a) Os trabalhos a que se refere o *item n.º 3 – Execução de tetos abobadados no edifício D*, descrito no Apêndice V, não se encontravam previstos no projeto patenteado a concurso. Esta alteração ao projeto implicou a realização de trabalhos no montante de 33 974,34 euros. No entanto, o valor previsto no adicional é de 2 175,89 euros, que corresponde à diferença entre o valor real e o valor de trabalhos contratuais que foram suprimidos no mesmo adicional (31 798,45 euros).
- b) Os trabalhos a que respeita o *item n.º 5 – Cofragem com estereotomia nas lajes do Edifício E*, descrito no Apêndice V, não se encontravam previstos no projeto patenteado a concurso (as lajes do Edifício E estavam previstas em betão desativado<sup>45</sup>). O erro do projetista implicou a realização de trabalhos no montante de 43 352,13 euros. No entanto, o valor previsto no adicional é de 23 951,54 euros, que corresponde à diferença entre o valor real e o valor de trabalhos contratuais que foram suprimidos no mesmo adicional (19 400,59 euros).
- c) Os trabalhos a que se refere o *item n.º 27 - Alteração de acabamento de grelhas de pavimento GRP no edifício E*, descrito no Apêndice V, não se encontravam previstos no projeto patenteado a concurso. A alteração ao projeto, a pedido do projetista, implicou a realização de trabalhos no montante de 14 667,39 euros. No entanto, o valor previsto no adicional é de 2 524,14 euros, que corresponde à diferença entre o valor real e o valor de trabalhos contratuais que foram suprimidos no mesmo adicional (12 143,25 euros).
- d) Os trabalhos a que se refere o *item n.º 30 - Alteração da escada metálica do edifício F*, descrito no Apêndice V, decorrem de uma incompatibilidade do projeto de estrutura com o de arquitetura. A necessária alteração ao projeto implicou a realização de trabalhos no montante de 7 288,76 euros. No entanto, o valor previsto no adicional é de 3 757,99 euros, que corresponde à diferença entre o valor real e o valor de trabalhos contratuais que foram suprimidos no mesmo adicional (3 530,77 euros<sup>46</sup>).
- e) Os trabalhos a que se refere o *item n.º 32 - Alteração da escada de pinho de riga velho do edifício D*, descrito no Apêndice V, decorreram da necessidade do cumprimento do regulamento da segurança contra incêndios. O erro do projeto implicou a realização de trabalhos no valor de 7 246,19 euros. No entanto, o valor previsto no adicional

<sup>44</sup> A conclusão e a análise subsequente basearam-se na informação constante dos doc.<sup>os</sup> 3.02.12.02, 1.06.08, 1.06.09 e 1.06.10. A incorreta valorização ocorreu nos trabalhos descritos nos *itens* n.<sup>os</sup> 3, 5, 17, 27, 30 e 32 do Apêndice V – Qualificação dos trabalhos titulados pelo 1.º adicional.

<sup>45</sup> *Cfr.* alínea *d)* do artigo 6.1.4, Cap. II – Demolições, Escavações, Contencões, Fundações e Estruturas, Corpo “Edifício E”, do mapa de quantidades, no valor de 19 400,59 euros.

<sup>46</sup> A divergência em relação à importância constante do item 30 do Apêndice V resulta de arredondamentos.

é de 5 749,59 euros, que corresponde à diferença entre o valor real e o valor de trabalhos contratuais que foram suprimidos no mesmo adicional (1 496,60 euros)<sup>47</sup>.

51 A metodologia seguida é inadequada, porquanto:

- Deu origem à falsificação dos autos de medição, nos quais foram registados trabalhos não executados até perfazer o valor real dos trabalhos adicionais realizados, para compensar a sua subvalorização no adicional<sup>48</sup>;
- Permitiu com base nesses autos de medição a obtenção de cofinanciamento comunitário para trabalhos que não foram executados<sup>49</sup>.

52 Sobre o procedimento adotado, a entidade contratada para a prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança das empreitadas de construção do «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas» reconheceu, em contraditório, que «... não foi a forma mais adequada de proceder», acrescentando que «... não encontramos no processo uma razão para ter procedido assim».

### 6.2.2. Segundo adicional

53 A celebração do 2.º contrato adicional foi autorizada por despacho do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, de 07-01-2014<sup>50</sup>.

54 Em função das informações que sustentam a decisão de celebração do 2.º adicional ao contrato, observa-se que os trabalhos titulados pelo mesmo decorrem, em suma, de erros e omissões do projeto<sup>51</sup>:

Quadro 7 – Trabalhos titulados pelo 2.º adicional

(em Euro)

Descrição	Valor		
	Erros	Omissões	Varição
Erros	56.199,64	—	56.199,64
Omissões	—	90.516,14	90.516,14
<b>Total</b>	<b>56.199,64</b>	<b>90.516,14</b>	<b>146.715,78<sup>52</sup></b>

Fonte: Carta da fiscalização ref.º C13/469/ETV, de 13-11-2013.

<sup>47</sup> O valor apresentado resulta do arredondamento a duas casas decimais.

<sup>48</sup> Cfr. ponto 6.4., *infra*.

<sup>49</sup> Cfr. ponto 10.3.4., *infra*.

<sup>50</sup> Doc. 3.02.13.04.

<sup>51</sup> Doc.ºs 3.02.13.02 e 3.02.13.03.

<sup>52</sup> O empreiteiro respondeu por metade do preço dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, no montante global de 73 357,89 euros, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 378.º do CCP.

55 O empreiteiro respondeu por metade do preço destes trabalhos (73,4 mil euros), nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 378.º do CCP.

### 6.2.3. Controlo de custos dos adicionais

56 A possibilidade de realização de trabalhos a mais está sujeita a limites quantitativos:

- O somatório do preço de todos os trabalhos a mais, deduzido do preço dos trabalhos a menos, não pode exceder 25% do preço contratual<sup>53</sup>;
- O somatório do preço de trabalhos a mais e de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões não pode exceder 50% do preço contratual<sup>54</sup>.

57 Conforme se referiu, parte dos trabalhos do 1.º adicional constituem obra nova (49 mil euros), que não poderia ser realizada ao abrigo deste contrato<sup>55</sup>. Razão pela qual, para efeito do regime de controlo de custos dos adicionais, não se considerou o respetivo valor.

58 Por outro lado, verifica-se que: foram executados trabalhos de suprimento de erros e omissões no valor de 315,6 mil euros e trabalhos a mais no valor de 3 mil euros; deveriam ter sido suprimidos trabalhos no montante de 144,2 mil euros<sup>56</sup>.

59 No âmbito do 2.º adicional, observa-se que o dono da obra só aceitou 50% do valor reclamado pelo empreiteiro (73,4 mil euros).

60 Com estes pressupostos, o acréscimo de custos decorrente dos adicionais ao contrato de empreitada fixa-se em 247,7 mil euros, correspondente a 2,42% do preço contratual, como segue:

Quadro 8 – Acréscimo de custo decorrente dos adicionais

(em Euro)

Contrato inicial (a)	Contrato adicional	Trabalhos a mais (b)	Erros e omissões (c)	Trabalhos suprimidos (d)	Acréscimo de custo (b)+(c)-(d)	Limites quantitativos (Δ%)	
						Artigo 23.º do DLR 34/2008/A	
						alínea b): 25% [(b)-(d)*100/(a)]	alínea c): 50% [(b)+(c)*100/(a)]
10.250.000,00	1	2.988,95	315.631,16	144.248,00	174.372,11	-1,38	3,11
	2		73.357,89		73.357,89	0	0,72
		2.988,95	388.989,05	144.248,00	247.730,00	-1,38	3,82

<sup>53</sup> Alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho.

<sup>54</sup> Alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A.

<sup>55</sup> Cfr. § 40, *supra*, e *Apêndice V – Qualificação dos trabalhos titulados pelo 1.º adicional*.

<sup>56</sup> Cfr. § 47, *supra*.



61 Na ótica do regime legal de controlo de custos, foram observados os limites quantitativos legalmente fixados, porquanto:

- O saldo do preço dos trabalhos a mais e dos trabalhos a menos é negativo, sendo o limite 25% do preço contratual;
- O somatório do preço atribuído aos trabalhos a mais com o preço dos trabalhos de suprimento de erros omissões corresponde a 3,82% do preço contratual, sendo o limite 50% do preço contratual.

#### *6.2.4. Procedimentos de envio ao Tribunal de Contas*

62 Os atos e contratos que titulem a execução de trabalhos a mais ou de trabalhos de suprimento de erros e omissões devem ser remetidos ao Tribunal de Contas no prazo de 60 dias a contar do início da sua execução<sup>57</sup>.

63 Na processo relativo ao 1.º contrato adicional, remetido em 03-02-2014, o serviço prestou a informação de que o início de execução dos correspondentes trabalhos ocorreu em 22-11-2013, o que coincide com o n.º 7 da cláusula sétima do adicional<sup>58</sup>.

64 Porém, com base na correspondência trocada entre o dono de obra, a fiscalização e o projetista, assim como nas atas das reuniões de obra e no livro de obra<sup>59</sup>, conclui-se, pelo contrário, que os trabalhos titulados pelo 1.º adicional se iniciaram em data muito anterior à declarada e até mesmo antes da autorização concedida para o efeito, que foi em 28-10-2013. Do conjunto destes documentos decorre, designadamente, que a execução de tetos abobadados estava em curso em 04-02-2013<sup>60</sup> e a execução de muro em alvenaria de pedra entre a plataforma norte e os arranjos exteriores estava em curso em 05-08-2013<sup>61</sup>.

65 Verifica-se assim que, entre a data de início de execução dos trabalhos e a data de envio do adicional ao Tribunal de Contas, decorreram, pelo menos, 251 dias, pelo que não foi respeitado o prazo 60 dias fixado no n.º 2 do artigo 47.º da LOPTC, o que é suscetível de constituir infração processual, punível com multa, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 66.º da mencionada lei, a apurar nos termos dos artigos 130.º a 141.º do Regulamento do Tribunal.

66 Por outro lado, quanto ao processo relativo ao 2.º contrato adicional, remetido em 16-04-2014, verifica-se, na sequência de esclarecimentos prestados pelo Diretor Regional

---

<sup>57</sup> N.º 2 do artigo 47.º da LOPTC.

<sup>58</sup> Doc.ºs 3.02.12.06 e 3.02.13.06.

<sup>59</sup> Doc.ºs 1.06.08, 1.06.09, 1.06.10 e 1.06.11.

<sup>60</sup> Na alínea *i*) do ponto 8 («*Ponto de Situação dos Trabalhos*») da ata de reunião de obra, de 04-02-2013, é referido que o empreiteiro se encontra a executar «tectos abobadados no Piso 0 do Edifício D» (doc. 1.06.10).

<sup>61</sup> Nas alíneas *n*) e *o*) do ponto 5 («*Ponto de Situação dos Trabalhos*») da ata de reunião de obra, de 05-08-2013, é referido que o empreiteiro se encontra a executar «Pavimento e Guias dos Arranjos Exteriores» e «Muro em Alvenaria de Pedra da Plataforma Norte» (doc. 1.06.10).



da Cultura<sup>62</sup>, que a execução dos trabalhos titulados por este adicional teve início em novembro de 2011, os quais ficaram concluídos em novembro de 2013.

67 Com efeito, em função das informações que sustentam a decisão de celebração do 2.º adicional ao contrato<sup>63</sup>, observa-se o seguinte:

O processo de erros e omissões foi apresentado pelo empreiteiro em 21 de outubro de 2011. Face à complexidade dos trabalhos em causa, o processo foi analisado durante o desenvolvimento da obra pelos vários intervenientes, equipa projetista, fiscalização e empreiteiro, terminando com a validação e apuramento dos seguintes valores, conforme consta na informação da fiscalização em anexo:

68 Estando em causa, no 2.º adicional, apenas trabalhos de suprimento de erros e omissões, que são executados com base em ordem dada pelo dono da obra ao empreiteiro, sem necessidade de formalização em contrato adicional<sup>64</sup>, na altura não era obrigatória a sua remessa ao Tribunal de Contas<sup>65</sup>.

### 6.3. Publicitação das alterações objetivas

69 Em cumprimento da obrigação de transparência estabelecida no n.º 1 do artigo 315.º do CCP, as modificações objetivas dos contratos devem ser publicitadas no portal da *Internet* dedicado aos contratos públicos, sempre que representem um valor acumulado superior a 15% do preço contratual.

70 Nos contratos de empreitada de obras públicas, consubstanciam modificações objetivas: os trabalhos a mais; os trabalhos de suprimento de erros e omissões; os trabalhos a menos; a indemnização por redução do preço contratual; e a revisão de preços<sup>66</sup>.

71 Ocorreram as seguintes modificações objetivas ao contrato de empreitada:

---

<sup>62</sup> Doc. 3.02.13.07

<sup>63</sup> Doc.<sup>os</sup> 3.02.13.02 e 3.02.13.03.

<sup>64</sup> Artigo 376.º, n.º 1, do CCP.

<sup>65</sup> *Cfr.* alínea *d*) do n.º 1 do artigo 47.º da LOPTC, na redação anterior à dada pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, que abrangia apenas «[o]s contratos adicionais aos contratos visados», para efeitos de remessa ao Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 47.º. Atualmente, estão abrangidos «[o]s atos ou contratos que, no âmbito de empreitadas de obras públicas já visadas, titulem a execução de trabalhos a mais ou de suprimento de erros e omissões...».

<sup>66</sup> *Cfr.*, respetivamente, artigos 370.º, 376.º, 379.º, 381.º e 382.º do CCP.

#### Quadro 9 – Modificações objetivas ao contrato de empreitada

(em Euro e em percentagem)

Preço contratual <i>a</i>	Modificações objetivas	Valor <i>b</i>	Percentagem do preço contratual $c = b/a \times 100$
10.250.000,00	Trabalhos a mais	2.988,95	0,03%
	Trabalhos a menos	144.248,00	1,41%
	Erros e omissões (1.º adicional)	315.631,16	3,08%
	Erros e omissões (2.º adicional)	146.715,78	1,43%
	Revisão de preços	128.275,44	1,25%
	<b>Total</b>	<b>737.859,33</b>	<b>7,20%</b>

72 No caso, como as modificações objetivas não atingiram o limiar dos 15% do preço contratual, não havia a obrigação de publicitação no portal da *Internet* dedicado aos contratos públicos.

#### 6.4. Autos de medição com registo de trabalhos não executados

73 Observou-se que os autos de medição contêm o registo de trabalhos contratuais que na realidade não foram executados.

74 Esta situação relaciona-se com trabalhos previstos no 1.º adicional, como segue<sup>67</sup>:

- a) No projeto inicial, estava prevista a «conservação dos tetos abobadados a preservar em tijolo cerâmico à vista», no valor de 31 798,45 euros<sup>68</sup>. Estes trabalhos não foram executados, tendo sido substituídos, no 1.º adicional, pelos referidos no *item n.º 3 – Execução de tetos abobadados no edifício F*, descrito no *Apêndice V*, verificando-se, no entanto, que foram integralmente registados nos autos de medição n.ºs 2, 3, 4, 5, 10 e 18, bem como faturados e pagos<sup>69</sup>.
- b) No projeto inicial, as lajes do Edifício E estavam previstas em betão desativado, no valor de 19 400,59 euros<sup>70</sup>. Estes trabalhos não foram executados, tendo sido substituídos, no 1.º adicional, pelos referidos no *item n.º 5 – Cofragem com estereotomia nas lajes do Edifício E*, descrito no *Apêndice V*. No entanto, foram

<sup>67</sup> As observações que seguem tiveram por base os *itens* identificados no *Apêndice V – Trabalhos titulados pelo 1.º adicional*, no *Apêndice VI – Medição, faturação e pagamento dos trabalhos não executados*, com a descrição detalhada dos autos de medição, faturação emitida, pagamentos efetuados e montantes dos trabalhos contratuais não executados, e os doc.<sup>os</sup> 3.02.12.02, 1.06.08, 1.06.09 e 1.06.10.

<sup>68</sup> Art.º 2.3, Cap. I – Arquitetura, Corpo “Edifício D”, do mapa de quantidades.

<sup>69</sup> Cfr. *Apêndice VI*.

<sup>70</sup> Alínea *d*) do artigo 6.1.4, Cap. II – Demolições, Escavações, Contêncões, Fundações e Estruturas, Corpo “Edifício E”, do mapa de quantidades.



integralmente registados nos autos de medição n.ºs 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, bem como faturados e pagos<sup>71</sup>.

- c) O projeto inicial previa grelhas de pavimento, no valor de 12 143,25 euros<sup>72</sup>. Em virtude de alteração ao projeto, estes trabalhos não foram executados, tendo sido substituídos, no 1.º adicional, pelos trabalhos a que se refere o *item n.º 27 – Alteração de acabamento de grelhas de pavimento GRP no edifício E*, descrito no Apêndice V. No entanto, foram registados nos autos de medição n.ºs 15 e 27, bem como faturados e pagos<sup>73</sup>.
- d) Os trabalhos contratualmente previstos no artigo 8.2, Cap. II – Demolições, Escavações, Contencções, Fundações e Estruturas, Corpo “Edifício F”, do mapa de quantidades, no valor de 3 530,77 euros<sup>74</sup>, não foram executados devido a uma incompatibilidade do projeto de estrutura com o de arquitetura, tendo sido substituídos, no 1.º adicional, pelos trabalhos referidos no *item n.º 30 - Alteração da escada metálica do edifício F*, descrito no Apêndice V. No entanto, foram registados nos autos de medição n.ºs 16, 19 e 27, bem como faturados e pagos<sup>75</sup>.
- e) Os trabalhos contratualmente previstos no artigo 7.3, Cap. II – Demolições, Escavações, Contencções, Fundações e Estruturas, Corpo “Edifício D”, do mapa de quantidades, no valor de 1 496,60 euros, não foram executados, tendo sido substituídos, no 1.º adicional, pelos trabalhos a que se refere o *item n.º 32 - Alteração da escada de pinho de riga velho do edifício D*, descrito no Apêndice V, decorrentes da necessidade do cumprimento do regulamento da segurança contra incêndios. No entanto, foram registados nos autos de medição n.ºs 17, 18, 19, 21 e 24, bem como faturados e pagos<sup>76</sup>.
- f) Finalmente, no projeto inicial encontrava-se prevista a limpeza e tratamento superficial do muro e tratamento das juntas de alvenaria, no montante de 3 275,80 euros<sup>77</sup>. Estes trabalhos não foram executados porque, aquando das escavações para o pavimento da plataforma norte e arranjos exteriores, verificou-se que o muro era composto por duas folhas, sem qualquer elemento de fundação, o que obrigou ao seu desmonte e posterior reconstrução<sup>78</sup>. No entanto, os trabalhos foram registados nos autos de medição n.ºs 24, 26 e 27, bem como faturados e pagos<sup>79</sup>.

---

<sup>71</sup> Cfr. Apêndice VI.

<sup>72</sup> Artigo 3.4.4 – *Grelhas de Pavimento*, Cap. V – Instalações e Equipamentos mecânicos AVAC, Corpo “Edifício E”, do mapa de quantidades.

<sup>73</sup> Cfr. Apêndice VI.

<sup>74</sup> Cfr. § 50, alínea d), e correspondente nota de rodapé.

<sup>75</sup> *Idem*.

<sup>76</sup> *Idem*.

<sup>77</sup> Art.ºs 5.1 e 5.2, Cap. I – Arquitetura, Corpo “Parque de Estacionamento”, do mapa de quantidades.

<sup>78</sup> Cfr. *item n.º 17 – Muros em alvenaria de pedra entre a plataforma norte e os arranjos exteriores*, descrito no Apêndice V.

<sup>79</sup> Cfr. Apêndice VI.

75

Em suma, constam de autos de medição os seguintes trabalhos que não foram executados:

**Quadro 10 – Trabalhos contratuais registados em autos de medição, mas não executados**

*(em Euro)*

Item	Artigos	Descrição dos trabalhos	Valor
3	2.3 do Cap. I - Arquitetura, Corpo "Edifício D"	Conservação dos tetos abobadados a preservar em tijolo cerâmico à vista (...)	31.798,45
5	6.1.4, alínea d), do Cap. II - Demolições, Escavações, Contenções, Fundações e Estruturas do Corpo do "Edifício E"	Lajes maciças: cofragem para superfície de betão à vista "desativado"	19.400,59
17	Artigos 5.1 e 5.2 do Corpo "Parque de Estacionamento", Cap. I - Arquitetura	Limpeza e tratamento superficial do muro e tratamento das juntas de alvenaria	3.275,80
27	3.4.4 do Cap. V - Instalações e Equipamentos mecânicos de AVAC, Corpo do "Edifício E"	Grelhas pavimento	12.143,25
30	8.2 do Cap. II - Demolições, Escavações, Contenções, Fundações e Estruturas, Corpo do "Edifício F"	Fornecimento e montagem de escada metálica (E2) em aço da classe S355JR (Fe510B), incluindo chapas de ligação, furações, parafusos M12 da classe 8.8, soldaduras, proteção anticorrosiva, aplicação de tinta intumescente de modo a garantir a estabilidade ao fogo, aplicação de tinta de acabamento definida no projeto de arquitetura, e todos os elementos necessários (não medidos salvo os explicitamente enumeradas), à sua perfeita execução de acordo com o Projeto e Condições Técnicas do Caderno de Encargos.	3.530,77
32	7.3 do Cap. II - Demolições, Escavações, Contenções, Fundações e Estruturas do Corpo do "Edifício D"	Fornecimento e colocação de elementos estruturais de escada interior em madeira de ligação de espaços (...) em madeira de pinho nórdico de classe de resistência C30 (...)	1.496,60
<b>Total</b>			<b>71.645,46</b>

Fonte: Balancete dos trabalhos contratuais

\* Os valores apresentados resultam do arredondamento a duas casas decimais.

76

Estes trabalhos não executados, no montante de 71,6 mil euros, foram registados em autos de medição dos trabalhos contratuais, tendo sido faturados e pagos como se tivessem sido feitos<sup>80</sup>.

77

Sobre esta situação, a fiscalização salientou em contraditório que, com exceção da última, a execução dos trabalhos está «... justificada no processo e foi efetuado acerto/dedução no 1.º adicional».

78

Refira-se complementarmente, para ajudar a caracterizar o ambiente de controlo da entidade, que em auditoria à execução do contrato de empreitada de construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, cujo dono da obra era a Direção Regional da Cultura, também se verificou que parte dos trabalhos, com o valor de cerca de

<sup>80</sup> Os trabalhos não executados foram registados nos autos de medição n.ºs 2, 3, 4, 5, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 26 e 27, *cf. Apêndice VI. Cfr.*, ainda, doc.ºs 3.02.14.02 a 3.02.14.05, 3.02.14.10, 3.02.14.13 a 3.02.14.22, 3.02.14.24, 3.02.14.26 a 3.02.14.27, 3.02.15.02 a 3.02.15.05, 3.02.15.10, 3.02.15.13 a 3.02.15.22, 3.02.15.24, 3.02.15.26 a 3.02.15.27, 3.02.16.02 a 3.02.16.05, 3.02.16.10, 3.02.16.13 a 3.02.16.22, 3.02.16.24, e 3.02.16.26 a 3.02.16.27.

320 mil euros, não se encontravam executados integralmente, apesar de terem sido registados nos autos de medição, como se estivessem concluídos, quando apenas o material se encontrava em obra<sup>81</sup>.

79 Nos termos do artigo 387.º do CCP, deve proceder-se à medição de todos os trabalhos executados. Como é evidente, não se medem trabalhos que não foram executados.

80 O procedimento adotado, para além de poder constituir ilícito criminal e de ter implicações ao nível do cofinanciamento comunitário<sup>82</sup>, não observou o disposto no citado artigo 387.º do CCP, o que é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, nos termos dos n.ºs 1, alínea *b*), e 2 do artigo 65.º da LOPTC.

81 Relativamente às situações descritas, com exceção da última, este procedimento não conduziu, no entanto, a que o montante pago ao empreiteiro fosse superior ao dos trabalhos efetivamente realizados na empreitada, na medida em que ao valor faturado pelos trabalhos adicionais foi deduzido o valor dos trabalhos não executados<sup>83</sup>.

82 No que se refere à última situação descrita, o procedimento adotado – registo, em autos de medição, de trabalhos de limpeza e tratamento superficial do muro e tratamento das juntas de alvenaria, no montante de 3 275,80 euros, apesar de não terem sido executados – conduziu a que fossem realizados pagamentos indevidos<sup>84</sup>, no montante de 3 799,93 euros, incluindo o IVA, por não terem contraprestação efetiva, o que é **suscetível de gerar responsabilidade financeira reintegratória, para reposição da quantia de pagamentos indevidos**, nos termos do n.º 4 do artigo 59.º da LOPTC.

83 A responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória recai sobre o agente da ação, bem como sobre os funcionários e agentes que não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei, nos termos dos artigos 61.º, n.ºs 1 e 4, e 67.º, n.º 3, da LOPTC.

84 Nestes termos, são autores dos factos os titulares do cargo de Diretor Regional da Cultura no período em que ocorreram os factos descritos, os quais visaram as folhas de processamento que lhes foram presentes, o Diretor de Serviços dos Bens Patrimoniais e de Ação Cultural e o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que mandaram processar as fo-

---

<sup>81</sup> Ponto 10.3. do [Relatório n.º 09/2015 – FS/SRATC](#), aprovado em 07-12-2015. Na sequência da observação, foi formulada à Direção Regional da Cultura uma recomendação no sentido de nos autos de medição não serem registados trabalhos que não foram efetivamente executados (ponto 14., 1.ª recomendação), para além de ter sido reiterada a recomendação formulada no [Relatório n.º 22/2010-FS/SRATC](#), de 21-10-2010, relativa à adoção de um adequado sistema de acompanhamento e controlo da execução material e financeira dos contratos de empreitada (ponto 14., 2.ª recomendação). Aquela recomendação, que incide especificamente sobre o registo de trabalhos em autos de medição, é posterior aos factos observados na presente ação.

<sup>82</sup> Sobre este último aspeto, *cfr.* ponto 10.3.4., *infra*.

<sup>83</sup> *Cfr.* ponto 6.2.1., § 50, *supra*.

<sup>84</sup> Nos termos do n.º 4 do artigo 59.º da LOPTC, consideram-se pagamentos indevidos «os pagamentos ilegais que causem dano para o erário público, incluindo aqueles a que corresponda contraprestação efetiva que não seja adequada ou proporcional à prossecução das atribuições da entidade em causa ou aos usos normais de determinada atividade».



lhas e propuseram os pagamentos, sendo que aquele também visou a folha de processamento referente ao pagamento de um auto de medição, e a técnica que interveio no procedimento de conferência e certificação dos valores faturados<sup>85</sup>.

85 Para a punição, é necessário que o agente do facto atue com culpa, seja na forma dolosa, seja na forma negligente.

86 No caso, verifica-se que competia à fiscalização contratada para o efeito proceder à medição dos trabalhos executados e apreciar as faturas emitidas pelo empreiteiro, no sentido de propor à Direção Regional da Cultura, enquanto dono da obra, a sua aceitação ou rejeição. No processamento das faturas relativas a autos de medição que incluíam trabalhos que não foram executados, não era razoavelmente exigível àqueles intervenientes que procedessem novamente ao controlo dos autos, tarefa que foi atribuída à fiscalização<sup>86</sup>.

87 Donde se conclui pela ausência de culpa na conduta dos responsáveis, que poderão ter confiado na veracidade dos autos de medição por estarem confirmados pela fiscalização, pelo que não se justifica prosseguir no apuramento da eventual responsabilidade financeira.

88 O acabado de expor não afasta, no entanto, a obrigação de a Direção Regional da Cultura tomar as medidas necessárias para obter o ressarcimento do erário público relativamente aos pagamentos efetuados, no montante de 3 799,93 euros, incluindo o IVA, que não tiveram qualquer contraprestação efetiva<sup>87</sup>.

89 Em sede de contraditório, a fiscalização também concluiu que «... o empreiteiro terá de devolver o valor de 3.275,80 € (sem IVA) relativos aos art. 5.1 e 5.2, salvo se ele próprio tenha alguma justificação em contrário».

#### 6.5. Prazo de execução

90 A empreitada foi consignada em 27-07-2011; o plano de segurança e saúde foi aprovado em 21-09-2011. Consequentemente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP, a conclusão da empreitada, com um prazo de execução de 18 meses, deveria ocorrer em 21-03-2013.

91 Foram, no entanto, autorizadas duas prorrogações de prazo, das quais se destacam os elementos essenciais:

---

<sup>85</sup> Cfr. doc.ºs 3.02.16.02 a 3.02.16.05, 3.02.16.10, 3.02.16.13 a 3.02.16.22, 3.02.16.24, e 3.02.16.26 a 3.02.16.27.

<sup>86</sup> Em auditoria à execução do contrato de empreitada de construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo foi observada uma situação semelhante (cfr. ponto 10.4. do [Relatório n.º 09/2015 – FS/SRATC](#), aprovado em 07-12-2015).

<sup>87</sup> Cfr. § 82, *supra*.

Quadro 11 – Prorrogações de prazo

N.º	Data		Fundamento	Prorrogação (dias)	Data de conclusão
	Pedido	Aprovação			
1	08-03-2013 <sup>88</sup>	21-05-2013 <sup>89</sup>	«...alterações devidas ao ajustamento do projeto às condições reais da pré-existência» <sup>90</sup>	245	21-11-2013
2	23-10-2013 <sup>91</sup>	28-10-2013 <sup>92</sup>	Primeiro adicional ao contrato	99	28-02-2014
<b>Total</b>				<b>344</b>	-

92 Por via das prorrogações de prazo, a conclusão da empreitada foi projetada para 28-02-2014.

93 De acordo com os elementos documentais obtidos, a receção provisória da obra ocorreu em 23-07-2014, cerca de cinco meses depois da data prevista para a conclusão da empreitada<sup>93</sup>.

## 6.6. Execução financeira da empreitada

### 6.6.1. Faturação e prazo médio de pagamento

94 No total, foram lavrados 29 autos de medição<sup>94</sup>:

Quadro 12 – Autos de medição

(em Euro)		
Título contratual	N.º de autos	Valor*
Contrato inicial	27	10.177.395,32
1.º adicional	1	274.656,36
2.º adicional	1	73.357,89
<b>Total</b>	<b>29</b>	<b>10.525.409,57</b>

\* Os valores apresentados resultam do arredondamento a duas casas decimais.

95 Por via do 1.º adicional, suprimiram-se trabalhos à empreitada no montante global de 72,6 mil euros. Para além destes, deveriam ter sido suprimidos trabalhos no montante de 71,6 mil euros, que não foram na realidade executados ao abrigo do contrato inicial<sup>95</sup>.

<sup>88</sup> Doc. 3.02.18.01.

<sup>89</sup> Doc. 3.02.18.02.

<sup>90</sup> Cfr. Resolução do Conselho do Governo n.º 52/2013, de 03-06-2013 (doc. 3.02.18.02)

<sup>91</sup> Doc. 3.02.18.03.

<sup>92</sup> Doc. 3.02.12.03.

<sup>93</sup> Doc. 3.02.19.

<sup>94</sup> Docs. 3.02.14.01 a 3.02.14.29

<sup>95</sup> Cfr. ponto 6.4., *supra*.

- 96 Globalmente considerados, os trabalhos pagos por conta do contrato inicial e dos adicionais (10,5 milhões de euros, sem o IVA) evidenciam um acréscimo de 275,4 mil euros, relativamente ao plano de pagamentos que integrou a proposta do adjudicatário, correspondente a 2,69% do preço contratual.
- 97 Apesar de o investimento ter tido uma elevada componente de financiamento comunitário e de parte substancial das verbas comunitárias ter sido disponibilizada na modalidade de adiantamento<sup>96</sup>, observou-se uma degradação dos prazos médios de pagamento das despesas com a execução da empreitada<sup>97</sup>.
- 98 Tomando por referência a data da emissão das faturas, constata-se que entre 2011 e 2013 **o prazo médio de pagamento das despesas faturadas passou de 63 para 146 dias**<sup>98</sup>.
- 99 Neste âmbito, é de assinalar que o pagamento de alguns autos de medição ocorreu mais de quatro meses após o recebimento do adiantamento da verba comunitária<sup>99</sup>.
- 100 O valor das faturas pagas após o respetivo prazo de vencimento (60 dias), incluindo as relativas à revisão de preços, ascendeu a 10,8 milhões de euros, com o IVA<sup>100</sup>. De acordo com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, o cocontratante tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações pecuniárias. Porém, a Direção Regional da Cultura informou que não tinham sido cobrados juros de mora pelos atrasos nos pagamentos<sup>101</sup>.

#### 6.6.2. Reposição do equilíbrio financeiro

- 101 O empreiteiro requereu, em 08-03-2013, uma prorrogação de prazo de 8 meses para concluir a empreitada, com fundamento em alterações decorrentes do ajustamento do projeto às condições reais da pré-existência, e uma indemnização por acréscimo de custos, no valor de 627,4 mil euros, para reposição do equilíbrio financeiro<sup>102</sup>.
- 102 Com base em informação de obra<sup>103</sup>, foi autorizada, por [Resolução do Conselho do Governo n.º 52/2013](#), de 3 de junho, a prorrogação de prazo requerida e o pagamento de uma indemnização por acréscimo de custos, no montante de 396,8 mil euros<sup>104</sup>.

---

<sup>96</sup> Cfr. § 194, *infra*.

<sup>97</sup> A degradação dos prazos médios de pagamento também ocorreu na execução do contrato de prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança da empreitada (cfr. ponto 8.4., *infra*).

<sup>98</sup> Cfr. [Apêndice VIII](#).

<sup>99</sup> Foi o que aconteceu com os autos n.ºs 23 (132 dias), 26 (187 dias) e 27 (159 dias) e da revisão de preços n.º 9 (132 dias) (cfr. [Apêndice IX](#)).

<sup>100</sup> Doc. 05.04.

<sup>101</sup> Informação obtida na sequência das entrevistas realizadas no decurso dos trabalhos de campo.

<sup>102</sup> Doc. 3.02.18.01.

<sup>103</sup> Informação de obra n.º 11 (doc. 3.02.18.04).

<sup>104</sup> Doc.ºs 3.02.21.01 a 3.02.21.04.



### 6.6.3. Revisão de preços

103 A título de revisão de preços foi faturado e pago o montante de 128,3 mil euros, acrescido do IVA, importância correspondente a 1,25% do valor da adjudicação<sup>105</sup>.

### 6.6.4. Custo global da empreitada

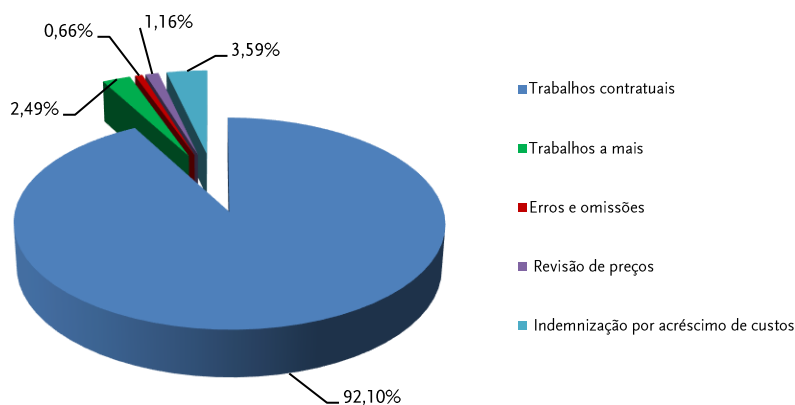
104 A faturação emitida e os pagamentos efetuados refletem os seguintes custos, decorrentes dos autos de medição, da indemnização por acréscimo de custos e da revisão de preços<sup>106</sup>:

**Quadro 13 – Custo da empreitada**

		(em Euro)
Descrição		Valor
Trabalhos contratuais	a	10 177 395,32
Trabalhos a mais	b	274 656,36
Erros e omissões	c	73 357,89
<b>Subtotal</b>	<b>a+b+c</b>	<b>10 525 409,57</b>
Indemnização por acréscimo de custos	d	396 827,88
Revisão de preços	e	128 275,44
<b>Total</b>	<b>a+b+c+d+e</b>	<b>11 050 512,89</b>

105 Globalmente considerada, a despesa da empreitada distribui-se do seguinte modo:

**Gráfico 2 – Despesa da obra, por fonte**



<sup>105</sup> Cfr. *Apêndice III* e doc.ºs 3.02.17.01 a 3.02.17.13.

<sup>106</sup> Cfr. balancete final da obra (doc. 3.02.20).



## 7. Empreitada complementar

### 7.1. Procedimento de formação do contrato

106 Após a conclusão da empreitada de construção do «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas»<sup>107</sup>, foi verificada a necessidade de realizar um conjunto de trabalhos, a seguir identificados, de modo a que «estejam reunidas as condições para o edifício ser aberto ao público», com os seguintes fundamentos<sup>108</sup>:

a) Ventilação do piso -1 (cave abobadada), celas (24 compartimentos do piso 0) e sanitários, todos do Edifício D:

A cave abobadada (piso -1) e as celas (24 compartimentos do piso 0) são espaços que apresentavam uma riqueza arquitetónica e cénica surpreendente. No entanto, dadas as suas características, nomeadamente pelo facto de se encontrarem enterrados e sem drenagem periférica, os níveis de humidade são sempre elevados e condicionam o uso do espaço.

b) Guardas nas escadas do piso -1 corpo do Edifício D:

Estão em causa a execução de guardas para 5 escadas que interligam os espaços do piso -1 do Corpo D ao espaço exterior.

Estas escadas reproduzem uma escada que existia anteriormente também sem guardas, conforme consta nas peças escritas do projeto de execução, tendo-se entendido que seriam de acesso limitado ao público pelo que não se previa uma utilização intensiva, foi opção intervir o mínimo por uma questão de custos.

c) Reforço das guardas interiores e exteriores:

Nas zonas exteriores e envolventes ao edifício, rampas e escadas foram colocadas guardas de latão, material escolhido por ser o dominante nas serralharias dos edifícios, fazendo o elo de ligação entre interior e exterior.

Atendendo a uma previsível utilização intensiva dos espaços e no intuito de assegurar a sua resistência, considera-se razoável o reforço da estabilidade das guardas e deste modo equilibrar a esbelteza do perfil associada ao comprimento dos tramos de gradeamento.

<sup>107</sup> A receção provisória da obra ocorreu, como se referiu, em 23-07-2014 (doc. 3.02.19).

<sup>108</sup> Doc. 3.09.01.



d) Barreiras junto à entrada principal e de serviço e de portas no vão exterior do Corpo B e no corredor do Corpo B e C:

Quando do projeto, foi opção a não colocação de barreiras junto às entradas para permitir a livre fruição destes espaços por parte dos utilizadores/ cidadãos. Este é um dos princípios estruturantes do projeto desde a fase de concurso e que justifica a integração urbana do conjunto, através de :

- Entrada principal em formato de átrio a céu aberto permite às pessoas acederem à loja e aos espaços expositivos exteriores (terraço do corpo B);
- Entrada de serviço permite espreitar o interior da chaminé ou realizar outras atividades neste espaço;

No entanto e devido ao estacionamento indevido que se tem verificado no espaço público envolvente próxima dos edifícios, justifica-se a barreira no espaço exterior junto à via pública na zona sul.

A barreira proposta é de desenho bastante simplificado no sentido de não interferir visualmente com o edifício B.

107 Para a realização da empreitada complementar, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura – Direção Regional da Cultura, encetou um procedimento de contratação pública, do qual se destacam os seguintes elementos essenciais<sup>109</sup>:

**Quadro 14 – Empreitada complementar – Aspetos essenciais do procedimento pré-contratual**

Proposta de abertura do procedimento	Informação n.º INT-DRAC/2014/598, de 10-11-2014
Decisão de abertura do procedimento	Despacho do Secretário Regional da Educação e da Cultura, de 19-11-2014
Aprovação das peças do procedimento	
Procedimento pré-contratual	Ajuste direto, com consulta a uma entidade
Preço base	149 000,00 euros
Prazo de execução	40 dias
Adjudicação	Despacho do Secretário Regional da Educação e da Cultura, de 04-12-2014

108 De acordo com a proposta de abertura do procedimento<sup>110</sup>:

A empreitada está no período de garantia, qualquer dos trabalhos novos a executar interfere com outros realizados no âmbito da empreitada, sabendo que os presentes trabalhos interferem com alguns executados no âmbito da empreitada ACAC e que está a decorrer o período de garantia, qualquer intervenção não supervisionada pelo empreiteiro geral poderá ter como consequência a desresponsabilização dos eventuais problemas que poderão advir nos equipamentos a curto e médio prazo.

Perante o exposto e acrescentando o conhecimento total da obra executada, conhecimento do mercado local e racionalização de recursos, surge como opção adequada endereçar convite à Somague.

<sup>109</sup> Doc.ºs 3.09.01, 3.09.04, 3.09.05 e 3.09.07a 3.09.12

<sup>110</sup> Cf. Informação n.º INT-DRAC/2014/598, de 10-11-2014 (doc. 3.09.01).



## 7.2. Elementos essenciais e objeto

109 Os elementos essenciais do contrato de empreitada complementar são os seguintes<sup>111</sup>:

**Quadro 15 – Elementos essenciais do contrato de empreitada complementar**

Dono da obra	Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Educação e da Cultura
Empreiteiro	Somague- Ediçor, Engenharia, S.A.
Aprovação da minuta	Despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, de 04-12-2014
Outorga do contrato	05-12-2014
Objeto	Execução dos trabalhos de construção civil nos edifícios do futuro Centro de Artes Contemporâneas
Preço contratual	148.300,00 euros, acrescido do IVA
Prazo de execução	20 dias

## 7.3. Execução

110 De acordo com o previsto na Cláusula *Terceira* do contrato de empreitada, o prazo de execução era de 20 dias a contar da data da consignação.

111 A empreitada foi consignada em 10-12-2014<sup>112</sup>.

112 A receção provisória da obra ocorreu em 05-02-2015<sup>113</sup>.

113 A faturação emitida<sup>114</sup> observou o seguinte:

**Quadro 16 – Faturação emitida**

(em Euro)

Auto de medição			Fatura				
N.º	Data	Montante	N.º	Data	Montante (s/IVA)	IVA	Total
1	29-12-2014	148.300,00	5390102353	29-12-2014	148.300,00	26.694,00	174.994,00

114 O pagamento foi efetuado em 02-03-2015<sup>115</sup>.

**Quadro 17 – Pagamento efetuado**

(em Euro)

Fatura			Autorização de pagamento		Data do pagamento
N.º	Data	Montante	N.º	Data	
5390102353	29-12-2014	174.994,00	1000000055	20-02-2015	02-03-2015

<sup>111</sup> Doc.ºs 3.09.12 e 3.09.22

<sup>112</sup> Doc. 3.09.23.

<sup>113</sup> Doc. 3.09.31.

<sup>114</sup> Doc. 3.09.27.

<sup>115</sup> Doc.ºs 3.09.28 a 3.09.30.

- 115 A conta final da empreitada<sup>116</sup>, elaborada em fevereiro de 2015, reflete o pagamento da fatura.
- 116 Nos termos do n.º 1 do artigo 127.º do CCP, a celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto de regime geral deve ser publicitada no portal da *Internet* dedicado aos contratos públicos, o que não se verificou. A publicitação exigida é condição do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de pagamento (n.º 3 do mesmo artigo).
- 117 Sucede que a fatura emitida foi paga, apesar da celebração do contrato não ter sido publicitada<sup>117</sup>.
- 118 A violação de normas sobre o pagamento de despesas públicas **é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória**, punível com multa fixada entre o limite mínimo correspondente a 25 UC e o limite máximo correspondente a 180 UC, nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC.
- 119 Fica, no entanto, afastada a responsabilidade financeira reintegratória a que se refere o n.º 4 do artigo 59.º da LOPTC, porquanto àquele pagamento correspondeu contraprestação efetiva.
- 120 A responsabilidade direta recai sobre o agente da ação (artigos 61.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, da LOPTC).
- 121 Quanto à eventual responsabilidade financeira sancionatória, importa considerar que:
- a) Poderia ser adotado o ajuste direto com convite a apenas uma entidade;
  - b) Não obstante a celebração do contrato não ter sido publicitada na altura própria, o serviço acabou por divulgar os elementos referentes à formação e execução do contrato, nos termos do disposto no artigo 465.º do CCP<sup>118</sup>;
  - c) Não há recomendações anteriores formuladas à entidade relativamente a esta prática.
- 122 Assim, resultando *in casu* evidente que qualquer falta só poderia ser imputada a título de negligência, estarão reunidos os pressupostos para a relevação da responsabilidade por infração financeira, nos termos dos artigos 65.º, n.º 9, e 107.º, n.º 2, da LOPTC. Pelo que um princípio de economia aconselhará a que se não prossiga no apuramento da verificação dos demais pressupostos dessa eventual responsabilidade.

---

<sup>116</sup> Doc. 3.09.32.

<sup>117</sup> Doc.<sup>os</sup> 3.01.01.21 e 3.09.33.

<sup>118</sup> Doc. 3.09.33.



#### 7.4. Falta de sujeição do contrato a fiscalização prévia do Tribunal de Contas

- 123 Estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nomeadamente, os contratos de obras públicas<sup>119</sup>, quando reduzidos a escrito por força da lei<sup>120</sup>, de valor superior ao limiar anualmente fixado nas Leis do Orçamento do Estado<sup>121</sup>.
- 124 O n.º 2 do artigo 48.º da LOPTC determina que, para efeitos da dispensa de fiscalização prévia em função do valor dos contratos, se considera o valor global dos atos e contratos que estejam ou aparentem estar relacionados entre si.
- 125 De acordo com o n.º 1 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014, estavam neste ano isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas «os atos e contratos, considerados isolada ou conjuntamente com outros que aparentem estar relacionados entre si, cujo montante não exceda o valor de € 350 000».
- 126 Assim, em 2014, estavam sujeitos à fiscalização prévia os contratos, designadamente os contratos de empreitada de obras públicas, relacionados entre si que, considerados conjuntamente, fossem de valor superior a 350 000,00 euros.
- 127 Os contratos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de valor igual ou inferior a 950 000,00 euros, «podem produzir todos os seus efeitos antes do visto (...), exceto quanto aos pagamentos a que derem causa (...)». E, se os contratos tiverem valor superior a 950 000,00 euros, não podem produzir quaisquer efeitos antes do visto<sup>122</sup>.
- 128 Deste modo, o visto é sempre condição de eficácia financeira: sem ele, não poderão ser efetuados quaisquer pagamentos.
- 129 O contrato de empreitada «para execução de trabalhos no futuro Centro de Artes Contemporâneas», celebrado pelo preço de 148 300,00 euros, está diretamente relacionado com o contrato de empreitada de construção do «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas», o qual, com o preço 10 250 000,00 euros, acrescido do IVA<sup>123</sup>, foi submetido a fiscalização prévia e visado pelo Tribunal de Contas<sup>124</sup>.

---

<sup>119</sup> Nos termos do n.º 2 do artigo 343.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), «considera-se obra pública o resultado de quaisquer trabalhos de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou adaptação, conservação, restauro, reparação, reabilitação, beneficiação e demolição de bens imóveis executados por conta de um contraente público».

<sup>120</sup> *Cfr.* artigos 94.º, n.º 1, e 95.º, n.º 1, alínea *d)*, e 2, do CCP.

<sup>121</sup> Artigos 5.º, n.º 1, alínea *c)*, 46.º, n.º 1, alínea *b)*, e 48.º, n.º 1, da LOPTC.

<sup>122</sup> N.ºs 1 e 4 do artigo 45.º da LOPTC. A lei, ao consentir que os contratos produzam efeitos antes do visto, impõe, em contrapartida, que as entidades procedam à sua remessa para fiscalização prévia no prazo de 20 dias a contar da data do início da produção de efeitos (*cfr.* n.º 2 do artigo 81.º da LOPTC).

<sup>123</sup> *Cfr.* ponto 6.1., *supra*.

<sup>124</sup> *Cfr.* §§ 28 a 31, *supra*.

- 130 Os dois contratos estão relacionados entre si. O segundo contrato visou «flexibilizar todas as áreas disponíveis para múltiplas funções», bem como dotar o «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas» das condições necessárias para «ser aberto ao público»<sup>125</sup>.
- 131 Em contraditório, o Gabinete do Secretário Regional da Educação e o responsável individual reconheceram que «É inquestionável agora que efetivamente o procedimento de empreitada em apreço e a empreitada anterior (a empreitada originária do Centro de Artes Contemporâneas dos Açores) eram contratos relacionados, para efeitos do disposto na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual».
- 132 Tratando-se, como se demonstrou e foi reconhecido em sede de contraditório, de contratos relacionados entre si, o valor relevante para efeitos de sujeição à fiscalização prévia do Tribunal de Contas corresponde à soma do valor dos contratos em causa. Como o valor global excede o limiar de sujeição a fiscalização prévia – na altura, 350 000 euros – todos os contratos que estejam ou aparentem estar relacionados entre si, ficam sujeitos a fiscalização prévia, mesmo que individualmente o seu valor se ache abaixo daquele limiar<sup>126</sup>.
- 133 Consequentemente, o contrato de empreitada complementar deveria ter sido também submetido à fiscalização prévia, o que não se verificou.
- 134 A obra foi integralmente executada, tendo sido realizado o correspondente pagamento no montante total de 174 994,00 euros<sup>127</sup>.
- 135 O pagamento foi efetuado sem que o contrato tenha sido submetido à fiscalização prévia do Tribunal de Contas<sup>128</sup>, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da LOPTC.
- 136 Nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alínea *h*), e 2, da LOPTC, a realização de pagamentos em execução de contratos que não tenham sido submetidos à fiscalização prévia quando a isso estejam legalmente sujeitos é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, fixada entre o limite mínimo correspondente a 25 UC e o limite máximo correspondente a 180 UC<sup>129</sup>.
- 137 A responsabilidade financeira recai sobre os agentes da ação, bem como sobre os funcionários e agentes que não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei, nos termos dos artigos 61.º, n.ºs 1 e 4, e 67.º, n.º 3, da LOPTC.
- 138 Os pagamentos foram autorizados pelo Diretor Regional da Cultura. No entanto, tal ocorreu em cumprimento do contrato que, na sua cláusula quinta, determinava que:

5. De acordo com o preceituado no número 1 do artigo 48º da Lei nº 98/97 de vinte e seis de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 48/2006, de 29 de agosto, na redação dada

<sup>125</sup> *Cfr.* ponto 7.1., *supra*, e doc. 3.09.01.

<sup>126</sup> Artigos 46.º, n.º 1, alínea *b*), e 48.º da LOPTC, conjugado com o n.º 1 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, acrescendo, do ponto de vista subjetivo, que a Região Autónoma dos Açores e os seus serviços estão abrangidos pela fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força do artigo 5.º, n.º 1, alínea *c*), da LOPTC.

<sup>127</sup> *Cfr.* ponto 7.3., *supra*.

<sup>128</sup> *Cfr.* §§ 114 e 115, *supra*.

<sup>129</sup> Correspondendo, respetivamente, aos montantes mínimo de 2 550,00 euros e máximo de 18 360,00 euros.



pelo artigo nº 144 da Lei nº 83-C/2013, o presente contrato está isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.<sup>130</sup>

139 O contrato foi outorgado pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, com base na minuta por si aprovada por despacho de 04-12-2014, na sequência de proposta apresentada por um seu adjunto<sup>131</sup>.

140 Assim, a responsabilidade financeira recai sobre o adjunto do Secretário Regional da Educação e Cultura que propôs a aprovação da minuta do contrato com a menção expressa, na cláusula quinta, de que este estaria isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, contrariando a lei, e dando origem a que fossem realizados pagamentos em execução de contrato não submetido à fiscalização prévia quando a isso estava legalmente sujeito. A responsabilidade financeira não recai sobre o membro do Governo, porque agiu de acordo com a proposta que lhe foi formulada<sup>132</sup>.

141 No exercício do contraditório pessoal, o adjunto do Secretário Regional da Educação, Hugo Louro da Rosa, alegou nomeadamente que «... não foi autor da minuta do contrato, nem tão pouco – em rigor, da proposta de adjudicação e de notificação», adiantando que «... as propostas originárias provieram da Direção Regional da Cultura...»<sup>133</sup>. Salientou, ainda, que «... limitou-se (mal, agora reconhece) a repetir as propostas de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato...», reconhecendo que o fez «...sem imprimir ao procedimento a atenção devida...». Neste contexto, apela à relevação da eventual responsabilidade financeira sancionatória, com fundamento no artigo 65.º, n.º 9, da LOPTC<sup>134</sup>.

142 Também o Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura confirmou, em contraditório, que «... não foi autor da minuta do contrato nem da proposta originária de adjudicação e de notificação do adjudicatário, na verdade essas propostas foram efetuadas pela e provieram da Direção Regional da Cultura...» e adiantou que a «... informação que, a nível do Gabinete é depois levada a decisão do Secretário Regional é sempre [sic] «considerando a informação da Direção Regional da Cultura»<sup>135</sup>.

143 Face aos argumentos aduzidos em contraditório, fica evidenciado que a falta só poderá ser imputada ao seu autor a título de negligência.

144 Considera-se, assim, que se encontram reunidos os pressupostos fixados no artigo 65.º, n.º 9, da LOPTC, para a relevação da eventual responsabilidade financeira sancionatória, ou seja, a falta só pode ser imputada ao seu autor a título de negligência, não houve anteriormente recomendações à entidade auditada sobre a matéria e é a primeira vez que o Tribunal de Contas censura o seu autor relativamente a esta prática.

---

<sup>130</sup> Doc.3.09.22

<sup>131</sup> Doc.ºs 3.09.12 e 3.09.18.

<sup>132</sup> Cfr. n.º 2 do artigo 61.º da LOPTC, conjugado com o n.º 1.º do artigo 36.º do Decreto n.º 22257, de 25 de fevereiro de 1933, e com o artigo 104.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

<sup>133</sup> O facto foi comprovado mediante o envio, em anexo à resposta dada em contraditório, do relatório detalhado da distribuição SGC 0290/2014/7933 (doc. 7.02.10).

<sup>134</sup> Cfr. [Anexo V](#).

<sup>135</sup> Cfr. [Anexo I](#).



## 8. Serviços de fiscalização e coordenação de segurança da empreitada

### 8.1. Procedimento pré-contratual

145 Por despacho do Presidente do Governo Regional, de 26-05-2011<sup>136</sup>, foi autorizada a abertura do concurso público para a aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança da empreitada do Centro de Artes Contemporâneas<sup>137</sup>, com o preço base de 180 mil euros e o prazo de execução de 10 anos e 20 meses<sup>138</sup>, sendo:

- 20 meses para a fiscalização e coordenação de segurança da empreitada<sup>139</sup> (um mês para análise do projeto e do plano de segurança e saúde e preparação dos trabalhos; 18 meses para a fiscalização e coordenação de segurança da obra; e um mês para a conclusão da compilação técnica e elaboração da conta final da empreitada e respetiva receção provisória);
- Dez anos para acompanhamento de comportamento da obra durante o período de garantia.

146 A prestação de serviços foi adjudicada por despacho do Presidente do Governo Regional, de 17-08-2011<sup>140</sup>.

### 8.2. Contrato inicial e contrato complementar

147 Os elementos essenciais do contrato inicial são os seguintes<sup>141</sup>:

**Quadro 18 – Fiscalização – Intervenientes e elementos essenciais do contrato inicial**

Entidade pública contratante	Região Autónoma dos Açores, através da Presidência do Governo Regional - Direção Regional da Cultura
Cocontratante	Eng.º Tavares Vieira, L. <sup>da</sup>
Objeto:	Prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança da empreitada designada «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas»
Preço:	102.800,00 euros (acrescido do IVA)
Prazo de execução:	10 anos e 20 meses
Celebração do contrato:	01-09-2011

<sup>136</sup> Cfr. artigo 3.º do programa do concurso (doc. 3.03.02)

<sup>137</sup> O anúncio de procedimento foi publicitado sob o n.º 2578/2011, no Diário da República, II série, n.º 109, de 06-06-2011 (doc. 3.03.01).

<sup>138</sup> Cfr. n.º 2 da cláusula 4.ª do caderno de encargos (doc. 3.03.03).

<sup>139</sup> O ponto 7 do anúncio refere o «prazo contratual de 20 meses a contar da data da celebração do contrato».

<sup>140</sup> Doc. 3.03.04.

<sup>141</sup> Doc. 3.03.05.

- 148 Posteriormente, foi autorizada a aquisição, por ajuste direto, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, de novos serviços de fiscalização e coordenação de segurança da empreitada pelo prazo adicional estimado de 8 meses, no montante global de 33,2 mil euros, acrescido do IVA<sup>142/143</sup>.
- 149 Esta aquisição de serviços foi contratada em 05-11-2013<sup>144</sup>, tendo sido publicitada no portal da *Internet* dedicado aos contratos públicos, em 12-11-2013<sup>145</sup>.
- 150 Globalmente, o valor contratado pela prestação de serviços de fiscalização e coordenação da segurança da empreitada, incluindo o acompanhamento do comportamento da obra durante o prazo de garantia, atingiu, assim, 136 mil euros (157,8 mil euros, incluindo o IVA), com um prazo de 10 anos e 28 meses.
- 151 Quanto aos honorários da fiscalização, a Eng.º Tavares Vieira, L.<sup>da</sup>, em contraditório, formulou as seguintes considerações:

Se incluirmos no período da obra o valor dos honorários do período de garantia, então o valor médio mensal resultante é de 4.857,00 € (136.000,00 : 28). Se dividirmos 136.000,00 € pelo valor da adjudicação (10.250.000,00 €) resulta 1,33% (só para termos uma breve comparação, um agente imobiliário leva 5% por um serviço muito mais simples e com muito menos responsabilidades). Considerando que a maior parte do valor são as despesas, taxa da Segurança Social, Impostos e outros, concluiu-se que se trata dum valor muito escasso para toda a equipa em face dos seus elevados custos e responsabilidades. Essa situação que se repete em algumas outras obras dá-nos prejuízo, obrigando-nos a recorrer à Banca.

Nesse contexto, se o pagamento de juros fosse um procedimento automático do Dono da Obra é que era um procedimento adequado e justo, uma vez que quando os juros são apresentados pelas empresas “normalmente não têm boa aceitação”.

### 8.3. Não foi aplicada a redução remuneratória ao contrato complementar

- 152 Aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se com idêntico objeto e/ou contraparte de contrato vigente em 2012, era aplicável a redução remuneratória prevista no artigo 27.º da [Lei n.º 66-B/2012](#), de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013), por força do disposto no artigo 75.º do mesmo diploma legal – o que não se verificou.
- 153 Acerca desta questão, o cocontratante alegou o seguinte:

Entregamos uma proposta de prestação de serviços a mais de 03/04/2013, tendo-se efetuado uma dedução geral de 5% em relação ao valor médio mensal contratual. Fomos depois informados de que teríamos de efetuar mais uma dedução de 5% de modo a perfazer 10%

<sup>142</sup> A aquisição dos novos serviços foi autorizada por despachos do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, de 16-05-2013 e de 29-05-2013, e do Vice-Presidente do Governo, de 27-09-2013 (doc.ºs 3.03.06 e 3.03.07).

<sup>143</sup> Foi proposta a celebração de uma segunda adenda ao contrato de prestação de serviços por via da 2.ª prorrogação do prazo da empreitada, não tendo, no entanto, sido autorizada a sua celebração.

<sup>144</sup> O novo contrato de prestação de serviços revestiu a forma de “adenda” ao contrato inicial (doc. 3.03.09).

<sup>145</sup> Doc. 3.03.10.





referida lei do Orçamento do Estado n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

A execução de serviços a mais prevista no CCP configura uma modificação objetiva de um contrato de aquisição de bens e serviços celebrado e não a celebração de um novo contrato – e muito menos a renovação de um contrato vigente –, sendo o preço a pagar pelos mesmos fixado, na falta de estipulação contratual em contrário, nos termos do artigo 373.º do CCP, não havendo, por isso, lugar à aplicação do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, nem quanto à redução remuneratória prevista nos n.ºs 1 e 2, nem quanto à autorização ou parecer prévio vinculativo do membro do governo responsável pelas finanças previsto no n.º 4.<sup>146</sup>

- 154 Em função das informações que sustentam a decisão de contratar, observa-se que os novos serviços se tornaram necessários na sequência de circunstâncias imprevistas – a prorrogação do prazo da empreitada em 8 meses – e não eram técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o contraente público ou, embora separáveis, eram estritamente necessários à conclusão do objeto do contrato<sup>147</sup>, pelo que se encontram preenchidos os requisitos exigidos no n.º 1 do artigo 454.º do CCP.
- 155 Porém, na ótica do regime legal de controlo de custos, a alínea c) do n.º 2 do artigo 454.º do CCP<sup>148</sup> estabelece que só pode ser ordenada a execução de serviços a mais quando «(...) o preço atribuído aos serviços a mais nos termos do disposto no artigo 373.º e deduzido do preço dos serviços a menos não exceder 5% do preço contratual».
- 156 Os serviços a mais envolviam um acréscimo de 33,2 mil euros, correspondente a 32,3% do preço contratual, pelo que, não se verificando aquela condição, teriam de ser objeto de contrato celebrado na sequência de procedimento pré-contratual adequado<sup>149</sup>.
- 157 Com efeito, por despachos do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, de 16-05-2013 e de 29-05-2013, e do Vice-Presidente do Governo, de 27-09-2013, foi autorizada a adoção do procedimento por ajuste direto – procedimento adequado em função do valor, para a aquisição dos mencionados serviços.
- 158 A argumentação expendida pela fiscalização e aceite pela entidade adjudicante<sup>150</sup> não procede porquanto, como se referiu, a “adenda ao contrato” é, nos termos expostos, um novo contrato.
- 159 Por conseguinte, deveria ter sido aplicada a redução remuneratória a que se refere o artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, por força do disposto no artigo 75.º do mesmo diploma legal.
- 160 Sucede que o Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, deu nova redação à alínea c) do n.º 2 do artigo 454.º do CCP, estabelecendo que não pode ser ordenada a execução de serviços a mais quando «(...) o preço atribuído aos serviços a mais, incluindo o de anteriores serviços a mais, ultrapasse os 40% do preço contratual».

---

<sup>146</sup> Doc. 3.03.11.

<sup>147</sup> Doc.ºs 3.03.08 e 3.03.12.

<sup>148</sup> Redação em vigor à data do procedimento pré-contratual e da outorga do contrato. O regime foi substancialmente alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.

<sup>149</sup> Cfr. n.º 5 do artigo 454.º do CCP.

<sup>150</sup> Doc.ºs 3.03.12, 3.03.06 e 3.03.07.



161 Por esta razão, se o contrato tivesse sido celebrado na sequência de procedimento pré-con-  
tratual iniciado após a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho,  
ou seja, após 11-08-2012, os serviços titulados pela respetiva adenda seriam subsumíveis  
no regime de serviços a mais.

162 Neste pressuposto, não haveria lugar a redução remuneratória.

163 Atento o princípio geral do direito sancionatório da aplicação da lei mais favorável ao  
agente da ação (n.º 2 do artigo 2.º do Código Penal), fica afastada a responsabilidade fi-  
nanceira indiciada relativamente à execução dos serviços a mais.

#### 8.4. Execução financeira

164 Em execução do contrato inicial, foi faturada e paga a quantia de 101,4 mil euros<sup>151</sup>, corres-  
pondente à prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança da emprei-  
tada<sup>152</sup>:

165 À data de corte da auditoria, estavam ainda por prestar os serviços relativos ao acompa-  
nhamento de comportamento da obra durante o período de garantia (10 anos), no mon-  
tante de 15,7 mil euros<sup>153</sup>, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

166 Entre 2011 e 2013, o prazo médio de pagamento das despesas faturadas no âmbito do con-  
trato de prestação de serviços de fiscalização passou de 34 para 63 dias<sup>154</sup>.

167 As faturas pagas após o respetivo prazo de vencimento (30 dias) ascenderam a 87,5 mil  
euros<sup>155</sup>. De acordo com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, o cocontratante  
tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida em caso de atraso pelo contraente  
público no cumprimento das obrigações pecuniárias. Todavia, à semelhança do verificado  
com a execução financeira da empreitada, também neste caso o cocontratante não cobrou  
juros de mora pelos atrasos nos pagamentos<sup>156</sup>.

168 Em execução da adenda ao contrato foi faturada e paga a quantia 38,5 mil euros, incluindo  
o IVA<sup>157</sup>.

169 A correspondente fatura foi emitida em 04-11-2013, antes mesmo de ter sido formalizada  
a adenda ao contrato, no dia seguinte.

---

<sup>151</sup> Cfr. *Apêndice IV* (doc.ºs 3.03.13.01 a 3.03.13.20 e 3.03.13.22 a 3.03.13.41).

<sup>152</sup> No pagamento respeitante ao 20.º mês do contrato regista-se uma diferença de 2 186,09 euros entre o previsto  
(7 562,68 euros) e o executado (5 376,60 euros).

<sup>153</sup> Cfr. cláusula segunda do contrato.

<sup>154</sup> Cfr. *Apêndice VIII*. A degradação dos prazos médios de pagamento também ocorreu na execução do contrato de  
empreitada (cfr. ponto 6.6.1., *supra*).

<sup>155</sup> Doc. 05.03.

<sup>156</sup> Informação igualmente obtida na sequência das entrevistas realizadas no decurso dos trabalhos de campo.

<sup>157</sup> Doc.ºs 3.03.13.21 e 3.03.13.42.

## Capítulo II Financiamento

### 9. Estrutura de financiamento do investimento

170 Quanto ao financiamento do Centro de Artes Contemporâneas, verificou-se que a Região Autónoma dos Açores afetou 5,9 milhões de euros de recursos próprios à execução do investimento, correspondente a 33,7% da respetiva estrutura de financiamento. A maior parte do financiamento, relativa aos restantes 11,6 milhões de euros, foi assegurada pela comparticipação comunitária atribuída ao abrigo do FEDER, representando 66,3% do custo total do investimento.

171 No quadro seguinte, procede-se à desagregação das despesas associadas à execução do investimento, evidenciando as respetivas fontes de financiamento:

Quadro 19 – Estrutura de financiamento do investimento

*(em Euro)*

Rubrica de classificação económica	Designação	Fonte de financiamento		Total
		Orçamento da Região Autónoma dos Açores	Fundos comunitários FEDER	
<b>01</b>	<b>Despesas com o pessoal</b>			
01.02.00	Abonos variáveis ou eventuais			
01.02.04	Ajudas de custo	250	0	250
	<b>Total despesas com o pessoal</b>	<b>250</b>	<b>0</b>	<b>250</b>
<b>02</b>	<b>Aquisição de bens e serviços</b>			
02.01.00	Aquisição de bens			
02.01.14	Outro material - peças	125 151	0	125 151
02.01.20	Material de educação, cultura e recreio	83 188	0	83 188
02.01.21	Outros bens	5 658	0	5 658
02.02.00	Aquisição de serviços			
02.02.03	Conservação de bens	69 228	0	69 228
02.02.10	Transportes	103	0	103
02.02.13	Deslocações e estadas	31 171	0	31 171
02.02.14	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	558 618	576 771	1 135 389
02.02.16	Seminários, exposições e similares	66 100	0	66 100
02.02.17	Publicidade	1 217	0	1 217
02.02.20	Outros trabalhos especializados	305 893	0	305 893
	<b>Total aquisições de bens e serviços</b>	<b>1 246 327</b>	<b>576 771</b>	<b>1 823 098</b>
	<b>Total despesas correntes</b>	<b>1 246 577</b>	<b>576 771</b>	<b>1 823 348</b>

(em Euro)

Rubrica de classificação económica	Designação	Fonte de financiamento		Total
		Orçamento da Região Autónoma dos Açores	Fundos comunitários FEDER	
07	Aquisição de bens de capital			
07.01.00	Investimentos			
07.01.01	Terrenos	350 000	0	350 000
07.01.03	Edifícios	1 850 000	0	1 850 000
07.01.04	Construções diversas	2 027 549	11 004 781	13 032 330
07.01.07	Equipamento de informática	86 088	0	86 088
07.01.09	Equipamento administrativo	118 295	0	118 295
07.01.11	Ferramentas e utensílios	105 471	0	105 471
07.01.12	Artigos e objetos de valor	108 242	0	108 242
	<b>Total aquisições de bens de capital</b>	<b>4 645 645</b>	<b>0</b>	<b>15 650 426</b>
	<b>Total despesas de capital</b>	<b>4 645 645</b>	<b>11 004 781</b>	<b>15 650 426</b>
	<b>Total despesas correntes e despesas de capital</b>	<b>5 892 222</b>	<b>11 581 552</b>	<b>17 473 774</b>
	<b>Em percentagem do total</b>	<b>33,7%</b>	<b>66,3%</b>	

### 9.1. Orçamento regional

- 172 As despesas de investimento foram pagas através de diversas ações do Plano Anual Regional.
- 173 A aquisição das instalações da antiga Fábrica do Álcool, pela quantia de 1,8 milhões de euros, e o encargo com a permuta de lote contíguo, no montante de 50 mil euros<sup>158</sup>, foram pagas através das ações do Plano «Instalações da Administração Regional», nos exercícios de 2006 e de 2007, e «Património Regional», em 2010, ambas da responsabilidade da Vice-Presidência do Governo Regional.
- 174 As restantes despesas, que incluem a aquisição de prédio contíguo pelo montante de 350 mil euros<sup>159</sup>, foram suportadas por diversas ações do programa «Património e Atividades Culturais», o qual foi da responsabilidade da Presidência do Governo Regional, nos exercícios de 2007 a 2012, e da Secretaria Regional da Educação e Cultura<sup>160</sup>, entre 2013 e 2017.
- 175 O conteúdo e a designação das ações do Plano através das quais se processaram as referidas despesas não foram consistentes no período em análise. Por seu turno, os relatórios

<sup>158</sup> Cfr. ponto 5.1., *supra*.

<sup>159</sup> *Idem*.

<sup>160</sup> Como já se referiu, a Direção Regional da Cultura esteve integrada na Presidência do Governo Regional até ao ano de 2012, tendo transitado para a Secretaria Regional da Educação e Cultura na sequência da reestruturação operada pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro](#).

anuais de execução do Plano<sup>161</sup> não proporcionam informação clara acerca das verbas anualmente despendidas com o investimento, tendo sido necessário efetuar uma análise mais aprofundada a fim de se obter estes dados<sup>162</sup>.

## 9.2. Fundos comunitários

176 Com o propósito de obter cofinanciamento comunitário para a realização do investimento, a Direção Regional da Cultura apresentou duas candidaturas ao PROCONVERGÊNCIA<sup>163</sup>, tendo ambas sido aprovadas pela respetiva Unidade de Gestão.

177 Uma das candidaturas incluiu o projeto técnico, com uma despesa elegível no montante de 787,6 mil euros, tendo a outra englobado a empreitada de construção, revisões de preços e respetivos serviços de fiscalização e de coordenação da segurança, com despesas elegíveis de 12,3 milhões de euros.

### Quadro 20 – Investimento apresentado a cofinanciamento comunitário

(em Euro)

Designação da operação	Beneficiário	Data de aprovação	Aprovado		Executado		Pagamentos		
			Despesa pública	FEDER	Despesa pública	FEDER	FEDER	Top-up	Total
Projeto de execução do Centro de Artes Contemporâneas dos Açores	Direção Regional da Cultura	03-10-2008	787 609	669 468	678 554	576 771	576 771	0	576 771
Arquipélago - Centro de Artes Contemporâneas	Direção Regional da Cultura	10-11-2011	12 343 547	10 492 015	12 037 754	10 232 091	9 967 414	1 037 367	11 004 781
<b>Total</b>			<b>13 131 156</b>	<b>11 161 483</b>	<b>12 716 308</b>	<b>10 808 862</b>	<b>10 544 185</b>	<b>1 037 367</b>	<b>11 581 552</b>

Fonte: Documentos disponibilizados pela Autoridade de Gestão e pela Direção Regional da Cultura (doc.ºs 03.01.02.01 «2-D) Aprovação DRaC» e 03.04.123).

178 No cômputo global destas candidaturas, a despesa pública elegível ascendeu a 13,1 milhões de euros<sup>164</sup>, tendo sido aprovada a atribuição de uma comparticipação financeira a fundo perdido através do FEDER, no montante total de 11,2 milhões de euros, correspondente a uma taxa de cofinanciamento de 85%.

<sup>161</sup> Cfr. Relatórios Anuais de Execução do [Plano Anual Regional de 2006](#), ação 28.1.2., p. 126; [Plano Anual Regional de 2007](#), ação 4.2.19., p. 47, e ação 28.1.2., p. 133; [Plano Anual Regional de 2008](#), ação 4.2.19., p.58; [Plano Anual Regional de 2009](#), ação 4.2.15., p. 35; [Plano Anual Regional de 2010](#), ação 4.2.15., p. 35, e ação 21.6.2., p. 105; [Plano Anual Regional de 2011](#), ação 4.1.7., p.34, e ação 4.2.15., p. 35; [Plano Anual Regional de 2012](#), ação 4.1.7., p. 37, e 4.2.15., p. 38; [Plano Anual Regional de 2013](#), ação 5.10.12., p. 45; [Plano Anual Regional de 2014](#), ação 5.9.6., p. 46, e 5.10.12., p. 47; [Plano Anual Regional de 2015](#), ação 5.9.6., p. 46, e 5.10.12., p. 48; [Plano Anual Regional de 2016](#), ação 5.10.6., p. 54; e [Plano Anual Regional de 2017](#), ação 6.8.6., p. 50.

<sup>162</sup> Neste sentido, houve necessidade de proceder ao cálculo dos valores pagos por ano, programa, projeto, ação e rubrica de classificação económica (doc. 5.02).

<sup>163</sup> No âmbito do eixo prioritário 8 – Qualificar e integrar a sociedade açoriana, objetivo específico 8.2 – Valorizar o património regional.

<sup>164</sup> Os valores aprovados ao abrigo das candidaturas apresentadas a financiamento comunitário incluem o IVA. Assim, na operação “*Projeto de execução do Centro de Artes Contemporâneas dos Açores*”, a despesa pública corresponde ao valor adjudicado, 684 877 euros, acrescido do IVA à taxa de 15%, o que perfaz 787 609 euros. Na operação “*Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas*”, a despesa pública ascende a 10 467 329 euros, verba que acrescida do IVA, no montante de 1 876 218 euros, totaliza 12 343 547 euros.



179

As comparticipações do FEDER transferidas para a Região Autónoma dos Açores no âmbito destas candidaturas totalizaram 11,6 milhões de euros<sup>165</sup>, verba que inclui um milhão de euros relativos ao mecanismo *top-up*<sup>166</sup>.

---

<sup>165</sup> As verbas foram contabilizadas na rubrica de classificação económica 10.09.01. «Transferências de capital – Resto do mundo – União Europeia – Instituições».

<sup>166</sup> Mecanismo derogatório que permite o aumento temporário dos pagamentos intermédios e de saldo final, em dez pontos percentuais acima da taxa de cofinanciamento aplicável a cada eixo prioritário, sem exceder 100%, a aplicar ao montante das despesas elegíveis inscritas de novo em cada declaração de despesas certificada, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 77.º do [Regulamento \(CE\) n.º1083/2006](#) do Conselho, na redação conferida pelo artigo 1.º do [Regulamento \(UE\) n.º 1311/2011](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13-12-2011.



## 10. Legalidade e regularidade financeira da operação de cofinanciamento do FEDER

### 10.1. Caracterização da operação

180 A operação «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas» foi aprovada com um investimento elegível de 12,3 milhões de euros e uma participação financeira do FEDER, no montante de 10,5 milhões de euros<sup>167</sup>.

181 O apoio do FEDER assumiu a forma de ajuda não reembolsável e a sua concessão foi formalizada mediante a celebração de termo de aceitação, em 11-11-2011<sup>168</sup>.

182 As componentes de investimento propostas pela Direção Regional da Cultura compreenderam as seguintes despesas (valores incluindo o IVA):

- Construção – 11 890 000 euros;
- Revisões de preços associadas ao contrato de empreitada – 350 000 euros;
- Fiscalização e coordenação de segurança da empreitada – 103 547 euros.

183 O contrato de empreitada de obras públicas sofreu modificações e a prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança da empreitada foi objeto de mais um contrato, que implicaram prorrogações do prazo de execução e acréscimo de custos<sup>169</sup>.

184 Em consequência, foi proposta e aprovada uma reprogramação ao projeto inicial, em 04-06-2014, motivada pelos sucessivos atrasos registados na execução da empreitada<sup>170</sup>.

### 10.2. Processo de atribuição e contratação da participação comunitária

185 Os processos de atribuição e de contratação do financiamento do FEDER seguiram, na generalidade, o disposto no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e no Regulamento PROCONVERGÊNCIA<sup>171</sup>, ressalvando-se, no entanto, que o termo de aceitação não contém parte das especificações exigidas no Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão<sup>172</sup>.

---

<sup>167</sup> A candidatura, enquadrada no eixo prioritário 8 – *Qualificar e integrar a sociedade açoriana*, objetivo específico 8.2 – *Valorizar o património regional*, foi aprovada pela Autoridade de Gestão em 10-11-2011, tendo sido homologada, na mesma data, por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional.

<sup>168</sup> Doc. 03.04.009. O termo de aceitação da participação comunitária é o documento no qual se definem os direitos e obrigações do beneficiário, nomeadamente o integral cumprimento de todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

<sup>169</sup> *Cfr.* pontos 6.1., 6.2., 6.5., 6.6. e 8., *supra*.

<sup>170</sup> Doc.<sup>os</sup> 03.04.125 a 03.04.127.

<sup>171</sup> *Cfr.* artigos 12.º a 16.º, 18.º e 19.º do Regulamento Geral FEDER e FCOES e artigos 12.º a 16.º do Regulamento PROCONVERGÊNCIA (doc. 05.07).

<sup>172</sup> Estão em falta as seguintes especificações: identificação da conta bancária do beneficiário para pagamento do cofinanciamento FEDER; periodicidade de apresentação de pedidos de validação de despesa ou a percentagem mínima de despesa a apresentar em cada pedido de validação; conteúdo e periodicidade dos relatórios de execução da operação

- 186 A determinação da despesa elegível foi efetuada em conformidade com o estabelecido no artigo 8.º do Regulamento PROCONVERGÊNCIA, compreendendo as despesas de construção, revisão de preços e fiscalização.
- 187 No cálculo do apoio comunitário, foram observadas as disposições contidas no artigo 10.º do Regulamento PROCONVERGÊNCIA, correspondendo a 85% da despesa elegível<sup>173</sup>, assumindo a forma de ajuda não reembolsável.
- 188 Por outro lado, este projeto foi sinalizado pelo beneficiário como sendo gerador de receitas<sup>174</sup>. O n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento PROCONVERGÊNCIA estabelece que neste tipo de projetos aplica-se a metodologia *funding gap* para efeitos de cálculo da comparticipação comunitária<sup>175</sup>.
- 189 No relatório de análise da candidatura, elaborado pela Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA, foi mencionado que «[e]ventuais receitas do projeto serão analisadas em sede de encerramento do mesmo», uma vez que «[o] promotor informou que não se prevê a aplicação de custos aos utentes do Centro de Artes Contemporâneas. O máximo que poderá acontecer é haver algumas exposições ou espetáculos com entrada paga...»<sup>176</sup>.
- 190 No que respeita às eventuais receitas do projeto, a Direção Regional da Cultura informou, em sede de trabalhos de auditoria, que «[o] projeto CAC será potencialmente gerador de receitas, mas só quando da execução da unidade é que se terá a noção de quais as eventuais receitas líquidas positivas». Por seu turno, a Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA informou que «[a] operação está identificada como potencialmente geradora de receitas, pelo que em sede de encerramento da operação será efetuada a análise de eventuais receitas líquidas».
- 191 Refira-se que a avaliação da capacidade do projeto para gerar receitas deveria ser enquadrada no âmbito de uma análise custo-benefício, precedendo a decisão de investimento, e não o inverso.

---

a apresentar pelo beneficiário; especificação das consequências de eventuais incumprimentos; disposições para recuperar os montantes indevidamente pagos, incluindo, quando aplicável, a aplicação de juros de mora e de juros compensatórios; obrigação de cumprir as disposições do regulamento que lhe sejam aplicáveis e as informações a prestar quanto às receitas líquidas obtidas no âmbito de projetos geradores de receitas (*cf.* alíneas *d)*, *f)*, *i)*, *m)*, *n)* e *p)* dos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º do [Regulamento Geral do FEDER e FCOES](#) – doc. 05.12).

<sup>173</sup> *Cfr.* quadro 20, *supra*.

<sup>174</sup> Conforme assinalado pelo beneficiário no quadro 12 do formulário de candidatura.

<sup>175</sup> De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º do [Regulamento PROCONVERGÊNCIA](#), «nos projetos geradores de receitas aplicam-se as disposições previstas no artigo 55.º do [Regulamento \(CE\) n.º 1083/2006](#), de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo [Regulamento \(UE\) n.º 539/2010](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de junho, e n.º 15 do [Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão](#)». Na aceção do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho, o *funding gap* corresponde ao montante máximo da despesa elegível a cofinanciar, considerada a diferença entre o valor atualizado do custo do investimento e o valor atualizado, para um determinado período de referência, do rendimento líquido resultante da sua exploração, ou seja:  $\max DE = FG = CIA - RLA$ , conforme [Orientação n.º 5/2008](#) da Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA.

<sup>176</sup> Doc. 03.04.006, p. 4.





### 10.3. Validação e pagamento da participação do FEDER

#### 10.3.1. Despesa declarada pela Direção Regional da Cultura

192 A despesa declarada e justificada pela Direção Regional da Cultura perante a Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA ascendeu a 12 milhões de euros, incluindo o IVA, traduzindo uma execução financeira do projeto na ordem dos 97,52%.

193 A composição da despesa foi a seguinte<sup>177</sup>:

- Construção (autos de medição n.ºs 1 a 27 e adiantamento ao empreiteiro) – 11 797 242,00 euros<sup>178</sup>;
- Revisões de preços (n.ºs 1 a 13) – 139 142,00 euros;
- Fiscalização (prestação de serviços do 1.º ao 20.º mês) – 101 370,00 euros.

194 Do total da despesa declarada, cerca de 93%, correspondente a 11,2 milhões de euros, foi apresentada na modalidade de pedido de pagamento contra fatura<sup>179</sup>. Tal facto permitiu à Região beneficiar do adiantamento da participação do FEDER referente a cada um dos pedidos, tendo recebido, nesta modalidade, o montante de 9,2 milhões de euros<sup>180</sup>.

195 No caso dos pedidos de pagamento n.ºs 15, 35, 38, 39 e 40, registaram-se atrasos significativos na remessa, pela Direção Regional da Cultura à Autoridade de Gestão, de pedidos de pagamento contra fatura quitada<sup>181</sup>, acompanhados dos documentos comprovativos do

<sup>177</sup> Despesa declarada e justificada por pedido de pagamento (doc.ºs 03.04.123 e 05.02).

<sup>178</sup> A Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA não considerou elegíveis, para efeitos de participação comunitária, as despesas associadas ao reforço do seguro de caução relativo aos autos de medição n.ºs 1 e 2, nos montantes de 3 779 euros e 4 758 euros, respetivamente.

<sup>179</sup> Os pedidos de pagamento assumem as modalidades de reembolso, mediante apresentação de despesa efetivamente paga, ou de contra fatura (adiantamento), através de constituição de garantia bancária ou apresentação de faturas ou documentos de natureza comercial equivalente. A regularização dos pedidos de pagamento contra fatura é efetuada através de pedidos de pagamento contra fatura quitada, que integram a remessa dos comprovativos do pagamento das despesas participadas. A Direção Regional da Cultura apresentou 48 pedidos de pagamento. O pedido de pagamento n.º 44 foi objeto de anulação.

Estrutura da despesa declarada por modalidade de pedido de pagamento:

*(em Euro)*

Pedidos de pagamento			Componente de despesa			
Modalidade		N.º de pedidos de pagamento	Fiscalização	Construção	Revisão preços	Total
Reembolso (R)	(1)	17	91 379	728 122	36 643	856 144
Contra fatura (CF)	(2)	14	9 982	11 069 120	102 499	11 181 601
Contra fatura quitada (CFQ)	(3)	17	9 982	11 069 120	102 499	11 181 601
<b>Total de pedidos de pagamento</b>	<b>(4)=(1)+(2)+(3)</b>	<b>48</b>	-	-	-	-
Despesa declarada participada	(5)=(1)+(2)	-	101 361	11 797 242	139 142	12 037 744
Despesa declarada participada por regularizar	(6)=(2)-(3)	-	0	0	0	0

<sup>180</sup> Cfr. *Apêndice X*.

<sup>181</sup> Cfr. *Apêndice XI*.

pagamento das despesas, o que, por sua vez, gerou atrasos na regularização dos adiantamentos percebidos por conta da comparticipação do FEDER, tendo a situação ficado normalizada em junho de 2014.

### 10.3.2. Validação dos pedidos de pagamento pela Autoridade de Gestão

196 A validação dos pedidos de pagamento foi efetuada mediante *checklists* de análise, que contemplaram a elegibilidade normativa, estrita e formal da despesa, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento PROCONVERGÊNCIA<sup>182</sup>.

197 Os valores de comparticipação do FEDER a processar, apurados pelo Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão, corresponderam a 85% da despesa declarada pela Direção Regional da Cultura, ascendendo a 10,2 milhões de euros<sup>183/184</sup>.

### 10.3.3. Pagamento da comparticipação do FEDER

198 A Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA transferiu uma comparticipação do FEDER no valor global de 11 milhões de euros<sup>185</sup>, dos quais 10 milhões de euros tiveram por suporte os pedidos de pagamento de reembolso e de contra fatura remetidos pela Direção Regional da Cultura, sendo o restante processado a coberto do mecanismo *top-up*<sup>186</sup>.

---

<sup>182</sup> A elegibilidade normativa é aferida «face à regulamentação geral e específica (elegibilidade da despesa, duplicação de despesas, fornecedores previstos na candidatura ou em alterações posteriores devidamente autorizadas) e ao período temporal a que respeita (alínea *a*) do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento PROCONVERGÊNCIA). A elegibilidade estrita «pressupõe a verificação da conformidade do pedido de pagamento com a realização física e financeira; a verificação documental (documentos de despesa, extratos bancários, outros), e pontualmente o controlo da contabilidade do beneficiário; visita ao projeto» (alínea *b*) do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Regulamento. Finalmente, a elegibilidade formal «implica a verificação da qualidade dos documentos e a regularidade formal das faturas de acordo com os requisitos constantes do n.º 5 do artigo 35.º do CIVA» (alínea *c*) do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Regulamento).

<sup>183</sup> No pedido de pagamento 12 foi declarada uma despesa de 9 605,00 euros. A despesa justificada foi de 9 596,00 euros, apurando-se uma diferença de 9,00 euros (doc. 05.02). A comparticipação do FEDER a processar foi calculada sobre a despesa declarada, ascendendo a 8 164,00 euros, ou seja, mais 8,00 euros do que a comparticipação devida pela despesa justificada.

<sup>184</sup> Cfr. quadro 20, *supra*.

<sup>185</sup> Cfr. *Apêndice XII*.

<sup>186</sup> Como anteriormente se referiu, as transferências da comparticipação do FEDER foram efetuadas para uma conta bancária titulada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro. No que respeita ao mecanismo *top-up*, a Autoridade de Gestão informou que tinha sido constituída uma conta bancária específica para o pagamento destas verbas, a qual, todavia, apenas foi utilizada no processamento da ordem de pagamento n.º 3/2012 *top-up*. As restantes transferências foram processadas para a conta bancária já existente, titulada pela referida Direção Regional.

Quadro 21 – Comparticipação comunitária – FEDER e mecanismo *top-up*

(em Euro)

Comparticipação comunitária do FEDER					
Natureza	Componente de despesa	Aprovada (custo total aprovado)	Executada		Paga
			(despesa declarada)	(despesa justificada)	
FEDER (85%)	Construção	10 106 500	10 027 655	10 027 655	9 785 436
	Revisão de preços	297 500	118 271	118 271	100 056
	Fiscalização	88 015	86 165	86 157	81 922
Subtotal		10 492 015	10 232 091	10 232 083	9 967 414
Mecanismo <i>top-up</i> (10%)		-	-	-	1 037 367
Total					11 004 781

Fonte: Documentos disponibilizados pela Autoridade de Gestão do PROCONVERGENCIA e pela Direção Regional da Cultura (doc.ºs 03.04.098 a 03.04.123).

199 O financiamento comunitário correspondeu, assim, a uma comparticipação de 91,4% sobre a despesa de 12 milhões de euros declarada pelo beneficiário.

200 A majoração de 10% sobre o fundo comunitário, realizada ao abrigo do mecanismo *top-up* permitiu que a despesa pública regional afeta à operação auditada fosse reduzida de 15% para 5%.

10.3.4. *Declaração, validação e pagamento de comparticipação relativa a trabalhos não executados*

201 A análise à execução física do contrato de empreitada permitiu verificar a existência de autos de medição com o registo de trabalhos contratuais que não foram executados, no montante de 71 645,46 euros (sem IVA)<sup>187</sup>.

202 A despesa referente a estes trabalhos não executados foi apresentada pela Direção Regional da Cultura a financiamento comunitário, no âmbito dos pedidos de pagamento identificados no *Apêndice XIII*<sup>188</sup>.

203 A Autoridade de Gestão não apurou qualquer desconformidade em sede de verificação de elegibilidade estrita do pedido de pagamento, tendo validado a respetiva despesa e processado a comparticipação do FEDER, a qual ascendeu a 66 626,03 euros<sup>189</sup>, acrescida de

<sup>187</sup> Conforme foi anteriormente assinalado (ponto 6.4., *supra*), os trabalhos não executados foram parcialmente compensados pela realização de trabalhos adicionais, no montante de 68 369,66 euros, acrescido do IVA, (a parte restante, no montante de 3 275,80 euros, acrescido do IVA, correspondeu à realização de pagamentos sem contraprestação efetiva. Estes trabalhos adicionais não se encontravam previstos na candidatura aprovada no âmbito do PROCONVERGÊNCIA, motivo pelo qual a correspondente despesa não poderia ser objeto de financiamento comunitário.

<sup>188</sup> Pedidos de pagamento n.ºs 1, 3, 6, 13, 17, 19, 21, 24, 28, 34, 35, 38, 39 e 40.

<sup>189</sup> Os pagamentos de comparticipação do FEDER totalizaram 66 095,00 euros, uma vez que a despesa apresentada no pedido de pagamento n.º 40, relativa ao auto de medição 27, foi financiada a uma taxa de 57,7%, em virtude da retenção de 5%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 18.º do Regulamento PROCONVERGÊNCIA.

8 310,87 euros pela aplicação do mecanismo *top-up*, perfazendo a quantia de 74 936,90 euros<sup>190</sup>.

204 Considera-se que a Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA, através do controlo administrativo efetuado aos documentos de despesa que integraram os pedidos de pagamento, não tinha possibilidade de detetar as situações assinaladas.

205 Os pagamentos relativos à situação referenciada foram concretizados através das ordens de pagamento identificadas no Apêndice XIII<sup>191</sup>.

206 Por conseguinte, a Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA deverá proceder à recuperação da quantia de 74 936,90 euros relativos ao cofinanciamento FEDER de despesas associadas a trabalhos medidos, faturados, mas não realizados, eventualmente por acerto com o saldo final da compensação financeira devida, no montante de 264 676,00 euros, que não chegou a ser pago, como a seguir se evidenciará.

207 Em contraditório, a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais salientou precisamente que a «... diferença de 264.676,42 euros (..) cobre o montante citado»<sup>192</sup>.

208 Sobre esta matéria, realça-se que a não obrigatoriedade de remessa às entidades gestoras dos elementos relativos aos adicionais aos contratos iniciais objeto de financiamento comunitário, constitui um fator de risco para a correção financeira das operações.

#### 10.4. Pedido de pagamento final

209 O n.º 6 do artigo 18.º do Regulamento PROCONVERGÊNCIA determina que o pagamento dos últimos 5% da comparticipação financeira atribuída só será concretizado após a apresentação do relatório final da operação, eventualmente acompanhado de outros documentos relevantes, e da realização da visita final ao projeto por parte do Secretariado Técnico.

210 No caso em apreço, face ao nível de execução financeira evidenciado pelo projeto, o limite máximo de comparticipação do FEDER a transferir para o beneficiário, até à apresentação do pedido de pagamento do saldo final, ascendia a 10,9 milhões de euros.

---

<sup>190</sup> Os valores que constavam do relato – respetivamente 66 095,37 euros e 8 248,51 euros, perfazendo a quantia de 74 343,88 euros – foram alterados, por correção da taxa do IVA aplicável às faturas referentes aos autos de medição n.ºs 2 e 3, que incluíam trabalhos medidos, faturados e pagos mas não realizados (*cf.* Apêndice XIII).

<sup>191</sup> Pedidos de pagamento (doc.ºs 3.04.010, 3.04.014, 3.04.020, 3.04.034, 3.04.042, 3.04.046, 3.04.050, 3.04.056, 3.04.076, 3.04.078, 3.04.084, 3.04.086 e 3.04.088) e ordens de pagamento (doc.ºs 3.04.098, 3.04.100, 3.04.101, 3.04.106, 3.04.109, 3.04.110, 3.04.111, 3.04.112, 3.04.115, 3.04.116, 3.04.118, 3.04.119 e 3.04.120).

<sup>192</sup> Circunstância que continua a verificar-se, dada a reduzida expressão das correções acima descritas.

## Quadro 22 – Retenção de 5% de comparticipação FEDER

(em Euro)

Elementos da decisão		
Investimento elegível	(1)	12 343 547
Taxa de comparticipação	(2)	85%
Comparticipação do FEDER	(3)=(1)*(2)	10 492 015
Execução financeira		
Despesa declarada	(4)	12 037 754
Taxa de comparticipação	(5)	85%
Mecanismo <i>top-up</i>	(6)	10%
Comparticipação do FEDER	(7)=(4)*(5)+(6)	11 435 866
Pedido de pagamento final (n.º 6 do art.º 18.º Regulamento PROCONVERGÊNCIA)		
Retenção 5% comparticipação do FEDER	(8)=(7)*5%	571 793
Limite máximo de comparticipação do FEDER	(9)=(7)-(8)	10 864 073
Comparticipação FEDER paga		
Pedidos de pagamento (reembolso e contra fatura)	(10)	9 967 414
Mecanismo <i>top-up</i>	(11)	1 037 367
Total	(12)=(10)+(11)	11 004 781
Taxa de comparticipação	(13)=(12)/(4)	91,4%
Pagamento em excesso	(14)=(12)-(9)	140 708

211 Do exposto, resulta que as transferências concretizadas no âmbito dos pedidos de pagamento de reembolso e de contra fatura excederam em 140 708,00 euros o referido limite<sup>193</sup>.

212 O pedido de pagamento final foi formalizado a 23-09-2014<sup>194</sup>.

213 O relatório final apresentado à Autoridade de Gestão indicava como montante a receber de comparticipação do FEDER a quantia de 264 676,00 euros. Acompanhavam este documento o auto de receção provisória da obra, de 23-07-2014, a conta final da empreitada, de 31-10-2014, e fotos comprovativas do cumprimento da obrigação de publicitar a subvenção financeira atribuída<sup>195</sup>.

214 O relatório da ação de acompanhamento elaborado pela Unidade de Acompanhamento do PROCONVERGÊNCIA, no âmbito da qual se procedeu à verificação e análise do relatório final da operação, concluiu pela respetiva conformidade face ao previsto, tendo em consequência sido proposta a sua aprovação, bem como o pagamento do respetivo saldo final, no referido montante de 264 676,00 euros<sup>196</sup>, propostas que mereceram a concordância dos responsáveis, conforme despacho exarado em 03-11-2016.

<sup>193</sup> Através da análise efetuada à documentação de suporte aos pagamentos da comparticipação do FEDER processados pela Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA, verifica-se que o limite em referência foi ultrapassado com a ordem de pagamento n.º 1/2014 TU, de 31-01-2014, no montante de 93 256,00 euros, quantia que adicionada aos 10 780 220,00 euros até então pagos fez um montante acumulado de 10 873 476 euros (*cf.* *Apêndice XII*). Na *checklist* de validação da despesa que suportou a mencionada ordem de pagamento não foi efetuada qualquer observação sobre a verificação do cumprimento da retenção dos 5% de comparticipação do FEDER.

<sup>194</sup> Pedido de pagamento n.º 48.

<sup>195</sup> Doc. 03.04.123, pp. 22 a 25 do ficheiro.

<sup>196</sup> Doc. 03.04.123, p. 4 do ficheiro.

- 215 Contudo, o pagamento do saldo final da comparticipação financeira devida não chegou a ser efetuado<sup>197</sup>.
- 216 No referido documento, foi ainda abordada a questão relacionada com as receitas líquidas da operação, conforme acordado aquando da formalização da atribuição da comparticipação comunitária.
- 217 A este propósito, a Direção Regional da Cultura declarou à Autoridade de Gestão, em 27-10-2016, que «Nesta fase de abertura do equipamento, não há cobranças de ingressos e o bar não está ainda em exploração»<sup>198</sup>, razão pela qual a Unidade de Acompanhamento do PROCONVERGÊNCIA considerou a operação como não geradora de receitas.
- 218 Porém, com base nos elementos recolhidos na segunda fase dos trabalhos de campo, relativos aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, verificou-se que foram obtidas receitas provenientes da cobrança de ingressos para acesso às atividades culturais promovidas pelo Centro de Artes Contemporâneas, assim como das vendas de diversos artigos efetuadas na loja a funcionar no empreendimento, perfazendo a importância de 46 426,37 euros<sup>199</sup>.
- 219 Conclui-se, assim, que a Direção Regional da Cultura, em sede de encerramento da operação, omitiu estes elementos à Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA.
- 220 A omissão daquela informação acabou por não ter consequências na expressão do saldo final da operação. Com efeito, conforme o esclarecimento prestado pela Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais em contraditório, «... quando se aborda a questão no âmbito do cofinanciamento comunitário, tratam-se de “receitas líquidas”, ou seja, receitas brutas deduzidas dos custos operacionais»<sup>200</sup>. Ora, no período em apreço, as despesas de funcionamento do empreendimento excederam largamente as receitas obtidas<sup>201</sup>, não proporcionando, por conseguinte, a obtenção de receitas líquidas positivas.

#### 10.5. Acompanhamento e controlo pela Autoridade de Gestão

- 221 A Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA realizou uma ação de acompanhamento à operação em apreço, designadamente a visita final ao projeto para efeitos de verificação documental e física, conforme o determinado pelo n.º 6 do artigo 18.º do Regulamento PROCONVERGÊNCIA, na sequência da qual foi aprovado o respetivo relatório final.

<sup>197</sup> Cfr. ponto 6 do doc. 03.01.02.21.

<sup>198</sup> Doc. 03.04.123, p. 5 do ficheiro.

<sup>199</sup> Cfr. ponto 14., *infra*.

<sup>200</sup> Cfr. n.ºs 3 e 4 do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de julho, com a redação dada pelo Regulamento (EU) n.º 539/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de junho.

<sup>201</sup> Cfr. ponto 15., *infra*.



## Capítulo III Exploração

### 11. O «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas» não foi objeto de licenciamento

- 222 De acordo com a informação recolhida, o «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas» está aberto ao público desde abril de 2015<sup>202</sup>.
- 223 No entanto, o Município da Ribeira Grande informou que não foi emitido alvará de licença de utilização para o imóvel, situado no respetivo território, «uma vez que nunca foi solicitado»<sup>203</sup>.
- 224 Com referência ao alvará da licença de funcionamento, a Direção Regional da Cultura informou que o recinto não está sujeito a licença de funcionamento emitida por ela, na medida em que o «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas dos Açores» não é um recinto de espetáculos de natureza artística, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2004/A, de 20 de outubro»<sup>204</sup>.
- 225 Nos termos do citado Decreto Legislativo Regional n.º 36/2004/A, são recintos para espetáculos de natureza artística as instalações permanentes que se destinem especificamente, mesmo que não exclusivamente, à realização de atividades artísticas de canto, cinema, dança, música, teatro, entre outras (n.º 1 do artigo 3.º). O início das atividades num recinto deste tipo, depende de licença de funcionamento emitida pela Direção Regional da Cultura (n.º 1 do artigo 14.º), válida por três anos (n.º 1 do artigo 18.º). O alvará de licença de funcionamento é emitido após vistoria realizada por representantes da Direção Regional da Cultura, da Câmara Municipal, do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores e da Autoridade de Saúde (n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º), por aqui se podendo compreender a natureza dos interesses públicos que se visam salvaguardar com a sujeição a licenciamento. Do alvará deve constar, nomeadamente, a indicação das atividades culturais e recreativas a que se destina a instalação e a respetiva lotação (alíneas *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 17.º). O funcionamento sem o necessário licenciamento constitui contraordenação (alínea *a*) do n.º 1 do artigo 29.º).
- 226 O «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas», no edifício designado por *Blackbox*, dispõe de um auditório para 200 pessoas, camarins e bilheteira<sup>205</sup>, que, segundo se conclui da informação prestada pela Direção Regional da Cultura, **não está licenciado para a realização de atividades artísticas de canto, cinema, dança, música ou teatro.**

---

<sup>202</sup> Doc. 03.06.11.

<sup>203</sup> Doc. 3.01.02.24.

<sup>204</sup> Doc. 3.01.02.23.

<sup>205</sup> *Cfr.* Quadro 1, *supra*.



- 227 No entanto, de acordo com a informação divulgada nos planos e relatórios de atividades referentes ao período em apreciação, foram promovidos diversos espetáculos de natureza artística naquele espaço, designadamente ciclos de cinema, exibição de documentários, peças de teatro e concertos<sup>206</sup>.
- 228 Em sede de contraditório, a Direção Regional da Cultura não prestou qualquer esclarecimento sobre o assunto.

---

<sup>206</sup> Doc.<sup>os</sup> 03.06.01, 03.06.02, 03.06.04 e 03.06.11 a 03.06.13.





## 12. Modelo gestionário

### 12.1. Comissão de curadores e intervenção da Teatro Micaelense, S.A.

- 229 Com a proximidade da conclusão da empreitada, no início de 2014, foi formada uma comissão de curadores para o Centro de Artes Contemporâneas, composta por 11 elementos, tendo por missão «... definir as áreas de abrangência deste Centro, bem como definir o seu programa funcional (...) e apresentar propostas para a aquisição de mobiliário e outros equipamentos móveis necessários para o [seu] funcionamento...». Ficou, igualmente, estabelecido que a referida comissão seria coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração da Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., sob tutela do Diretor Regional da Cultura<sup>207</sup>.
- 230 Posteriormente, através da [Resolução do Conselho do Governo n.º 73/2014, de 29 de abril](#), foi autorizada a celebração de um contrato-programa, com carácter anual, entre a Região Autónoma dos Açores e a Teatro Micaelense, S.A., pelo valor global de 700 000 euros, tendo em vista, para além do «... desenvolvimento da oferta cultural e a promoção do destino Açores através da concretização do programa de espetáculos aprovado, da prospeção e captação do mercado de congressos...», «... preparar o início de atividades do Centro de Artes Contemporâneas – Arquipélago»<sup>208</sup>.
- 231 No âmbito do referido contrato, que vigorou até 31-12-2014, a Teatro Micaelense, S.A., foi incumbida de apresentar um plano de ação, a submeter a aprovação do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura.
- 232 Neste contexto, em setembro de 2014, o Diretor Regional da Cultura e o Presidente do Conselho de Administração da Teatro Micaelense, S.A., subscreveram um documento contendo a visão estratégica e uma proposta de plano de ação para o «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas»<sup>209</sup>. Neste documento, sugeria-se que o Centro de Artes Contemporâneas dos Açores constituísse um serviço externo da Direção Regional da Cultura,

---

<sup>207</sup> A comissão de curadores foi criada por despacho do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, de 03-02-2014 ([Despacho n.º 213/2014](#)). Os trabalhos desenvolvidos estão sintetizados num documento datado de 05-02-2014, dois dias após a data da constituição da própria comissão. Nesta reunião foi efetuada uma primeira abordagem aos equipamentos necessários para o Centro de Artes Contemporâneas. Na documentação disponibilizada pela Direção Regional da Cultura não existem evidências de que tenha sido dada continuidade aos trabalhos iniciados pela comissão de curadores (doc. 03.08.05).

<sup>208</sup> Com base no relatório de gestão que integra o processo de prestação de contas da Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., referente ao exercício de 2014, apurou-se que, da verba em causa, apenas 100 000 euros foram destinados ao financiamento de iniciativas relacionadas com a abertura do Centro de Artes Contemporâneas (doc. 03.08.08, p. 39 do ficheiro).

<sup>209</sup> O documento, constituído por 10 capítulos, versa as seguintes matérias: missão do Centro de Artes Contemporâneas (capítulo I); situação de referência (capítulo II); modelo de gestão (capítulo III); espaços e sua vocação (capítulo IV); coleção de arte (capítulo V); parcerias estratégicas (capítulo VI); calendarização das ações (capítulo VII); programação para início de atividade (capítulo VIII); programação até final da legislatura (capítulo IX) e informações finais (capítulo X) (doc. 03.08.06).

com uma equipa formada no mínimo por 21 funcionários, sob a responsabilidade de um diretor<sup>210</sup>.

233 Não existem evidências do plano de ação ter sido aprovado pelo membro do Governo.

## 12.2. Entre 2015 e 2019, o «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas» funcionou sem qualquer enquadramento orgânico

234 No entanto, o certo é que o «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas» foi inaugurado em março de 2015 e entrou em funcionamento no mês seguinte<sup>211</sup>.

235 Com base nos elementos recolhidos durante a realização dos trabalhos de campo, complementados com os esclarecimentos prestados pelo Diretor Regional da Cultura e pela Diretora do Centro de Artes Contemporâneas, concluiu-se que o modelo de gestão que se pretendia adotar seria o de serviço externo da Direção Regional da Cultura, tal como tinha sido proposto no mencionado plano de ação.

236 Inclusivamente, no [portal](#) do Governo Regional, o «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas » era apresentado como se fosse um serviço externo da Direção Regional da Cultura<sup>212</sup>.

237 Na realidade, no período de 2015 a 2019, o «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas» não teve existência formal como unidade orgânica: não era um serviço externo da Direção Regional da Cultura<sup>213</sup>, não tinha orgânica, não constituía uma entidade contabilística, não tinha quadro de pessoal dirigente, nem lhe foi afetado pessoal do quadro regional de ilha.

238 Verificou-se mesmo que, na altura, o próprio imóvel não chegou a ser formalmente afetado à Direção Regional da Cultura, o que só ocorreu em dezembro de 2018<sup>214</sup>.

239 Não existia, portanto, um conselho administrativo que assegurasse a gestão, como nos serviços externos da Direção Regional da Cultura<sup>215</sup>. A própria Diretora do Centro, cujo cargo não estava previsto em quadro de pessoal dirigente, também não tinha competências

---

<sup>210</sup> Cfr. doc. 03.08.06, pp. 4 e 5 do ficheiro.

<sup>211</sup> Doc. 03.06.11.

<sup>212</sup> Seleccionando o separador “Serviços Externos”. Por seu turno, no separador “Arquipélago”, são divulgadas informações relacionadas com a missão e visão subjacentes ao referido equipamento cultural, estratégia, objetivos estratégicos e equipa.

<sup>213</sup> Os serviços externos da Direção Regional da Cultura eram os museus regionais e de ilha e as bibliotecas públicas e arquivos regionais (n.º 2 do artigo 31.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho](#), e [Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de novembro](#), com a redação decorrente do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/A, de 10 de janeiro).

<sup>214</sup> A afetação do imóvel à Direção Regional da Cultura operou-se por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, de 13-12-2018 (doc. 03.08.04).

<sup>215</sup> Cfr. artigo 28.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de novembro.

definidas, designadamente, não possuía competência para autorizar a realização de despesas.

- 240 Nestas circunstâncias, a competência para autorizar despesas era exercida, na prática, pela Diretora de Serviços Externos e de Ação Cultural ou pela Diretora de Serviços de Património, da Direção Regional da Cultura, ambas com competência delegada para autorizar despesas até 2 500 euros<sup>216</sup>, e pelo Diretor Regional da Cultura, para despesas que excedam este montante<sup>217/218</sup>.
- 241 Relativamente às despesas de programação participadas por entidades privadas, em execução de protocolos celebrados no âmbito do mecenato cultural, a autorização para a sua realização tem sido conferida pelo Conselho Administrativo do Fundo Regional de Ação Cultural.
- 242 No que diz respeito às importâncias provenientes da cobrança de ingressos para acesso às atividades promovidas pelo Centro de Artes Contemporâneas, assim como das resultantes da venda de artigos na loja a funcionar no empreendimento, constituíam, em ambos os casos, receita do Fundo Regional de Ação Cultural<sup>219</sup>.
- 243 Quanto aos recursos humanos necessários, não tinha sido afetado pessoal do quadro regional de ilha, como se referiu. Deste modo, para suprir as necessidades sentidas a este nível, a Direção Regional da Cultura recorreu à celebração de contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença<sup>220</sup>.

---

<sup>216</sup> Doc. 03.01.02.21, ponto 2, ficheiros 1 e 2.

<sup>217</sup> O processo de aquisição de bens e serviços iniciava-se com a elaboração de uma informação pelos serviços administrativos e financeiros, manifestando a necessidade de realização da despesa, sendo visada pela Diretora do Centro e, posteriormente, remetida para efeitos de cabimento à Direção Regional da Cultura ou ao Conselho Administrativo do Fundo Regional de Ação Cultural, neste caso quando estivessem em causa despesas relacionadas com a execução de protocolos celebrados com entidades privadas. No entanto, no segundo semestre de 2016, o procedimento de cabimento prévio passou a ser executado pelos serviços administrativos e financeiros do Centro, por conta de dotações inscritas no orçamento da Direção Regional da Cultura, mantendo-se, contudo, o procedimento descrito em relação às despesas protocoladas. Obtida a informação de cabimento, e em função do respetivo montante, as despesas eram então autorizadas nos termos expostos.

<sup>218</sup> Os diretores regionais são competentes para autorizar despesas até 100 000,00 euros (*cfr.* alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro](#), alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro](#) e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril](#), respetivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017). Esta competência pode ser delegada nos dirigentes sob a sua dependência, em regra, até ao limite de 2 500,00 euros (*cfr.* artigo 15.º, n.ºs 1, alínea *e*), e 3, do [Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro](#), artigo 15.º, n.ºs 1, alínea *e*), e 3, do [Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro](#), e artigo 17.º, n.ºs 1, alínea *e*), e 3, do [Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2017/A, de 7 de junho](#), diplomas que puseram em execução, respetivamente, os Orçamentos da Região Autónoma dos Açores relativos aos exercícios de 2015, 2016 e 2017).

<sup>219</sup> *Cfr.* artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de novembro e, posteriormente, artigo 24.º do anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro. As receitas do Fundo Regional de Ação Cultural estão tipificadas no artigo 3.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 36/2003/A, de 4 de novembro](#).

<sup>220</sup> Os contratos de prestação de serviços, em modalidade de avença, estão identificados no [Apêndice XVI](#). A estrutura organizativa do pessoal e as respetivas funções constam do [Apêndice XVII](#) e do [Apêndice XVIII](#).



- 244 Neste contexto, é de assinalar que, entre 2015 e 2017, a Direção Regional da Cultura celebrou 51 contratos de avença<sup>221</sup>, tendo em vista recrutar o pessoal necessário ao normal funcionamento do empreendimento. Em 2017, vigoravam 17 contratos de avença<sup>222</sup>.
- 245 O recurso sistemático a contratos de avença indicia que a satisfação das necessidades permanentes do serviço não está a ser assegurada por trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, como seria normal, e suscita dúvidas quanto à adequação deste tipo de contrato ao trabalho realizado, por o respetivo objeto legal ser a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, sem sujeição à disciplina e direção, nem horário de trabalho<sup>223</sup>.
- 246 A este propósito, cabe advertir os intervenientes de que a violação de normas legais ou regulamentares relativas à admissão de pessoal é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa<sup>224</sup>.
- 247 Em síntese, **até 2019 o Centro de Artes Contemporâneas desenvolveu as suas atividades à margem de qualquer enquadramento normativo.**

### 12.3. Serviço com autonomia administrativa

- 248 As questões abordadas no ponto anterior poderão estar em condições de serem resolvidas com a aprovação da nova orgânica dos serviços externos da Direção Regional da Cultura, constante do anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro.
- 249 Esta diploma caracteriza o «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas» como serviço externo da Direção Regional da Cultura, seguindo a proposta apresentada em finais de 2014 pelo Diretor Regional da Cultura e pelo Presidente do Conselho de Administração da Teatro Micaelense, S.A.<sup>225</sup>. O serviço é dotado de autonomia administrativa<sup>226</sup>, o que implica a sujeição à elaboração e prestação de contas<sup>227</sup>.
- 250 A orgânica regula ainda:
- As atribuições do «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas» (artigo 19.º);

---

<sup>221</sup> Os contratos em referência foram celebrados ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da alínea *a*) do n.º 1 e alínea *e*) do n.º 2 do artigo 16.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 96.º, 114.º e 127.º do CCP, com autorização do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Educação e Cultura.

<sup>222</sup> Sobre as despesas com o pessoal, *cf.* ponto 13.2., *infra*.

<sup>223</sup> Artigos 6.º, 7.º e 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

<sup>224</sup> Artigo 65.º, n.ºs 1, alínea *l*), e 2, da LOPTC.

<sup>225</sup> *Cfr.* § 232, *supra*.

<sup>226</sup> Artigos 1.º, alínea *c*), e 2.º do anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro.

<sup>227</sup> Artigo 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.



- O cargo de diretor, equiparado a diretor de serviços, definindo as respetivas competências (artigos 20.º, 21.º e 27.º, n.º 2);
- O mapa de pessoal, determinando que o mesmo consta dos quadros regionais de ilha (27.º, n.º 1), tal como acontece nos restantes serviços e organismos da Administração Regional<sup>228</sup>;
- A integração do orçamento do serviço no orçamento da Direção Regional da Cultura (artigo 23.º);
- A atribuição das receitas cobradas ao Fundo Regional de ação Cultural (artigo 24.º);
- A obrigação de elaborar um plano anual de atividades e um relatório anual de gestão (artigo 26.º), que, aliás, já decorreria do regime de autonomia administrativa<sup>229</sup>.

---

<sup>228</sup> Artigos 1.º e 2.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro, com a redação dada pelo artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de novembro.

<sup>229</sup> Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, aplicado à Administração Regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio.



## 13. Despesas de funcionamento

### 13.1. Síntese

251

As despesas anuais associadas ao funcionamento do Centro de Artes Contemporâneas, entre 2015 e 2017, situam-se na casa dos 800 mil euros<sup>230</sup>.

**Quadro 23 – Despesas de funcionamento pagas por ano e por rubrica de classificação económica**

*(em Euro)*

Rubrica de classificação económica	Designação	2014	2015	2016	2017	Total
<b>01</b>	<b>Despesas com o pessoal</b>					
01.01.00	Remunerações certas e permanentes					
01.01.07	Pessoal em regime de tarefa ou avença	5 188	386 483	319 573	347 714	1 058 958
01.02.00	Abonos variáveis ou eventuais					
01.02.04	Ajudas de custo	0	67	0	0	67
	<b>Total despesas com o pessoal</b>	<b>5 188</b>	<b>386 550</b>	<b>319 573</b>	<b>347 714</b>	<b>1 059 025</b>
<b>02</b>	<b>Aquisição de bens e serviços</b>					
02.01.00	Aquisição de bens					
02.01.07	Vestuário e artigos pessoais	0	739	0	0	739
02.01.08	Material de escritório	0	602	0	0	602
02.01.11	Material de consumo clínico	0	60	0	0	60
02.01.17	Ferramentas e utensílios	0	1 213	0	0	1 213
02.02.00	Aquisição de serviços					
02.02.01	Encargos das instalações	16 230	42 017	81 952	88 042	228 241
02.02.02	Limpeza e higiene	0	14 750	29 911	33 355	78 016
02.02.03	Conservação de bens	0	250	2 292	9 848	12 390
02.02.09	Comunicações	0	7 519	0	0	7 519
02.02.12	Seguros	0	0	1 496	0	1 496
02.02.13	Deslocações e estadas	0	2 027	0	0	2 027
02.02.16	Seminários, exposições e similares	3 247	203 859	234 379	182 614	624 099
02.02.18	Vigilância e segurança	31 611	39 521	74 883	69 832	215 847
02.02.19	Assistência técnica	0	2 478	5 823	7 227	15 528
02.02.20	Outros trabalhos especializados	3 540	14 951	87 880	64 357	170 728
	<b>Total aquisições de bens e serviços</b>	<b>54 628</b>	<b>329 986</b>	<b>518 616</b>	<b>455 275</b>	<b>1 358 505</b>
	<b>Total despesas correntes</b>	<b>59 816</b>	<b>716 536</b>	<b>838 189</b>	<b>802 989</b>	<b>2 417 530</b>

Fonte: Documentos disponibilizados pela Direção Regional da Cultura.

252

Como referido anteriormente, o Centro de Artes Contemporâneas iniciou as suas atividades em abril de 2015. Assim, as despesas incorridas em 2014, no montante de 59,8 mil euros, respeitaram essencialmente aos encargos com as instalações e com a segurança e vigilância do empreendimento.

<sup>230</sup> Os montantes indicados foram apurados com base nas informações disponibilizadas pela Direção Regional da Cultura (doc.ºs 03.11.01 a 03.11.06 e 05.01). De assinalar que aos montantes indicados acrescem as despesas pagas através do Fundo Regional de Ação Cultural, informação que não foi facultada pela mencionada Direção Regional.



253 Em 2015, com o arranque efetivo da atividade, as despesas de funcionamento ascenderam a 716,5 mil euros, para depois se fixarem acima dos 800 mil euros.

### 13.2. Despesas com pessoal

254 Desde o arranque da atividade que os encargos com o pessoal assumiram particular relevância, atingindo 386,5 mil euros (53,9% do total), em 2015.

255 Nos anos seguintes, apesar de alguma redução, os encargos com o pessoal continuaram a ser preponderantes na estrutura de gastos do Centro de Artes Contemporâneas, tendo implicado o dispêndio de 319,6 mil euros, em 2016, e de 347,7 mil euros, em 2017, correspondente, respetivamente, a 38,1% e a 43,3% das despesas de funcionamento nos exercícios em referência.

### 13.3. Encargos com a programação

256 Relativamente às restantes despesas de funcionamento, destacam-se os encargos com a programação<sup>231</sup>. Em 2015, no ano de arranque da atividade, os custos associados à programação geral ascenderam 203,8 mil euros (28,5% dos gastos totais).

257 Nos dois anos seguintes, oscilaram entre 234,4 mil euros, em 2016, e 182,6 mil euros, em 2017, equivalendo, respetivamente, a 28% e a 22,7% dos gastos totais incorridos nos exercícios em causa.

### 13.4. Custos fixos

258 Cabe referir ainda a relevância assumida pelas rubricas relativas a «Encargos das instalações»<sup>232</sup>, «Vigilância e segurança» e «Limpeza e higiene», as quais, globalmente consideradas, traduziram o dispêndio de 186,7 mil euros, em 2016, e de 191,2 mil euros, em 2017, excedendo, neste último exercício, as despesas suportadas com a programação do Centro de Artes Contemporâneas.

259 As referidas despesas, a par dos encargos com o pessoal, correspondem, essencialmente, a custos fixos ou de estrutura, sendo, por conseguinte, independentes dos níveis de atividade do Centro de Artes Contemporâneas. No período em apreciação, estes custos evidenciaram uma trajetória ascendente, atingindo cerca de 483 mil euros (67,3% do total das despesas de funcionamento), em 2015, 506 mil euros (60,4%), em 2016, e 539 mil euros (67,1%), em 2017.

---

<sup>231</sup> Despesas relativas a *cachets* de artistas, deslocações e estadas, publicidade, materiais, entre outras, decorrentes da realização de exposições, residências artísticas, serviços educativos e de outros eventos. Estas despesas estão registadas na rubrica de classificação económica 02.02.16 «Seminários, exposições e similares».

<sup>232</sup> Correspondem, essencialmente, às despesas com água e eletricidade.



### 13.5. Financiamento das despesas de funcionamento

260 No período em apreciação, as verbas destinadas a assegurar a cobertura das despesas de funcionamento do Centro de Artes Contemporâneas tiveram as seguintes proveniências:

- **Teatro Micaelense – Centro Cultural de Congressos, S.A.** – através desta empresa pública regional, foram suportados os encargos emergentes da contratação de um trabalhador para exercer funções no Centro de Artes Contemporâneas, bem como os custos associados à prestação dos serviços de vigilância e segurança do empreendimento, **totalizando a quantia de 102 594 euros**. Esta verba, despendida nos exercícios de 2014 e de 2015, foi previamente atribuída à empresa pública regional pela Região, ao abrigo do contrato-programa celebrado em 2014<sup>233</sup>.
- **Direção Regional da Cultura (Centro comum)** – as despesas suportadas por conta de dotações orçamentais deste serviço perfizeram a quantia de 444 964 euros e estavam essencialmente relacionadas com encargos das instalações (água, energia elétrica e gás) e com a conservação e manutenção de equipamento. Em 2015, parte dos encargos com o pessoal foi igualmente financiada por conta do orçamento desta Direção Regional.
- **Direção Regional da Cultura (Plano de investimentos)** – através de diversas ações inscritas nos Planos anuais, cuja execução era da responsabilidade desta Direção Regional, **foram financiadas despesas de funcionamento do Centro de Artes Contemporâneas que ascenderam a 1 869 972 euros**, no período em análise, de acordo com a seguinte desagregação:
  - Ação «Arquipélago – Centro de Arte Contemporânea» do programa «Defesa e valorização do património arquitetónico e cultural», no âmbito da qual, em 2015, foram suportadas despesas **no montante global de 190 837 euros**, relativas a encargos com o pessoal, prestações de serviços de higiene e limpeza e de vigilância e segurança e aquisições de bens;
  - Ação «Museus, Bibliotecas e Arquivos»<sup>234</sup> do mesmo programa, ao abrigo da qual, em 2016 e 2017, foram despendidas verbas **perfazendo a quantia de 1 059 217 euros**, para fazer face a encargos de natureza idêntica à dos acima descritos, incluindo a manutenção preventiva das instalações;

<sup>233</sup> Se bem que no relatório de gestão que integra o processo de prestação de contas da Teatro Micaelense – Centro Cultural de Congressos, S.A., se faça referência a uma verba de 100 000 euros destinada ao Centro de Artes Contemporâneas (doc. 03.08.08, p. 39).

<sup>234</sup> No ano de 2015, [programa 5 – Educação, Ciência e Cultura](#), projeto 10 – Defesa e valorização do património arquitetónico e cultural, ação 6 – Museus, Bibliotecas e Arquivos, p. 47; no ano de 2016, [programa 5 – Educação, Ciência e Cultura](#), projeto 10 – Defesa e valorização do património arquitetónico e cultural, ação 6 – Museus, Bibliotecas e Arquivos, p. 54, e no ano de 2017, [programa 6 – Educação, Cultura e Desporto](#), projeto 8 – Defesa e valorização do património arquitetónico e cultural, ação 6 – Museus, Bibliotecas e Arquivos, p.50. *Cfr.*, igualmente, [Apêndice XIX](#).





- Ação «Arte Contemporânea dos Açores – ArTca»<sup>235</sup> do programa «Dinamização de atividades culturais» do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, a coberto da qual foram suportadas as despesas incorridas com a programação do Centro de Artes Contemporâneas no período em causa, **totalizando 619 918 euros.**

261 O quadro seguinte proporciona uma perspetiva global acerca das fontes de financiamento da atividade do Centro de Artes Contemporâneas, no período em apreciação:

**Quadro 24 – Financiamento das despesas de funcionamento**

*(em Euro e percentagem)*

Orçamento	2014		2015		2016		2017	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Centro comum da Direção Regional da Cultura	0	0,0%	261 920	36,6%	87 775	10,5%	95 269	11,9%
Plano anual regional	16 230	27,1%	395 608	55,2%	750 414	89,5%	707 720	88,1%
Teatro Micaelense - Centro Cultural e de Congressos, S.A.	43 586	72,9%	59 008	8,2%	0	0,0%	0	0,0%
<b>Total</b>	<b>59 816</b>	<b>100,0%</b>	<b>716 536</b>	<b>100,0%</b>	<b>838 189</b>	<b>100,0%</b>	<b>802 989</b>	<b>100,0%</b>

262 Como já se referiu, não foi disponibilizada informação relativa às despesas de programação suportadas pelo Fundo Regional de Ação Cultural<sup>236</sup>.

263 Em síntese, entre 2014 e 2017, as despesas de funcionamento do «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas» ascenderam a 2,4 milhões de euros, parte substancial das quais, no montante de 1,9 milhões de euros (77,4%), foi financiada por verbas inscritas nos diversos Planos Anuais da Região.

264 Para além da incorreta classificação, como despesas de investimento, dos encargos de funcionamento do empreendimento, o procedimento adotado introduz distorções na informação financeira divulgada nos relatórios anuais de execução dos Planos, que deste modo não refletem, de forma verdadeira e apropriada, o investimento público efetivamente concretizado naquele período<sup>237</sup>.

<sup>235</sup> No ano de 2015, [programa 5 – Educação, Ciência e Cultura](#), projeto 9 – Dinamização de atividades culturais, ação 6 – Arte Contemporânea dos Açores – ArTca, p. 46; no ano de 2016, [programa 5 – Educação, Ciência e Cultura](#), projeto 9 – Dinamização de atividades culturais, ação 6 – Arte Contemporânea dos Açores – ArTca, p. 53, e no ano de 2017, [programa 6 – Educação, Cultura e Desporto](#), projeto 7 – Dinamização de atividades culturais, ação 6 – Arte Contemporânea dos Açores – ArTca, p.49. *Cfr.*, igualmente, [Apêndice XX](#).

<sup>236</sup> *Cfr.* § 251 e respetiva nota de rodapé, *supra*.

<sup>237</sup> A imputação a investimento de despesas que não têm essa natureza, para além de recorrente, não se limita ao Centro de Artes Contemporâneas, abrangendo muitas outras entidades e situações, o que levou o Tribunal de Contas a formular uma reserva sobre o assunto relativa à Conta da Região de 2018 (*cfr.* ponto III do [Relatório e Parecer sobre Conta da Região Autónoma dos Açores de 2018](#)).



265

Por outro lado, a fragmentação da informação relativa às despesas de funcionamento do Centro de Artes Contemporâneas, decorrente do facto de as mesmas serem processadas através de várias ações do Plano, assim como por diversas dotações orçamentais afetas à Direção Regional da Cultura e ao Fundo Regional de Ação Cultural, obvia a que, de uma forma simples e clara, seja possível apurar diretamente a respetiva expressão, questão suscetível de ser ultrapassada com o novo enquadramento orgânico.



## 14. Receitas

266 Como já foi assinalado<sup>238</sup>, no período em apreciação as receitas geradas pelo projeto<sup>239</sup> resultaram, essencialmente, da venda de ingressos para as instalações e para as atividades culturais desenvolvidas, bem como da venda de diversos artigos efetuada na loja existente.

Quadro 25 – Receitas – 2015 a 2017

Natureza da receita	(em Euro)		
	2015	2016	2017
Atividades culturais – entradas e participação	0,00	8 809,50	8 015,50
Vendas "Material livro"	0,00	4 105,42	3 249,66
Vendas "Material não livro"	0,00	485,10	299,40
Vendas "Merchandising"	1 365,41	3 867,00	4 641,00
Vendas não desagregadas	7 564,24	0,00	0,00
Vendas não desagregadas e identificadas pelo Fundo Regional de Ação Cultural	3 024,14	0,00	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>11 953,79</b>	<b>17 267,02</b>	<b>16 205,56</b>
Apoio FARMAÇOR – Mecenato Cultural	0,00	0,00	1 000,00
<b>Total</b>	<b>11 953,79</b>	<b>17 267,02</b>	<b>17 205,56</b>

Fonte: Documentos disponibilizados pela Direção Regional da Cultura (doc.ºs 03.10.01 a 03.10.51).

267 Como também já se referiu, as importâncias cobradas constituíram receita do Fundo Regional de Ação Cultural.

268 Apurou-se, igualmente, que no Centro de Artes Contemporâneas foram praticadas as modalidades de ingresso fixadas para os museus, com a cobrança de 3,00 euros por visitante. Relativamente às atividades culturais promovidas naquele espaço, os preços de acesso às mesmas foram aprovados pelo Diretor Regional da Cultura, sob proposta da Diretora do Centro de Artes Contemporâneas<sup>240</sup>, seguindo uma forma diferente da adotada em serviços externos da Direção Regional da Cultura<sup>241</sup>.

<sup>238</sup> Cfr. § 242, *supra*.

<sup>239</sup> No que diz respeito às receitas arrecadadas em 2015, apurou-se uma divergência de 3 625,55 euros entre os montantes indicados pelo Fundo Regional de Ação Cultural a título de receita cobrada (11 953,79 euros, doc. 03.10.49) e os depósitos efetuados na conta do Fundo (8 328,24 euros, doc.ºs 03.10.03, 03.10.04, 03.10.06, 03.10.07, 03.10.08, 03.10.10, 03.10.11 e 03.10.12). A propósito desta questão, em outubro do mesmo ano, um dos técnicos superiores a exercer funções nos serviços administrativos e financeiros do Centro de Artes Contemporâneas remeteu uma mensagem de correio eletrónico (doc. 03.10.09) aos restantes intervenientes no processo de arrecadação de receitas, transmitindo-lhes orientações que lhe haviam sido dadas pela responsável do Fundo Regional de Ação Cultural, no sentido de que futuras divergências entre valores faturados e valores em caixa seriam «... repostos pela pessoa que originou o respetivo erro», facto indiciador de que a referida divergência não foi sanada.

<sup>240</sup> Com efeito, esta responsável elaborou os planos anuais de atividades para os exercícios de 2015, 2016 e 2017 (doc.ºs 03.06.01, 03.06.02 e 03.06.04). Nestes documentos, identificavam-se os eventos culturais a realizar (exposições, residências artísticas, serviços educativos e concertos/outros na *blackbox*) e a respetiva calendarização, bem como os preços a cobrar pelo acesso a cada um dos eventos.

Os planos anuais de atividades, relativos a 2016 e 2017, foram aprovados pelo Diretor Regional da Cultura, por despachos de 12-04-2016 (doc. 03.06.03) e de 16-07-2017 (doc. 03.06.05), respetivamente, conforme ofícios remetidos à Diretora do Centro de Artes Contemporâneas.

<sup>241</sup> A título de exemplo, refira-se a [Portaria n.º 26/2016](#), de 11 de março, que aprovou as modalidades de ingresso nos museus, a tabela de preços, de entre outros aspetos relacionados com o funcionamento dos mesmos.



## 15. Sustentabilidade do investimento

269 A realização do investimento associado à criação do «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas» não se sustentou numa análise custo-benefício que ponderasse as eventuais alternativas de configuração do projeto e procedesse à estimativa dos futuros custos de funcionamento e de manutenção do empreendimento, de modo a avaliar a respetiva comportabilidade orçamental.

270 Atentas as especificidades subjacentes às atividades desenvolvidas, não será de admirar que as receitas anualmente geradas assumam uma expressão meramente residual, quando confrontadas com as despesas de funcionamento do empreendimento.

Quadro 26 – Taxa de cobertura das despesas de funcionamento

	(em Euro)		
	2015	2016	2017
Receitas	11 954	17 267	17 206
Despesas	716 536	838 189	802 989
Receitas/Despesas	1,7%	2,1%	2,1%

Fonte: Documentos disponibilizados pela Direção Regional da Cultura.

271 Deste modo, a sustentabilidade futura do «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas» fica dependente da existência de margem no Orçamento regional para acomodar os recursos financeiros necessários ao financiamento anual destas despesas, que, no período em apreciação, oscilaram entre os 717 mil euros e os 838 mil euros.

272 A este propósito, é de assinalar que a existência de zonas nos edifícios que integram o empreendimento sem ocupação definida<sup>242</sup> suscita dúvidas relativamente a um eventual sobredimensionamento desta infraestrutura face à utilização que lhe é dada.

273 O facto de uma significativa percentagem das despesas de investimento ter sido suportada por fundos comunitários<sup>243</sup> pode ter constituído um estímulo ao seu sobredimensionamento.

<sup>242</sup> Cfr. quadro 1.

<sup>243</sup> Cfr. ponto 10.3.3., *supra*.



## PARTE III CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

### 16. Principais conclusões

274 Em 2006, o Governo Regional promoveu a aquisição do imóvel com as instalações da antiga “Fábrica do Álcool”, localizadas na cidade da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, que se encontravam em estado de ruína, com o objetivo de criar um Centro de Artes Contemporâneas.

275 O conjunto arquitetónico que resultou da reconstrução, ampliação e adaptação das referidas instalações a Centro de Artes Contemporâneas é composto por oito edifícios, com diversas valências, incluindo salas de exposição, salas polivalentes, residências artísticas e auditório.

Ponto do Relatório	Conclusões
	<b>Investimento</b>
15.	A decisão de investimento não foi precedida de uma análise de custo-benefício que ponderasse as eventuais alternativas de configuração do projeto e procedesse à estimativa dos futuros custos de funcionamento e de manutenção do empreendimento, de modo a avaliar a respetiva comportabilidade orçamental.
5.3.	O custo total do investimento ascendeu a 17,5 milhões de euros, dos quais 13 milhões de euros respeitaram às despesas com as empreitadas e 2,2 milhões de euros à aquisição de imóveis, perfazendo as duas componentes 87,2% da despesa.
6.1.	Em junho de 2011, foi adjudicada a empreitada principal, na sequência de concurso público com publicidade internacional, pelo preço de 10 252 000,00 euros (valor sem IVA).
6.2.	Posteriormente, em novembro de 2013 e em março de 2014, foram celebrados dois adicionais ao contrato de empreitada.
6.6.1.	Globalmente considerados, os trabalhos pagos por conta do contrato inicial e dos adicionais evidenciam um acréscimo de 275,4 mil euros, correspondente a 2,69% do preço contratual.
6.6.4.	A despesa da empreitada incluiu ainda os encargos com indemnização ao empreiteiro e revisão de preços (525,1 mil euros), ascendendo a 11 milhões de euros.
	Na ótica do regime legal de controlo de custos dos contratos de empreitada, foram observados os limites quantitativos legalmente fixados.



Ponto do Relatório	Conclusões
6.4.	<p>Na fase de execução da empreitada, foram registados em autos de medição trabalhos no montante de 71,6 mil euros que na realidade não foram executados, tendo sido faturados e pagos como se tivessem sido feitos.</p> <p>Este procedimento conduziu a que fossem realizados pagamentos indevidos de 3 275,80 euros, por não terem contraprestação efetiva, tendo o restante montante sido compensado com a realização de outros trabalhos.</p>
7.1.	<p>Após a conclusão da empreitada principal, foi verificada a necessidade de realizar um conjunto de trabalhos para permitir a abertura do edifício ao público.</p> <p>Para o efeito, em dezembro de 2014, foi celebrado um novo contrato de empreitada, por ajuste direto, pelo preço de 148,3 mil euros, acrescido do IVA.</p> <p>O contrato foi integralmente executado, incluindo o pagamento do preço, no entanto:</p>
7.3.	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Não foi submetido à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, apesar de a isso estar sujeito, por se tratar de contrato relacionado com o contrato de empreitada principal, que foi visado, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da LOPTC, o que é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória;</li> <li>– A celebração do contrato também não foi publicitada no portal da <i>Internet</i> dedicado aos contratos públicos, em violação do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos.</li> </ul>
7.4.	
9.	<p><b>Financiamento</b></p> <p>A Região Autónoma dos Açores afetou 5,9 milhões de euros de recursos próprios à execução do investimento, correspondentes a 33,7% da respetiva estrutura de financiamento. A maior parte do financiamento, relativa aos restantes 11,6 milhões de euros, foi assegurada pela comparticipação comunitária atribuída ao abrigo do FEDER, representando 66,3% do custo total do investimento.</p>
10.3.1.	<p>Do total da despesa declarada para efeitos de cofinanciamento comunitário, cerca de 93%, correspondente a 11,2 milhões de euros, foi apresentada na modalidade de pedido de pagamento contra fatura, o que permitiu à Região beneficiar do adiantamento da comparticipação do FEDER referente a cada um dos pedidos, totalizando a quantia de 9,2 milhões de euros.</p>
6.6.1.	<p>Apesar disso, entre 2011 e 2013, observou-se uma degradação dos prazos médios de pagamento ao empreiteiro (de 63 para 146 dias) e à entidade responsável pela fiscalização e coordenação de segurança da empreitada (de 34 para 63 dias).</p>
8.4.	



Ponto do Relatório	Conclusões
<p>6.4. 10.3.4. 10.4. 10.5.</p>	<p>Observaram-se situações que afetaram a legalidade e a regularidade financeira da operação de cofinanciamento comunitário através do FEDER, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– A existência de autos de medição com o registo de trabalhos contratuais, no montante de 83 108,69 euros (com IVA), que não foram executados, mas que a Direção Regional da Cultura submeteu a financiamento comunitário, tendo obtido uma comparticipação do FEDER que ascendeu a 74 936,90 euros;</li> <li>– A omissão, por parte da referida Direção Regional, em sede de encerramento da operação, de informação relacionada com as receitas geradas pelo projeto, que no entanto não teve consequências no apuramento do saldo final da comparticipação financeira devida.</li> </ul>
	<p>Apesar disso, a Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA aprovou, em 03-11-2016, o relatório elaborado pela respetiva Unidade de Acompanhamento, que concluiu pela conformidade da operação face ao previsto, bem como a proposta de pagamento do correspondente saldo final, no montante de 264 676,00 euros.</p>
<p>11.</p>	<p><b>Exploração</b></p> <p>O «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas» está aberto ao público desde abril de 2015.</p> <p>Relativamente ao licenciamento, o Município da Ribeira Grande informou que não foi emitido alvará de licença de utilização para o imóvel e a própria Direção Regional da Cultura informou que o recinto não está sujeito a licença de funcionamento porque não é um recinto de espetáculos de natureza artística.</p> <p>No entanto, o empreendimento inclui um auditório para 200 pessoas, camarins e bilheteira, onde são promovidos diversos espetáculos de natureza artística, designadamente ciclos de cinema, exibição de documentários, peças de teatro e concertos.</p>
<p>12.2</p>	<p>Até 2019, o «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas» desenvolveu as suas atividades à margem de qualquer enquadramento normativo: não era um serviço externo da Direção Regional da Cultura; não tinha orgânica; não constituía uma entidade contabilística; não tinha quadro de pessoal dirigente; nem lhe foi afetado pessoal do quadro regional de ilha.</p> <p>As necessidades ao nível dos recursos humanos têm vindo a ser supridas através da celebração de contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença. Entre 2015 e 2017, a Direção Regional da Cultura celebrou 51 contratos de avença, dos quais 17 ainda vigoravam neste último exercício.</p>



Ponto do Relatório	Conclusões
13.3.	<p>O recurso sistemático a contratos de avença indicia que a satisfação das necessidades permanentes do serviço não está a ser assegurada por trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, como seria normal, facto que poderá consubstanciar a violação de normas legais ou regulamentares relativas à admissão de pessoal.</p> <p>Estas questões poderão estar em condições de serem resolvidas com a aprovação da nova orgânica dos serviços externos da Direção Regional da Cultura, constante do anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, que cria formalmente a entidade e lhe atribui autonomia administrativa.</p>
13.5.	<p>Entre 2014 e 2017, as despesas associadas ao funcionamento do Centro de Artes Contemporâneas ascenderam a 2,4 milhões de euros e foram maioritariamente financiadas por verbas inscritas nos Planos Anuais da Região – 1,9 milhões de euros, correspondente a 77,4% do total.</p>
13.1.	<p>A partir de 2015, as referidas despesas situaram-se na casa dos 800 mil euros por ano.</p>
13.2. 13.4.	<p>Neste contexto, assumiram particular relevância as despesas associadas a custos fixos ou de estrutura (designadamente, encargos com o pessoal, encargos das instalações, vigilância e segurança, limpeza e higiene), que são independentes dos níveis de atividade.</p> <p>No período em análise, as despesas fixas evidenciaram uma trajetória ascendente, oscilando entre os 483 e os 539 mil euros anuais (60,4% a 67,3% das despesas totais de funcionamento).</p>
14. 15.	<p>No mesmo período, as receitas geradas pela atividade, essencialmente provenientes da venda de ingressos para as instalações e para as atividades culturais aí promovidas, bem como da venda de artigos de <i>merchandising</i>, totalizaram cerca de 46,4 mil euros, assumindo assim uma expressão meramente residual face às respetivas despesas de funcionamento.</p>
15.	<p>A sustentabilidade futura do «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas» depende da existência de margem no Orçamento regional para acomodar os recursos financeiros necessários ao financiamento anual das despesas de funcionamento do empreendimento, que no período em apreciação oscilaram entre os 717 mil euros e os 838 mil euros.</p>





## 17. Recomendações

276

Tendo presente as observações constantes do presente Relatório, formulam-se as seguintes recomendações:

	Recomendação	Ponto do Relatório
1. <sup>a</sup>	<p><i>À Secretaria Regional da Educação e Cultura:</i></p> <p>Considerar no processo de decisão de realização de investimentos públicos a estimativa dos custos futuros de funcionamento e de manutenção, de modo a avaliar a respetiva comportabilidade orçamental.</p>	15.
2. <sup>a</sup>	<p><i>À Direção Regional da Cultura:</i></p> <p>Implementar mecanismos de controlo adequados à fiscalização rigorosa das obras sob a sua responsabilidade, de modo a assegurar que nos autos de medição apenas são registados trabalhos efetivamente executados, sendo reiterada a recomendação anteriormente formulada no <a href="#">Relatório n.º 09/2015 – FS/SRATC</a>, aprovado em 07-12-2015.</p>	6.4.
3. <sup>a</sup>	<p>Submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas os contratos a ela sujeitos, cujo montante, considerado isoladamente ou somado ao de outros contratos que com eles estejam ou aparentem estar relacionados, ultrapasse o limiar anualmente fixado nas Leis do Orçamento do Estado.</p> <p><i>[artigos 5.º, n.º 1, alínea c), 46.º, n.º 1, alínea b), e 48.º, n.ºs 1 e 2, da LOPTC].</i></p>	7.4.

277

Com o acatamento das recomendações formuladas, o Tribunal de Contas espera impactos positivos no cumprimento da legalidade e na melhoria dos sistemas de acompanhamento e controlo da execução dos contratos de empreitada e da gestão financeira pública.



## 18. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 1, 55.º e 105.º, n.º 1, da LOPTC.

Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 65.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, ambos da LOPTC, e com os fundamentos expressos no ponto 7.4. do presente Relatório, declara-se relevada a responsabilidade de Hugo Louro da Rosa, adjunto do Secretário Regional da Educação e Cultura, à data dos factos, pela infração decorrente da execução financeira do contrato de empreitada complementar, sem que o mesmo tivesse sido visado pelo Tribunal de Contas, nos termos exigidos nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *c*), 45.º, n.º 1, alínea *b*), e 48.º da LOPTC, conjugado com o n.º 1 do artigo 144.º da Lei n.º 83.º-C/2013, de 31 de dezembro.

Até 30-09-2020, a Diretora Regional da Cultura deverá informar o Tribunal de Contas sobre as medidas tomadas tendo em vista:

- a*) O acatamento da 2.ª e da 3.ª recomendações formuladas;
- b*) O ressarcimento do erário público, relativamente aos pagamentos efetuados ao empreiteiro no montante de 3 799,93 euros, incluindo o IVA, que não tiveram contraprestação efetiva<sup>244</sup>;
- c*) O exercício do direito de indemnização que eventualmente assista ao dono da obra junto do projetista, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 378.º do CCP, decorrente dos erros e omissões cujos trabalhos de suprimento foram contratados no 1.º adicional<sup>245</sup>.

Expressa-se às entidades auditadas, bem como ao responsável e às restantes entidades ouvidas em sede de contraditório, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, nos termos dos artigos 10.º, n.ºs 1 e 2, e 11.º, n.ºs 1 e 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente Relatório à Direção Regional da Cultura e à autoridade de gestão do PROCONVERGÊNCIA (Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais), bem como ao responsável e às restantes entidades ouvidas em sede de contraditório.

Remeta-se também cópia do presente Relatório ao Vice-Presidente do Governo Regional, enquanto membro do Governo com competência em matéria de gestão global dos fundos comunitários, e ao Secretário Regional da Educação e Cultura, do qual depende a Direção Regional da Cultura.

---

<sup>244</sup> *Cfr.* §§ 82, 88 e 89, *supra*.

<sup>245</sup> *Cfr.* ponto 6.2.1., *supra*.

Face ao exposto no ponto 11. do presente Relatório, remeta-se ainda o mesmo à Inspeção Regional das Atividades Culturais dos Açores.

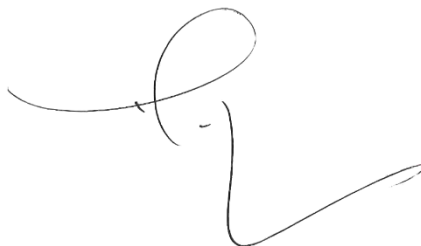
Entregue-se cópia do presente Relatório ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

Como a presente ação foi realizada em cooperação com a Câmara de Contas de Timor-Leste, tendo uma equipa de auditores da mesma participado na 1.ª fase dos trabalhos de campo, remeta-se cópia do Relatório à referida instituição superior de controlo.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 25 de junho de 2020.

O Juiz Conselheiro,

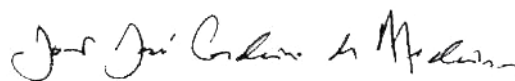


(Araújo Barros)

Os Assessores,



(Fernando Flor de Lima)



(João José Cordeiro de Medeiros)

## Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) <sup>(1)</sup>

Unidade de Apoio Técnico-Operativo II		Ação n.º 14-225FS2	
Entidades fiscalizadas:	Direção Regional da Cultura		
	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais		
Sujeitos passivos:	Direção Regional da Cultura		
	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais		
Entidades fiscalizadas	Com receitas próprias		
	Sem receitas próprias		X

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo <sup>(2)</sup>	Custo <i>standart</i> <sup>(3)</sup>	
<b>Desenvolvimento da ação:</b>			
— Fora da área da residência oficial	48	119,99	5 759,52
— Na área da residência oficial	737	88,29	65 069,73
Emolumentos calculados			70 829,25
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	1 716,40		
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	17 164,00		
Emolumentos a pagar			
Direção Regional da Cultura			1 716,40
Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais			1 716,40
Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(6)</sup>			
Prestação de serviços			
Outros encargos			

### Notas

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.

(3) Custo *standart*, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:

— Ações fora da área da residência oficial.....119,99 euros  
— Ações na área da residência oficial ..... 88,29 euros

(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro. Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).

(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).

(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.

## Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
	Rui Santos	Auditor-Chefe
Execução	Ana Medeiros	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe
	Bárbara Soares de Oliveira	Técnica Verificadora Superior de 2.ª Classe
	Ana Carvalho	Técnica Superior

A presente ação foi realizada em cooperação com a Câmara de Contas de Timor-Leste, tendo participado na 1.ª fase dos trabalhos de campo os auditores Cornélio da Cruz, Esménia Tilnan Gonçalves, Ivónia da Costa, Jaime Martins dos Santos, Januário Beci, Néveo Escorial Fernandes e Santuário da Costa.

## Anexos

---

## I – Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura

  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Gabinete do Secretário Regional

Exmo. Senhor  
Subdiretor-Geral do Tribunal de Contas - Secção  
Regional dos Açores  
Palácio Canto  
9504-528 PONTA DELGADA


Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		N. 5-GSR/2020/264 Proc. ONC/	09/03/2020

**Assunto: Auditoria ao Centro de Artes Contemporâneas dos Açores - Construção, Financiamento e Exploração (Ação n.º 14-225FS2)**

Na sequência do vosso ofício com a referência 252-ST, de 26.02.2020, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Educação e Cultura, por seu despacho de 09.03.2020, de remeter em anexo o exercício do contraditório deste Gabinete relativo à Ação supra referenciada.

Com os melhores cumprimentos,

**O CHEFE DO GABINETE**



**Fernando Luís Cristiano Nunes da Silva**

---

Paços da Junta Geral - Carreira dos Cavalos	Telef. 295401100	Email: srec.gabinete@azores.gov.pt
Apartado 46 = 9700-167 Angra do Heroísmo	Fax 295240884	<a href="http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/srec">http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/srec</a>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Gabinete do Secretário Regional

**Assunto: AUDITORIA AO CENTRO DE ARTES CONTEMPORÂNEAS DOS AÇORES  
– CONSTRUÇÃO, FINANCIAMENTO E EXPLORAÇÃO (AÇÃO N.º 14-225FS2) –  
EXERCÍCIO DO DIREITO DE CONTRADITÓRIO**

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual, o Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura vem exercer o direito de contraditório institucional nos termos seguintes:

1. O Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura tem competências em matéria de coordenação e ligação aos serviços integrados ou dependentes da Secretaria Regional da Educação e Cultura e a outros departamentos do Governo. Trata-se do serviço que auxilia ou coadjuva o Secretário Regional na execução da política do Governo Regional nos setores da educação, da cultura e do desporto, coordenando e interligando precisamente as Direções Regionais da Educação, da Cultura e do Desporto, serviços executivos centrais.
2. No relacionamento institucional entre o Gabinete e os serviços executivos centrais da Secretaria Regional da Educação e Cultura há imperiosamente uma relação de confiança profissional.
3. De facto, os procedimentos de formação de contratos de empreitadas como o que está em causa, em que se incluem todos os documentos associados como cadernos de encargos, programas dos concursos, minutas de contratos e ofícios, são sempre preparados pelas direções regionais, as quais se encontram dotadas de recursos humanos com preparação nas matérias em causa, nomeadamente nas áreas jurídica, de engenharia civil e de arquitetura.
4. Esta relação de confiança institucional leva a que o Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura assuma desde logo que os procedimentos de empreitadas e que os documentos que lhes dizem respeito, designadamente as minutas de contratos, bem como as informações inscritas nas etapas do Sistema de Gestão de Correspondência (sgc) no qual correm as distribuições respetivas, tendo sido preparados pelas direções regionais, tenham também sido devidamente ponderados e revistos pelos técnicos habilitados desses serviços executivos, pelos seus dirigentes intermédios e superiores.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Gabinete do Secretário Regional

5. Note-se que a Secretaria Regional da Educação e Cultura prossegue as suas atribuições através de órgãos e serviços centrais integrados na administração direta da Região, numa perspetiva de colaboração funcional, sendo serviço executivo a Direção Regional da Cultura. Corresponde ao serviço que tem funções de conceção, de coordenação e de avaliação no âmbito da cultura, serviço esse ao qual compete entre outros aspetos propor, gerir e coordenar a execução dos programas dos planos anual e de médio prazo respeitantes à área da cultura, bem como os respetivos orçamentos.
6. Acresce que integra a estrutura nuclear da Direção Regional da Cultura a Direção de Serviços do Património, dirigida por um dirigente intermédio de 1.º grau, e compete a essa direção de serviços coordenar as ações de intervenção e gestão do património arquitetónico e arqueológico, superintendendo na execução dos planos de atuação.
7. É ainda a própria orgânica da Secretaria Regional da Educação e Cultura que estabelece expressamente no artigo 6.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, que os órgãos e serviços deste departamento do Governo funcionam em estreita cooperação e interligação funcional, com vista à plena execução das políticas regionais, na prossecução dos respetivos objetivos, atribuições e competências, designadamente na elaboração comum de projetos e programas de investigação e desenvolvimento.
8. Para além da orgânica, também o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de maio, prevê que os serviços executivos da administração direta da Região garantem a prossecução das políticas públicas da responsabilidade de cada departamento, prestando serviços no âmbito das suas atribuições ou exercendo funções de apoio técnico aos respetivos membros do Governo Regional.
9. Para além disso, as atividades de apoio técnico, administrativo e logístico cometidas aos gabinetes dos membros do Governo Regional não substituem o exercício das funções legalmente cometidas aos serviços da administração pública regional, isto é, por exemplo às direções regionais.
10. Seguindo o duto entendimento do Tribunal de Contas, a própria concretização da responsabilidade financeira deve atender não só à estrutura hierárquico-organizativa da administração pública regional, mas também às chamadas «estações competentes». E é entendimento do Gabinete nesta matéria concreta



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Gabinete do Secretário Regional

que a Direção Regional da Cultura é uma estação competente quanto à empreitada em causa.

11. Assim, as propostas de decisão levadas a despacho superior do Secretário Regional da Educação e Cultura pelo seu Gabinete, designadamente autorizações de despesa e de procedimentos e consequente outorga de contratos, pressupõem sempre o respetivo enquadramento técnico e fundamentação, numa lógica jurídica e financeira, que incluiu sempre a proposta de decisão do membro do Governo. E este enquadramento é efetuado pelos serviços executivos, pelas direções regionais.
12. No procedimento concretamente em causa em momento algum a Direção Regional da Cultura, os seus técnicos superiores, os seus dirigentes intermédio e superior alertaram para a circunstância ou levantaram a dúvida de se estar perante um contrato que, sendo embora de valor inferior ao fixado na lei orçamental como limite mínimo da submissão a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, teria de ser submetido a este órgão por estar relacionado ou aparentemente relacionado com contrato anterior.
13. Acresce que o Gabinete não foi autor da minuta do contrato nem da proposta originária de adjudicação e de notificação do adjudicatário, na verdade essas propostas foram efetuadas pela e provieram da Direção Regional da Cultura, e a informação que, a nível do Gabinete é depois levada a decisão do Secretário Regional é sempre [sic] «considerando a informação da Direção Regional da Cultura.
14. É inquestionável agora que efetivamente o procedimento de empreitada em apreço e a empreitada anterior (a empreitada originária do Centro de Artes Contemporâneas dos Açores) eram contratos relacionados, para efeitos do disposto na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual.
15. Mas o que em boa fé foi apreendido pelo Gabinete foi apenas o contrato considerando o seu valor isolado, inferior ao limite fixado anualmente na lei orçamental.
16. O contrato em causa tinha um valor global de €174.994,00, aquém dos €350.000,00 previstos na Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014, e foi a este valor que se atendeu.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Gabinete do Secretário Regional

17. Mas sempre se repita que a falta de zelo ou atenção eventualmente depositadas neste procedimento resultaram da confiança institucional e profissional que o Gabinete deposita nas direções regionais.
18. Assim, qualquer decisão se porventura contrária à lei, em caso algum resulta de um comportamento doloso ou da consciência e vontade da prática da ilicitude ou da irregularidade.
19. O Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura reitera que o exercício das suas funções é pautado pelo cumprimento dos princípios, das normas e dos regulamentos que regem a atividade administrativa, tais como os princípios da legalidade e da prossecução do interesse público, a legislação aplicável em matéria de finanças e contratação pública.
20. Este Gabinete aguarda assim a douda decisão da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

## II – Direção Regional da Cultura



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Ex.mo Senhor  
Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas  
Secção Regional dos Açores - Rua Ernesto do  
Canto, n.º 34  
9500 - 526 Ponta Delgada

S/ referência	S/ comunicação de	Processo	N/ referência	Data
253 - ST	26/02/2020	Ação nº 14-225FS2	SAI-DRAC/2020/1337	25/03/2020

**Assunto:** AÇÃO 14-225FS2\_CENTRO DE ARTES CONTEMPORÂNEAS DOS AÇORES\_DRC

Tendo tomado conhecimento do relato relativo à Ação 14-225FS2\_Centro de Artes Contemporâneas dos Açores, informo V. Ex.ª de que foram consideradas as recomendações anteriormente formuladas no *Relatório n.º 09/2015 – FS/SRATC, aprovado em 07-12-2015*, e os procedimentos de empreitadas de obras públicas, são desenvolvidos de forma a haver a fiscalização rigorosa das obras, incluindo a aquisição de serviços de fiscalização a entidades/técnicos qualificados nos termos e para efeitos do previstos nos art.ºs 14.º, 16.º, 17.º, 19.º, 21.º, 23.º e respetivos anexos, da Lei n.º 39/2009 de 3 de julho, com as alterações da Lei n.º 40/2015 de 1 de Junho, CCP e demais legislação aplicável.

Dos restantes factos relatados nada temos a alegar, sendo que esta Direção Regional da Cultura se compromete a acatar quaisquer recomendações que venham a ser emanadas pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, no âmbito desta ação.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Cultura

Assinado por: **SUSANA MARIA GOULART PEREIRA DA COSTA**  
Num. de Identificação: BI08489280  
Data: 2020.03.26 11:12:24 Hora padrão dos Açores

VM

### III – Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice-Presidência do Governo

#### Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

Exmo. Senhor  
Subdiretor-Geral do Tribunal de Contas  
Secção Regional dos Açores  
Rua Ernesto do Canto, nº 34  
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência SAI-DREPA/2020/522 Proc.6/40	Data 2020.03.11
----------------	-----------------	---	--------------------

**ASSUNTO: Auditoria ao Centro de Artes Contemporâneas dos Açores – Construção, financiamento e exploração (Ação nº 14-225FS2)**

Na sequência do vosso ofício 254 – ST, sobre o assunto mencionado em epígrafe, informa-se o seguinte:

Nas conclusões do relatório é referido que terá havido uma comparticipação FEDER de 74.343,88 euros, sem contrapartida real de trabalhos, indiciando sobrefinanciamento do projeto, o que não veio a acontecer. Com efeito, dos 10.492.014,85 euros de comparticipação FEDER apurada, foi pago ao beneficiário o montante de 9.967.414,11 euros, ou seja, uma diferença de 264.676.42 euros que cobre o montante citado.

Sobre a questão da dedução de receitas, de notar que quando se aborda a questão no âmbito do cofinanciamento comunitário, tratam-se de “receitas líquidas”, ou seja, receitas brutas deduzidas dos custos operacionais. Conforme a auditoria evidencia, o nível de cobertura de custos de funcionamento por receitas varia entre 1,7 e 2,1%, expressão clara de ausência de “receitas líquidas”.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL,  
  
RUI von AMANN

RA/OC

Caminho do Meio, 58 - São Carlos  
9701-853 Angra do Heroísmo

Telef.: 295 20 63 80

Fax: 295 20 63 81 e 295 33 27 74

e-mail: drepa@azores.gov.pt

Página internet: [www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/vp-drpfe](http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/vp-drpfe)



---

**OBRA: ARQUIPÉLAGO – “ AÇORES - CENTRO DE ARTES CONTEMPORÂNEAS – ACAC “**

RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE 26/02/2020 Ação 14-225FS2

Recebido pelo ofício nº 257-51 de 26/02/2020

**TRABALHO / SERVIÇO:** RESPOSTA / CONTRADITÓRIO  
SOBRE OS PONTOS 1 a 4 + 6 + 8 APÊNDICES IV, V, VI e VII

**MEMORANDO / RESPOSTA**

**I – INTRODUÇÃO**

No âmbito do ofício acima referido, pretende-se neste trabalho proceder à apreciação e contraditório do Relatório recebido, referindo-se os comentários ou considerações que nos parecem mais adequadas.

Julgo assim dever começar por referir que desde o fim da obra em 2014 até agora já decorreram 6 anos, podendo haver assim alguma imprecisão da nossa parte em algum assunto, especialmente, no que depender da nossa memória do processo.

Permita-nos referir que, à semelhança de outras obras, desenvolvemos o nosso trabalho de Fiscalização nesta Obra com a maior dedicação e correção, de modo a obter-se o melhor controlo técnico e financeiro possíveis.

Para o efeito procurámos a maior afetação possível da equipa técnica em obra e em gabinete, tendo sido necessário trabalhar em horas extras.

Desde então, devido a várias razões, incluindo à forte e prolongada crise na Construção Civil, reduzimos a equipa de funcionários / colaboradores, tendo entre outras, deixado de estar ao nosso serviço os 2 técnicos afetos a esta obra, Eng.º Jorge Bonito, e Fiscal Pedro Câmara por razões diferentes. Naturalmente, que isso dificulta o nosso desempenho, agradecendo-se assim a vossa compreensão.

Vamos, tomar por base todo o processo que foi desenvolvido em fase de obra, composto pelo Projeto, Proposta do Empreiteiro e outros documentos contidos em dezenas de pastas. Vamos também recorrer à nossa memória, uma vez que à semelhança de todos os processos, por vezes algumas questões não ficam formalmente tão bem expostas ou explicadas no tempo em que ocorrem.

Note-se que, no extenso processo de controlo / fiscalização duma obra, são tomadas centenas / milhares de decisões, normalmente num ritmo acelerado, que é o resultante dos prazos da obra que na sua maior parte são escassos. Neste contexto, e como uma decisão muitas vezes depende da intervenção dos vários agentes do processo, a decisão final e o que fica registado sobre ela acaba por ser uma mistura de concordâncias, discordâncias, cedências e imposições; não sendo fácil ao fim de tantos anos conseguir todas as justificações completas para as questões que nos foram colocadas agora.

A escassez de tempo que temos para a elaboração deste trabalho também não ajuda ao nosso objetivo. E quando se diz “ escassez “, é considerando que de todo o tempo disponível uma boa parte é ocupada por outras urgências, com os prazos cada vez mais escassos para a elaboração de propostas, de projetos. Temos também as Peritagens para o Tribunal, e de outros serviços. Naturalmente que também se utiliza muito tempo para desenvolver as tarefas normais no âmbito da Fiscalização e Coordenação de Segurança. E ainda em Ações de Formação fora do gabinete, assim como, na contínua formação / atualização sobre novas leis e normas técnicas e jurídicas, mesmo no gabinete. Muito tempo se utiliza também a tentar receber os honorários, levando alguns deles vários anos.

Além das dificuldades referidas, e devido à epidemia do COVID-19, o nosso desempenho ficou ainda mais reduzido.

Parece-nos conveniente referir também que apesar da grande dimensão e complexidade desta obra, e de ter ocorrido uma “ cedência de créditos “ do 1º empreiteiro para o 2º empreiteiro, composto por 3 consorciados, conseguimos fazer uma serena, fácil e segura transição de empreiteiros e conseguimos também levar a obra a “ Bom Termo ” sem qualquer perturbação. Conseguimos também uma boa limitação / contenção dos trabalhos complementares ( A Mais, de Erros e Omissões e novos ).



Na verdade, com base na Conta Final e atendendo a que o valor de Adjudicação da obra é de **10.250.000,00 € + IVA**, temos os seguintes Valores:

<u>Erros e Omissões:</u> <b>73.357,89 €</b> =	( 50 % X 146.715,78 € ) ( <b>0,72 %</b> = 73.357,89 € : 10.250.000,00 € )
<u>Trabalhos a Mais:</u> <b>202.051,68 €</b> =	( 274.656,36 € - 72.604,68 € ) ( <b>1,97 %</b> = 202.051,68 € : 10.250.000,00 € )
<b>Total</b> <b>275 409,57 €</b> =	( 73.357, 89 € + 202.051,68 € ) ( <b>2,69 %</b> = 275 409,57 € : 10.250.000,00 € )

Assim o valor de acréscimo de trabalhos em relação ao valor de adjudicação é bastante reduzido, e bastante inferior aos dos limites permitidos no CCP ( Código dos Contratos Públicos ).

Devo, contudo, referir que o mérito não é apenas nosso, uma vez que o Projeto, embora com alguns Erros e Omissões, intrínsecos à natureza humana do projetista e ao contexto da sua elaboração, tinha uma grande qualidade, do melhor que temos visto em mais de 40 anos de trabalho. Permita-nos, a propósito, referir também que temos fiscalizado obras em que os projetos não chegam a 50 % do conteúdo nem da qualidade deste.

Por isso, e se me permite uma opinião, pelo seu bom desempenho o projetista até merecia um prémio. Na verdade, além de ter elaborado um bom projeto, na fase de obra sempre respondeu / esclareceu bem e rapidamente a todas as questões que lhe colocámos, e visitou a obra regularmente. Este prémio além de ser um conforto seria até um contributo para conter a preocupante tendência de “ extinção ” de equipas desta qualidade.

Deve referir-se que esta obra é de grande dimensão e de singular complexidade, com cerca de **3.800** artigos, tendo-se executado vários trabalhos de espécie bem diferente e bem mais difíceis do que os trabalhos correntes / habituais; como por exemplo o “ Betão Desativado ” na maior parte das paredes, e pela primeira vez nos Açores. O Projeto era ainda bem exigente nos múltiplos e requintados pormenores, seja na Arquitetura, como na Engenharia, assim como nos diversos equipamentos.



Além disso, previa a execução de caves com profundidade considerável mesmo junto ao Muro do Campo de Jogos a Poente e até junto à antiga chaminé de pedra, que é bastante alta. O que em face do elevado risco de derrocada, obrigou a trabalhar até as tantas da noite em vários dias espantando o sono nas poucas horas que restavam para dormir.

Apesar de tudo e também em resultado do bom desempenho dos outros intervenientes, a obra ficou bem executada, os projetistas ficaram agradados e por isso já foi motivo de vários Prémios Nacionais e Internacionais.

Tudo isto, dá-nos um trabalho sempre em crescendo ao longo dos anos com um aumento significativo das exigências no âmbito técnico das engenharias, no âmbito legislativo e das responsabilidades.

Basta ter presente que o Decreto das empreitadas que estava em vigor quando comecei a trabalhar em 1978 ( DL nº 48.871 de 19/02/1969 ) tinha apenas 225 artigos com textos pequenos e de linguagem mais fácil de perceber. Além disso a legislação associada era muito escassa e quase que não se faziam alterações.

A atual legislação (DL nº 18/2008 de 29 de Janeiro - CCP ) tem 468 artigos, muitos deles com longos textos bem “ recheados “ e bem “ adornados “ de conceitos jurídicos nem sempre fáceis de perceber totalmente, mesmo pelos juristas. Além disso, estão associados ao CCP uma série de outros Decretos e de Portarias ao que se adiciona uma enorme quantidade de alterações, algumas sobre alterações anteriores.

Além disso, ainda surgiu a Legislação Regional que nem sempre ajuda. Tudo isto aumenta o volume, a complexidade e o risco do nosso trabalho, colocando-nos de certo modo como “i’scravos “ dum sistema desfavorável ou de certo modo como “ náufragos “ dum vasto e revoltoso “ oceano legislativo “. Trata-se pois de uma sobrecarga para além da carga que já temos de cumprir de Regulamentos Técnicos, Normas sobre Equipamentos e Materiais, e ainda as Instruções dos Donos das Obras, etc.

## II – COMENTÁRIOS SOBRE OS PONTOS: 1 a 4 + 6

Relativamente à nossa resposta / comentários sobre as questões levantadas pelo Tribunal de Contas, numa primeira leitura pareceu-nos que o âmbito do nosso trabalho seria maior do que verificamos numa segunda leitura. Neste contexto, como conteúdo dos pontos 1 a 4 é de “ espécie “ diferente do conteúdo do ponto 6, parece-nos conveniente que a sua abordagem seja subdividida em 2 subcapítulos:

- a) Capítulo II – 1 – Pontos 1 a 4 “ Introdução ” do relatório do Tribunal de Contas
- b) Capítulo II – 2 – Ponto 6 “ Execução da Obra ”

O ponto 8 por ser relativo a Honorários, será tratado no Cap. III.

Assim temos:

### **II – 1 – Pontos 1 a 4 - Introdução do Relatório do Tribunal de Contas ( Diversos )**

- 1 – Fundamento
- 2 – Âmbito, Objetivos e Metodologia
- 3 – Condicionantes e Limitações
- 4 – Contraditório

Estes pontos são de índole geral, e definem a metodologia ou base de trabalho do Tribunal de Contas sobre o processo.

Parece-nos que não é necessário comentar.

### **II – 2 – Ponto 6 do Relatório do Tribunal de Contas - Execução da Empreitada**

Este ponto é específico sobre os valores da empreitada e tece diversas considerações sobre a classificação de certos trabalhos, segundo o CCP que vamos comentar mais à frente.

## II – 2 – 1 – Síntese da Empreitada - Quadro 4

Neste Quadro o Tribunal de Contas sintetiza os 8 capítulos ( 0 a IX ) do Mapa de Trabalhos do Projeto / Proposta do Empreiteiro com os respetivos valores da Empreitada com o total ( sem IVA ), de adjudicação de **10.250.000,00 €**.

Por estar de acordo com o processo, julgo não ser necessário tecer comentários.

## II – 2 – 2 – Dois Contratos Adicionais - Quadro 5 - VALORES

No Quadro 5 do Tribunal de Contas refere-se a ocorrência de 2 contratos adicionais:

### II – 2 – 2 – 1 - 1.º ADICIONAL Trabalhos a Mais ( e a Menos ) ( 202.053,78 € )

Obs: Ver valor reduzido mais à frente

#### A) Valores do processo de Obra

Trabalhos a Mais	274.656,36 €
Trabalhos a Menos (1)	- <u>72.602,58 €</u> ( referido no Quadro 5 e 6 )
	<b>202.053,78 €</b>

Obs: O valor de 72.602,58 € é ligeiramente diferente do valor que está na conta final que é de 202.053,78 €.

//

Há ainda um outro valor de Trabalhos a Menos a deduzir e que a seguir se refere

Trabalhos a Menos (2)	- <u>71.645,46 €</u> ( referido no Quadro 10 )
-----------------------	--

VALOR FINAL: **130.408,32 €** ( 133.683,40 € conforme abaixo se refere )

Deve ainda referir-se que a segunda dedução do valor de Trabalhos a Menos ( 2 ) de 71.645,46 €, além de estar no processo, vem referida / contida no último parágrafo da pág. 18 do relatório do Tribunal de Contas, que refere que “ a coberto do 1º adicional “ foram também suprimidos trabalhos à empreitada no valor aproximado de 142,2 mil euros.

Ora, este valor de 142,2 mil euros e com base em valores mais rigorosos estão contidos os 2 valores acima referidos:

- a) “ Trabalhos a menos ( 1 ) ” ( 72.602,58 € Quadro 5 e Quadro 6 )
- b) “ Trabalhos a menos ( 2 ) ” ( 71.645,46 € Quadro 6 e Quadro 10 )

**144.248, 04 € ( ≅ 142,2 mil euros )**

Devo referir contudo, que nos parece que, ao valor **71.645,46 €**, devia ser retirado o valor de **3.275, 80 €** dos art. 5.1 e 5.2 Cap. I - do Corpo “ Parque de Estacionamento ” – Muro de Pedra na direção Nascente / Poente para atender ao que se refere nos parágrafos 70 e 71 da pág. 27 do Relatório do Tribunal de Contas. Assim, o valor de 71.645,46 € passaria a 68.369,66 € ( 71.645,46 € - 3.275,80 € ). E assim, o valor final dos Trabalhos a Mais passaria de 130.408,32 € para **133.684,12 €** ( 130.408,32 € + 3.275,80 € ).

Este valor ( 133.684,12 € ), equivale a: 274.656,36 € - 72.602,58 € - 68.369,66 €.

Parece-nos assim, que ao texto do parágrafo 66 do mesmo Relatório era bom acrescentar o texto “ Foram contudo deduzidos no 1º Contrato Adicional os valores de: 72.604,58 € e de 71.645,46 € ( que em rigor deve ser 68.369,66 € ). ”

Ainda em relação à metodologia seguida no processo, que levou a faturar vários trabalhos contratuais que não foram executados, embora aos quais se deduziu valores “ equivalentes ”, que o Tribunal de Contas refere no parágrafo 42 da pág. 20, concordamos que não foi a forma mais adequada de proceder.

Contudo, não encontramos no processo uma razão para se ter procedido assim. Iremos evitar essa situação em próximas obras.

## **B) Definição / Classificação dos Trabalho a Mais**

No parágrafo 35 do ponto 6.2.1 ( página 17 ) do Relatório do Tribunal de Contas refere-se que do Valor relativo aos Trabalhos a Mais, “ apenas uma pequena parte no montante de cerca de 3.000,00 € é que constitui Trabalho a Mais”. Reportando para o apêndice 6.

E nos primeiros 3 pontos da pág. 18, refere que:

- 255.000,00 €, são **Erros**
- 60.700,00 €, são **Omissões**
- 49.000 €, são **Obra Nova**

O tempo disponível para elaborar a resposta ao que nos foi colocado, não permitiu analisar estes trabalhos artigo a artigo.

Nesta base, aceitamos no geral a leitura / interpretação do art. 37.º do CCP, que o Tribunal de Contas refere. Ficamos no entanto com alguma dúvida como por exemplo em relação à classificação como “ Erro “ que o Tribunal de Contas entende atribuir ao trabalho referido no item 13 do apêndice VI relativo à parede Nascente do armazém da empresa “ AR Casanova “.

Na verdade, e em termos práticos, embora seja desejável, não nos parece muito aceitável ou provável que um projetista normalmente diligente e com o tempo disponível que normalmente é escasso, tenha reparado ao observar a dita parede, em fase de projeto, que a mesma tinha pouca estabilidade. Não era impossível mas era preciso estar familiarizado com este tipo de paredes, e ter um “ olho subtil “ ou uma “ elevada engenharia sensorial “ nesta área.

Vou, contudo, interiorizar o princípio ou a interpretação expressa pelo Tribunal de Contas. Contudo, e num certo sentido, esta exigência pode levar os projetistas a tomarem uma atitude excessivamente cautelosa e começarem a exagerar na inclusão de certos trabalhos nos projetos. Isto é; numa obra semelhante futura o projetista poderá passar a incluir no projeto todas as demolições e reconstruções de todas os muros à voltada obra principal; o que será um exagero.

Julgo dever ainda referir que, em relação à definição de Trabalhos a Mais referida no 33.º parágrafo da pág. 17 do Relatório do Tribunal de Contas, a referência de “ uma circunstância imprevista “ tem sido usada várias vezes numa base mais lata, como “ imprevista pelo projetista ( com capacidades normais ) em fase de elaboração do Projeto, e não “ exclusivamente “ na sequência de uma circunstância imprevista “ em fase da execução da obra.

Vamos assim, doravante, adotar uma atitude mais restritiva em relação ao âmbito da interpretação / aceitação dos Trabalhos a Mais.

Em relação ao valor de **49.000,00 €**, na pág. 18 do Relatório refere que devia constituir “ obra nova ” ( conforme a alínea a) do art. 19.º ) por serem “ alterações ao Projeto por iniciativa do Dono da Obra. Á semelhança do que atrás se refere, em próximos processos teremos esta noção / definição em consideração.

## **II – 2 – 2 – 2 – 2.º ADICIONAL - Erros e Omissões**

### **Ponto 6.2.2– Quadro 6 e 8**

O valor total de **146.715,78 €** foi assumido em partes iguais de 50 % pelo Dono da Obra e pelo Empreiteiro. Cada parte tem o valor de **73.357,89 €** = ( 50 % x 146.715,78 € ).

## **II – 2 – 3 – Trabalhos registados em Autos de Medição mas Não Executados - Corpo “ D ” – ( Quadro 10 ) ( 71.645,45 € )**

Em conformidade com o processo, e conforme se refere nos parágrafos 70 e 71 da página 27 e no parágrafo 40 da página 18 do Relatório do Tribunal de Contas, foram deduzidos vários trabalhos no 1.º Contrato Adicional. Excetua-se apenas os trabalhos dos art. 5.1 e 5.2 do Cap. I, do Corpo “ Parque de Estacionamento ”, no valor de **3.275,80 €**. Procuramos no processo uma razão para o facto de não se ter suprimido / deduzido este valor, mas ainda não encontramos. Vamos continuar a procurar, e se não encontrarmos, trata-se de um excepcional lapso, não desejável, mas julgamos que aceitável em todo o extenso processo. Pelo lapso, pedimos as nossas desculpas.

Neste contexto julgamos que o empreiteiro terá de devolver o valor de **3.275,80 €** ( sem IVA ) relativos aos art. 5.1 e 5.2, salvo se ele próprio tenha alguma justificação em contrário.

### **II – 2 – 3 – 1 – Art.º 2.3 Cap. I – Arquitetura – Corpo “ D ” - Quadro 10 - Tetos Abobadados ( em pedra e não em tijolo ) ( 31.798,45 € )**

A execução desses trabalhos está justificada no processo e foi efetuado o acerto / dedução no 1º adicional.

### **II – 2 – 3 – 2 – Art. 6.1.4. alínea d) do Cap. II – Corpo “ E ” – ( Quadro 10 )**

Rua El - Rei D. Carlos I, 67 – 9600-555 Ribeira Grande - São Miguel - Açores  
Telefone: 296 470 060 / 968931246 / 918823407 <> Fax: 296470061 <> [ @ ] : geral@etvieira.com.pt

ETV.28/04 Documento Elaborado por Engº Tavares Vieira, Lda Reprodução não autorizada

Página 9 de 12

---

**Lajes maciças: cofragem para superfície de betão à vista “ desativado “ ( 19.400,59 € )**

A execução desses trabalhos está justificada no processo e foi efetuado o acerto / dedução no 1º adicional.

**II – 2 – 3 – 3 – Art. 5.1 e 5.2 - Cap. I – Arquitectura – “ Parque de Estacionamento “ – ( Quadro 10)**

**Limpeza e Tratamento Superficial do Muro e tratamento das juntas de alvenaria ( 3.275,80 € )**

Sobre esse trabalho, já nos referimos atrás, tendo-se resumido/ concluído que o empreiteiro deverá devolver o respetivo valor, a não ser que se encontre no processo uma justificação em contrário.

Permita-nos, no entanto, referir o seguinte:

Da análise global que se efetuou no processo e do que a memória permite recordar o contexto de execução do Muro é o seguinte:

No art. 5.1 e 5.2 do contrato fala nos trabalhos de limpeza de alvenaria e tratamento de juntas em 2 etapas diferentes com as áreas de 251,65 m<sup>2</sup> para o art. 5.1 e 257,42 m<sup>2</sup> para o art. 5.2.

Estas áreas conforme desenho que elaboramos agora, são da superfície Norte do muro.

A área que obtivemos agora foi de 255 m<sup>2</sup>, que é semelhante às áreas atrás referidas.

Ao apresentar a proposta para a execução do Muro Novo, o empreiteiro adotou a área de 251,65 m<sup>2</sup> que é a área do art. 5.1. O preço unitário foi de de 81,30 €/ m<sup>2</sup>.

Contudo, não estava incluído neste trabalho a área da base do muro abaixo da cota do pavimento do “ Parque de Estacionamento “, que deve ter sido executado com cerca de 0,8 m de altura.

Também não estava incluída a base / sapata simples com cerca de 15 cm de espessura em betão e com largura de cerca de 1,00 m.

As escavações e os aterros necessários também não estavam incluídos. Neste contexto o que me parece é que o facto de não se ter deduzido o valor de 3.275,80 €, teve como objetivo compensar



em parte a execução desses trabalhos, e ao dizer compensar é porque a execução desses trabalhos é superior em cerca do dobro dos 3.275,80 €.

Face ao exposto, onde temos algumas dúvidas, solicitamos e agradecemos a melhor apreciação do exposto.

**II – 2 – 3 – 4 – Art. 3.4.4. Cap. V Corpo do “ Edifício E “ – Quadro 10**

**Instalações e Equipamentos Mecânicos de AVAC, Grelhas Pavimento GRP 1 a 9 ( 12.143,25 € )**

A execução desses trabalhos está justificada no processo e foi efetuado o acerto / dedução no 1º adicional.

**II – 2 – 3 – 5 – 8.2 do Cap. II – Corpo “ F “ - ( Quadro 10 )**

**Escada metálica ( 3.530,77 € )**

A execução desses trabalhos está justificada no processo e foi efetuado o acerto / dedução no 1º adicional.

**II – 2 – 3 – 6 – 7.3 do Cap. II – Corpo - “ D “ - ( Quadro 10 )**

**Escada Interior Em Madeira pinho nórdico ( 1.496,60 € )**

A execução desses trabalhos está justificada no processo e foi efetuado o acerto / dedução no 1º adicional.

**III – Ponto 8 do Relatório do Tribunal de Contas**

**Honorários da Fiscalização ( Obra + 10 Anos de Garantia )**

Neste âmbito devo referir que os Valores de Honorários da Fiscalização estão de acordo com o processo e são resultado do 2º Concurso Público, onde o valor total da Proposta foi ainda mais reduzido do que no 1.º Concurso.



O período de trabalho em fase de execução de obra é de **28 meses** ( 20 + 8 ) mais **10** anos de garantia. Se incluímos no período da obra o valor dos honorários do período de garantia, então o valor médio mensal resultante é de **4.857,00 €** ( 136.000,00 : 28 ). Se dividirmos 136.000,00 € pelo valor da adjudicação ( 10.250.000,00 € ) resulta **1,33%** ( só para termos uma breve comparação, um agente imobiliário leva 5% por um serviço muito mais simples e com muito menos responsabilidades ). Considerando que a maior parte do valor são as despesas, taxa da Segurança Social, Impostos e outros, concluiu-se que se trata dum valor muito escasso para toda a equipa em face dos seus elevados custos e responsabilidades. Essa situação que se repete em algumas outras obras dá-nos prejuízo, obrigando-nos a recorrer à Banca.

Nesse contexto, se o pagamento de juros fosse um procedimento automático do Dono da Obra é que era um procedimento adequado e justo, uma vez que quando os juros são apresentados pelas empresas “ normalmente não têm boa aceitação “.

#### **IV – Considerações Finais**

Conforme atrás se refere, procedemos da melhor forma possível na fase da execução da obra. Por algum procedimento nosso que não atendeu a algum princípio referido pelo Tribunal de Contas, e pela dúvida surgida relativamente à dedução do valor de **3.275,80 €** ( art. 5.1 e 5.2 - Parque de Estacionamento ), esperamos a vossa compreensão e apresentamos as nossas desculpas.

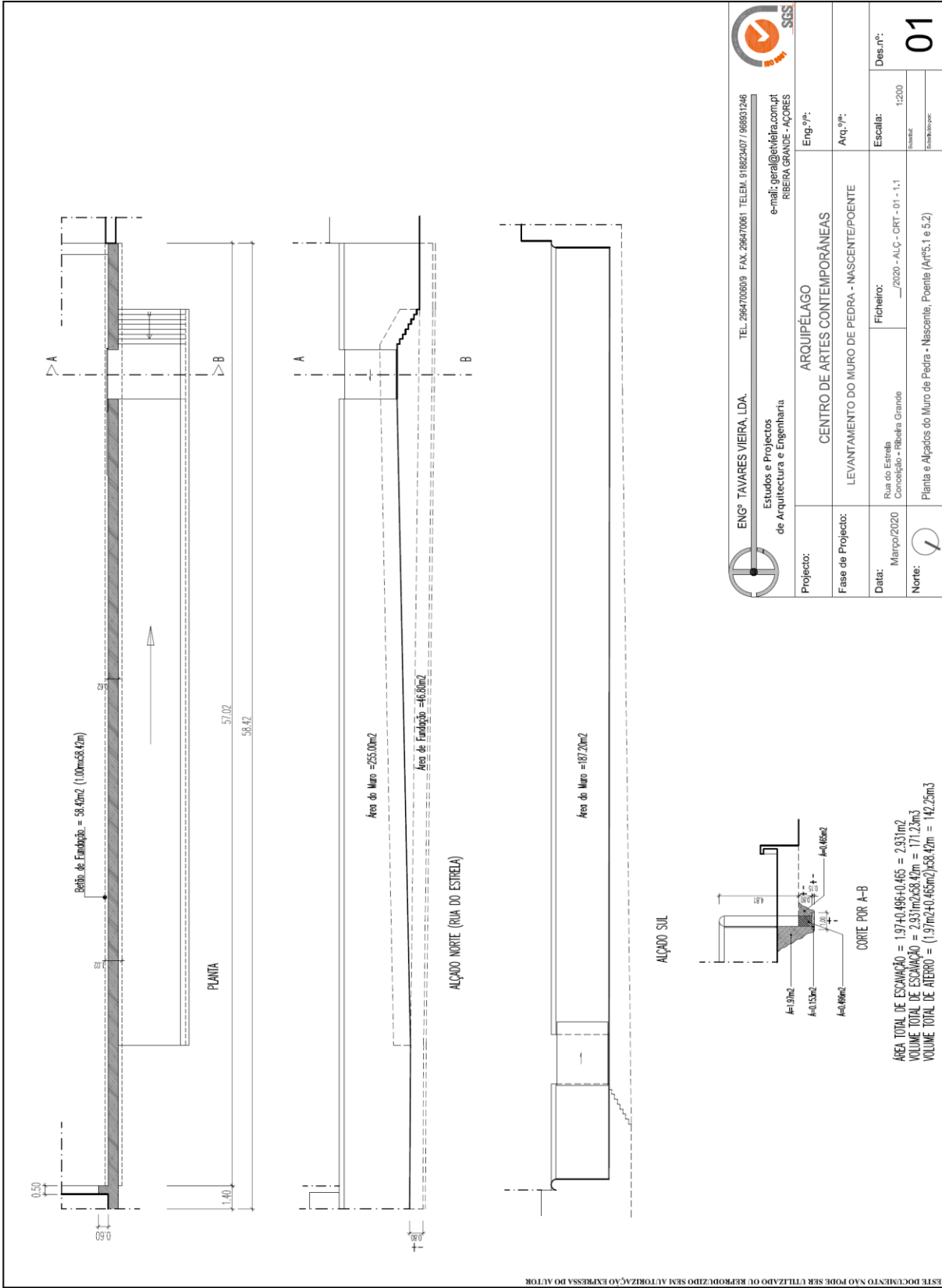
Em resultado deste processo, iremos aperfeiçoar os nossos procedimentos, cientes das várias dificuldades que teremos de enfrentar.

Por fim, e se for necessário mais algum esclarecimento ou colaboração estamos disponíveis, agradecendo-se a vossa atenção.

#### Anexo:

Desenho A3 do Muro de Pedra no limite do Parque de Estacionamento

Ribeira Grande, 27 de Março de 2020



ESTE DOCUMENTO NÃO PODE SER UTILIZADO OU REPRODUZIDO SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO AUTOR

**ENG.º TAVARES VIEIRA, LDA.** TEL. 296470609 FAX. 296470681 TELEM. 91822407 / 698832496

**Estudos e Projectos de Arquitectura e Engenharia**  
 e-mail: geral@getieira.com.pt  
 RIBERA GRANDE - AÇORES

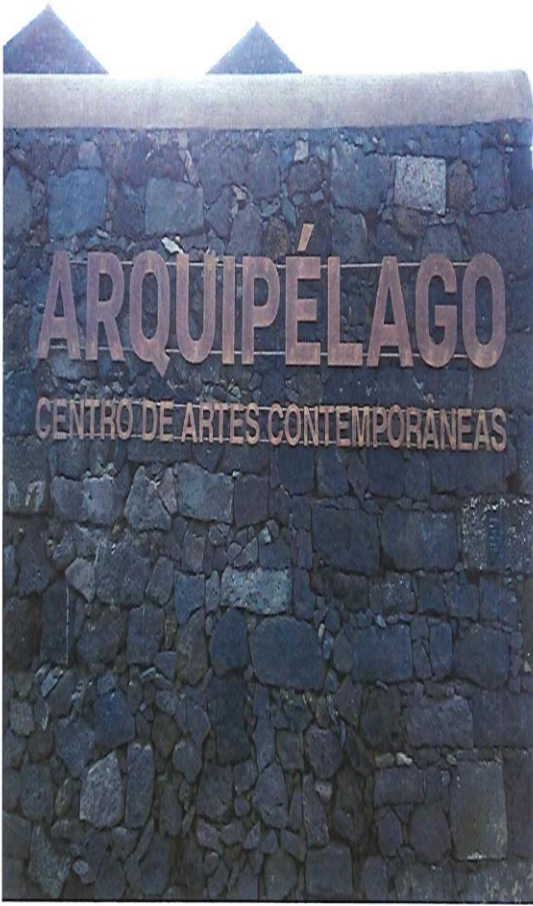
**Projecto:** ARQUIPELAGO  
**Fase de Projecto:** CENTRO DE ARTES CONTEMPORÂNEAS  
**Data:** Março/2020  
**Nome:** Levantamento do Muro de Pedra - Nascente/Poente

**Eng.º/º:**  
**Arq.º/º:**

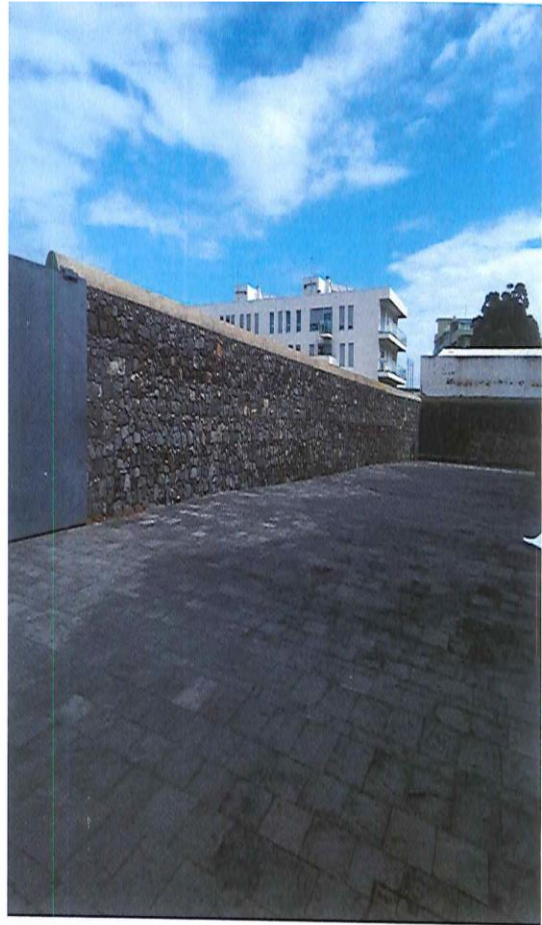
**Des.º/º:** 01

**Escala:** 1:200  
 Número: \_\_\_\_\_  
 Escala do 1ºº: \_\_\_\_\_

**Ficheiro:** Rua do Estrela Concelho - Ribeira Grande  
**Projecto:** \_\_\_/2020 - A.L.C. - CRT - 01 - 1.1  
**Nome:** Planta e Alçados do Muro de Pedra - Nascente, Poente (Art.º5.1 e 5.2)



*J. Vieira*



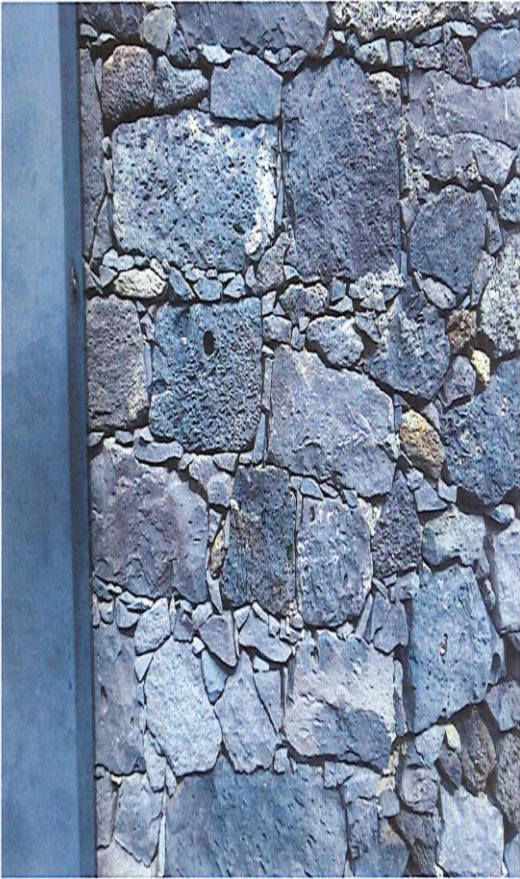
*27/03/2020 09/02*

*ACEMC - R. S. G. Almeida*

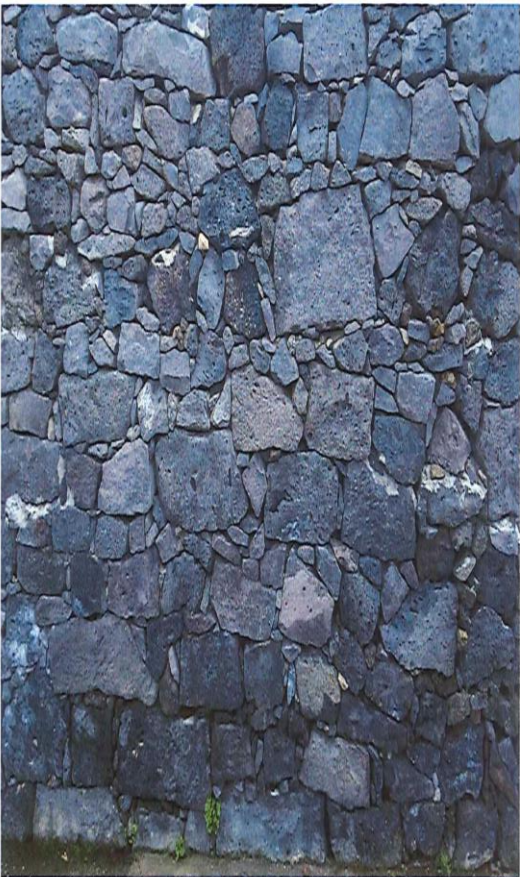


ENG.º TAVARES VIEIRA, LDA  
Estudos & Projectos de  
Arquitectura e Engenharia



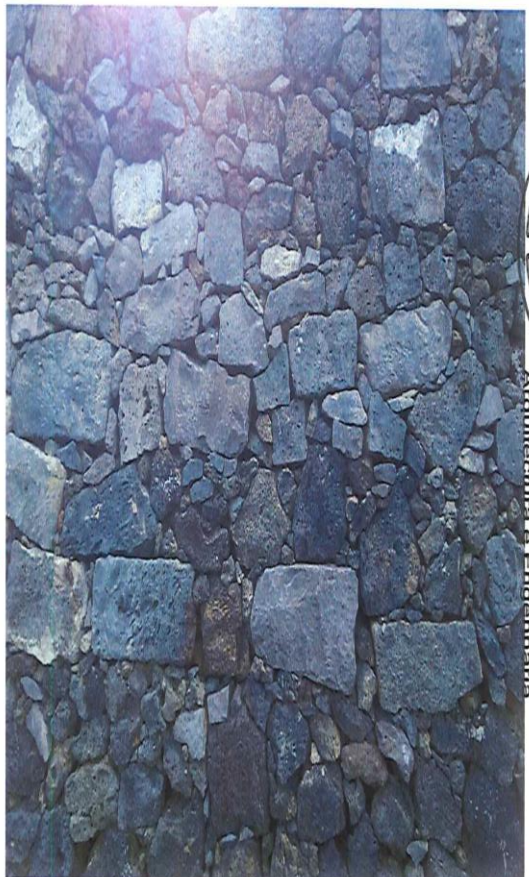


*J. Vieira*



*27/03/2020*

*02/02*



*PCAC - R.S. Costa*



ENG.º TAVARES VIEIRA, LDA  
Estudos & Projectos de  
Arquitetura e Engenharia

**Meritíssimo Senhor  
Juiz Conselheiro  
da Secção Regional dos Açores do  
Tribunal de Contas**

Angra do Heroísmo, 09 de março de 2020

V. Ref: 256-ST, de 26-02-2020

**Assunto: AUDITORIA AO CENTRO DE ARTES CONTEMPORÂNEAS DOS AÇORES –  
CONSTRUÇÃO, FINANCIAMENTO E EXPLORAÇÃO (AÇÃO N.º 14-225FS2) – EXERCÍCIO  
DO DIREITO DE CONTRADITÓRIO**

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual, Hugo Louro da Rosa, adiante *signatário*, tendo sido notificado do relato no âmbito da auditoria melhor identificada em epígrafe, vem respeitosamente exercer o direito de contraditório (pessoal) nos termos seguintes:

1. O signatário exerce as funções de adjunto do Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura, cargo de nomeação nos termos do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro.
2. Entre 21 de julho de 2014 e 3 de novembro de 2016 exerceu essas funções conforme Despacho n.º 1252/2014, de 22 de julho, e desde 4 de novembro de 2016 exerce-as conforme Despacho n.º 2551/2016, de 14 de novembro.
3. À data dos factos imputados no ponto 7.4 do relato e no Apêndice II, o signatário exercia, portanto, as funções de adjunto do Gabinete há cerca de cinco meses. Não detinha então, como se percebe, a experiência e o conhecimento que hoje reconhecidamente tem.
4. Nem conhecia anteriormente a intervenção no Centro de Artes Contemporâneas dos Açores.
5. Foi lamentavelmente com esse *handicap* que interveio no procedimento de formação do contrato de empreitada melhor identificada no relato como «empreitada complementar». Para além disso, e como adiante se verá, a urgência é inimiga da cautela.
6. Ora, como se comprova através da Distribuição SGC0290/2014/7933, que se anexa, o signatário interveio (cfr. etapa 12 da Distribuição) propondo ao Secretário



12

Regional, «considerando a informação» da Direção Regional da Cultura, quer a adjudicação, quer a aprovação da minuta do contrato, quer a notificação do adjudicatário para efeitos de apresentação dos documentos de habilitação e para aceitação da minuta do contrato.

7. Porém, o signatário não foi autor da minuta do contrato, nem tão pouco – em rigor – da proposta de adjudicação e de notificação.
8. Na verdade, as propostas originárias provieram da Direção Regional da Cultura conforme se verifica nas etapas precedentes daquela Distribuição.  
Senão vejamos:
  9. A técnica superior de arquitetura propõe na etapa 2, repetindo na etapa 4, a adjudicação e anexa «proposta de minuta de contrato a celebrar com a entidade adjudicatária».
  10. A Diretora de Serviços do Património remete a informação daquela técnica ao técnico superior jurista, «para verificação jurídica» (cfr. etapa 5), o qual assevera que a minuta pode ser aprovada [sic] (cfr. etapa 6).
  11. A mesma Diretora de Serviços do Património encaminha assim as propostas de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato ao Diretor Regional da Cultura (cfr. etapa 7), que exara despacho de concordância «com a proposta de adjudicação e de contrato» (cfr. etapa 8), remetendo ao Gabinete do Secretário Regional «com urgência para eventual aprovação».
  12. Chegada assim a Distribuição ao signatário para análise urgente, limitou-se este (mal, agora se reconhece) a repetir as propostas de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, apreciando o contrato apenas considerando o seu valor isolado, inferior ao limite fixado anualmente na lei orçamental.
  13. Efetivamente o contrato em causa tinha um valor global de €174.994,00, aquém dos €350.000,00 previstos na Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014, e foi apenas a este valor que o signatário atendeu, com urgência, na minuta remetida pela Direção Regional da Cultura.
  14. Fê-lo, reconhece agora, sem imprimir ao procedimento a atenção devida, pois é inequívoca a circunstância de se estar perante um contrato relacionado com a empreitada originária do Centro de Artes Contemporâneas dos Açores.
  15. Relembre-se, contudo, que o signatário não interveio nesse primeiro procedimento, porquanto não integrava ainda o Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura.
  16. Sem prejuízo, o défice de zelo de então resulta também da confiança que o Gabinete deposita nos serviços executivos deste departamento do Governo. Dito de outra

R

forma, há uma relação de confiança institucional e profissional entre as direções regionais e o Gabinete do Secretário Regional.

17. Em concreto, os procedimentos de formação de contratos de empreitadas ou de aquisição de bens e serviços, incluindo necessariamente a documentação associada como cadernos de encargos, programas dos concursos, minutas de contratos e ofícios, são invariavelmente preparados pelos serviços executivos (direções regionais), dotados de recursos humanos com preparação na matéria em causa, nas áreas jurídica, de engenharia civil ou arquitetura.
18. Donde, cumpre ao Gabinete assumir *a priori* que os procedimentos e a documentação integrante foram não só preparados, mas também ponderados e revistos.
19. Este aspeto de *inter* confiança merece particular atenção.
20. A Secretaria Regional da Educação e Cultura prossegue as suas atribuições através de órgãos e serviços centrais integrados na administração direta da Região, sendo precisamente um serviço executivo a Direção Regional da Cultura, nos termos do disposto no artigo 4.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho.
21. A Direção Regional da Cultura é, pois, o serviço executivo da Secretaria Regional com funções de conceção, coordenação e avaliação no âmbito da cultura (artigo 28.º do diploma referido), competindo-lhe *vg.* propor, gerir e coordenar a execução dos programas dos planos anual e de médio prazo respeitantes à área da cultura, bem como os respetivos orçamentos (artigo 29.º).
22. Mais, integra a estrutura nuclear desta Direção Regional a Direção de Serviços do Património, à qual compete coordenar as ações de intervenção e gestão do património arquitetónico e arqueológico, superintendendo na execução dos planos de atuação (artigos 31.º e 32.º).
23. E o artigo 6.º do sobredito Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, sob a epígrafe *Colaboração funcional*, estabelece que os órgãos e serviços da Secretaria Regional da Educação e Cultura funcionam em estreita cooperação e interligação funcional, com vista à plena execução das políticas regionais, na prossecução dos respetivos objetivos, atribuições e competências, designadamente na elaboração comum de projetos e programas de investigação e desenvolvimento.
24. Este princípio encontra ainda consagração no Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/, de 9 de maio, que determina no artigo 15.º que os serviços executivos da administração direta da Região garantem a prossecução das políticas públicas da

12

responsabilidade de cada departamento, prestando serviços no âmbito das suas atribuições ou exercendo funções de apoio técnico aos respetivos membros do Governo Regional.

25. Igual consagração pode encontrar-se no artigo 7.º deste diploma, segundo o qual as atividades de apoio técnico, administrativo e logístico cometidas aos gabinetes dos membros do Governo Regional não substituem o exercício das funções legalmente cometidas aos serviços da administração pública regional.
26. Quer isto dizer que a concretização da responsabilidade financeira deve atender à estrutura hierárquico-organizativa da administração pública regional; deve atender para além disso às *estações competentes*, vislumbrando-se precisamente na Direção Regional da Cultura, por tudo quanto ficou acima dito, uma *estação competente* numa interpretação atualizadora do conceito. Neste sentido, e em convergência com a V. douta jurisprudência do Tribunal de Contas (melhor exposta vg. no Relatório n.º 7/2019 – Processo n.º 2/2019 – ARF. 1.ª Secção, e no Relatório n.º 8/2019 – Processo n.º 9/2018 – ARF. 1.ª Secção), escreve o Professor Nuno Cunha Rodrigues em *A responsabilidade financeira de titulares de argos políticos*.
27. Em suma, as propostas de decisão que o signatário leva a despacho superior do Secretário Regional da Educação e Cultura, no exercício das suas funções de adjunto de Gabinete, designadamente autorizações de despesa e de procedimentos e consequente outorga de contratos, pressupõem sempre o respetivo enquadramento técnico (e fundamentação), numa perspetiva jurídica e financeira, incluindo a proposta de decisão, enquadramento esse que é efetuado pelos serviços executivos deste departamento do Governo, conforme a matéria em causa – i.e., as direções regionais, de entre as quais se conta a Direção Regional da Cultura.
28. E, note-se, no procedimento em causa em momento algum a Direção Regional da Cultura, os seus técnicos superiores, os seus dirigentes intermédio e superior alertaram para a circunstância (nem sequer para a dúvida) de se estar perante um contrato que, sendo embora de valor inferior ao fixado na lei orçamental como limite mínimo da submissão a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, teria de ser submetido a este órgão por estar relacionado ou aparentemente relacionado com contrato anterior – o que agora, repita-se, se reconhece ter estado.
29. Donde, qualquer decisão proposta pelo signatário, se porventura contrária à lei, em caso algum resulta de um comportamento doloso ou da consciência e vontade da prática da ilicitude ou da irregularidade.
30. O signatário reitera que a sua atuação no exercício de funções públicas sempre se pautou pelo cumprimento dos princípios, das normas e dos regulamentos que



regem a atividade administrativa, mormente os princípios da legalidade e da prossecução do interesse público, a legislação aplicável em matéria de finanças e contratação pública.

31. Finalmente, o signatário acentua não só toda a sua boa-fé quanto às ocorrências evidenciadas, mas também a inexistência de recomendação anterior para correção da suposta irregularidade do procedimento adotado e a circunstância de se tratar da primeira vez que vê censurada a sua atuação nesse âmbito.
32. Nestes termos, e face ao disposto no n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC, o signatário muito respeitosamente espera que a sua eventual responsabilidade financeira possa ser relevada a final.

**Com os mais respeitosos cumprimentos,**

  
Hugo Louro da Rosa

## Apêndices

---

## I – Metodologia

Fases	Descrição
1. <sup>a</sup>	<p><b>Planeamento</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estudo e análise da legislação pertinente.</li> <li>• Solicitação de elementos à Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA – Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais e à entidade beneficiária do apoio – Direção Regional da Cultura;</li> <li>• Análise do suporte documental disponibilizado pelas entidades;</li> <li>• Elaboração do Plano Global de Auditoria.</li> </ul>
2. <sup>a</sup>	<p><b>Execução</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização de trabalhos de campo, tendo a 1.<sup>a</sup> fase decorrido de 16 a 19 de maio de 2014, e a 2.<sup>a</sup> fase entre 20 e 23 de fevereiro de 2018, e incluíram: <ul style="list-style-type: none"> <li>– Reunião com o Diretor Regional da Cultura;</li> <li>– Entrevistas com: <b>i)</b> os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra; <b>ii)</b> a responsável pela direção de serviços externos e de ação cultural da Direção Regional da Cultura; <b>iii)</b> a diretora do Centro de Artes Contemporâneas; <b>iv)</b> os responsáveis e colaboradores dos serviços financeiros, de produção e da loja do Centro de Artes Contemporâneas;</li> <li>– Visita ao Centro de Artes Contemporâneas;</li> </ul> </li> <li>• Análise do suporte documental.</li> <li>• O levantamento e a confirmação do circuito de autorização para a realização das despesas foi efetuado em conformidade com os procedimentos definidos no <a href="#">Manual de Auditoria – Princípio Fundamentais</a>, aprovado em Sessão do Plenário da 2.<sup>a</sup> Secção, de 29-09-2016. Para o efeito, realizaram-se testes de pormenor sobre uma amostra de processos de despesa dos anos de 2015 a 2017, selecionada com base no modelo de garantia constante do <a href="#">Manual de Auditoria Financeira e de Conformidade do Tribunal de Contas Europeu</a>, pp. 33 a 37, sustentado no modelo do risco de auditoria dado por <math>R_a = R_i * R_c * R_d</math>. Nesse sentido, considerou-se um risco de auditoria (<math>R_a</math>) de 5%, percentagem máxima definida para as Instituições Superiores de Controlo, avaliaram-se os riscos inerente (<math>R_i</math>) e de controlo (<math>R_c</math>) em 60% e 15%, respetivamente, com base nas entrevistas realizadas e na documentação analisada, e apurou-se um risco de deteção (<math>R_d</math>) de 55%. Tendo por base um nível de confiança mínimo de 45%, o tamanho mínimo da amostra situou-se na ordem dos 30 processos, os quais foram selecionados de forma aleatória de entre um total de 446 processos de despesa (129, de 2015, 141 de 2016, e 176, de 2017). Os processos apreciados estão identificados no <a href="#">Apêndice XXIII</a>.</li> </ul>
3. <sup>a</sup>	<p><b>Elaboração do relato de auditoria</b></p>

## II – Despesa com investimento por rubrica de classificação económica – 2006 a 2017

(em Euro)

	Rubrica de classificação o económica	Designação	Valor pago com IVA	Em percentagem
Despesas correntes	<b>01</b>	<b>Despesas com o pessoal</b>		
	01.02.00	Abonos variáveis ou eventuais		
	01.02.04	Ajudas de custo	250	0,00%
		<b>Total despesas com o pessoal</b>	<b>250</b>	<b>0,00%</b>
	<b>02</b>	<b>Aquisição de bens e serviços</b>		
	02.01.00	Aquisição de bens		
	02.01.14	Outro material - peças	125 151	0,72%
	02.01.20	Material de educação, cultura e recreio	83 188	0,48%
	02.01.21	Outros bens	5 658	0,03%
	02.02.00	Aquisição de serviços		
	02.02.03	Conservação de bens	69 228	0,40%
	02.02.10	Transportes	103	0,00%
	02.02.13	Deslocações e estadas	31 171	0,18%
	02.02.14	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	1 135 389	6,50%
	02.02.16	Seminários, exposições e similares	66 100	0,38%
	02.02.17	Publicidade	1 217	0,01%
	02.02.20	Outros trabalhos especializados	305 893	1,75%
		<b>Total aquisições de bens e serviços</b>	<b>1 823 098</b>	<b>10,43%</b>
		<b>Total despesas correntes</b>	<b>1 823 348</b>	<b>10,43%</b>
Despesas de capital	<b>07</b>	<b>Aquisição de bens de capital</b>		
	07.01.00	Investimentos		
	07.01.01	Terrenos	350 000	2,00%
	07.01.03	Edifícios	1 850 000	10,59%
	07.01.04	Construções diversas	13 032 330	74,58%
	07.01.07	Equipamento de informática	86 088	0,49%
	07.01.09	Equipamento administrativo	118 295	0,68%
	07.01.11	Ferramentas e utensílios	105 471	0,60%
	07.01.12	Artigos e objetos de valor	108 242	0,62%
		<b>Total aquisições de bens de capital</b>	<b>15 650 426</b>	<b>89,57%</b>
	<b>Total despesas de capital</b>	<b>15 650 426</b>	<b>89,57%</b>	
	<b>Total despesas correntes e despesas de capital</b>	<b>17 473 774</b>	<b>100,00%</b>	

Fonte: Informações prestadas pela Direção Regional da Cultura sintetizadas no doc. 05.01. e Relatórios anuais de execução do Plano Regional de Investimentos de 2006 a 2017.

### III – Empreitada – Execução financeira

(em Euro)

Auto de Medição		Valor sem IVA	Valor pago com IVA
N.º	Data		
<b>Contrato inicial de empreitada</b>			
1	30-09-2011	75 579	87 672
2	27-10-2011	95 159	110 384
3	30-11-2011	77 087	89 421
4	26-12-2011	46 314	53 724
5	27-01-2012	40 156	46 581
6	29-02-2012	70 092	81 307
7	29-03-2012	105 455	122 328
8	30-04-2012	38 495	44 654
9	29-05-2012	41 271	47 874
10	29-06-2012	91 667	106 333
11	31-07-2012	188 915	219 142
12	31-08-2012	200 230	232 267
13	28-09-2012	144 798	167 966
14	30-10-2012	288 211	334 324
15	30-11-2012	474 411	550 317
16	18-12-2012	309 149	358 613
17	31-01-2013	756 956	878 069
18	28-02-2013	362 839	420 893
19	28-03-2013	398 835	462 649
20	30-04-2013	490 282	568 727
21	31-05-2013	407 511	472 712
22	28-06-2013	500 361	580 419
23	19-07-2013	645 865	749 204
24	30-08-2013	1 113 920	1 292 147
25	30-09-2013	1 036 075	1 201 846
26	31-10-2013	996 846	1 156 342
27	29-11-2013	1 180 917	1 369 863
<b>Total</b>		<b>10 177 395</b>	<b>11 805 779</b>
<b>Adicionais ao contrato de empreitada</b>			
1	30-12-2013	274 656	318 601
2	27-03-2014	73 358	86 562
<b>Total</b>		<b>348 014</b>	<b>405 164</b>
<b>Revisões de preços</b>			
1	-	13 120	15 219
2	-	5 775	6 699
3	-	3 688	4 279
4	-	8 760	10 162
5	-	4 040	4 686
6	-	4 323	5 014
7	-	5 199	6 031
8	-	4 124	4 784
9	-	25 407	29 472
10	-	40 094	46 509
11	-	7 205	8 502
12	-	159	187
13	-	6 142	7 247
14	-	240	284
<b>Total</b>		<b>128 275</b>	<b>149 074</b>
<b>Indemnização por acréscimo de custos</b>			
-		-	460 320
<b>Total</b>			<b>460 320</b>
<b>Total</b>			<b>12 820 337</b>

Nota: Para detalhe cfr. doc. 05.11.



#### IV – Fiscalização – Execução financeira do contrato inicial

(em Euro)

Mês do contrato	Faturas			
	N.º	Data	Valor com IVA	Data do pagamento
1.º	200/2011	26-10-2011	5.376,60	07-12-2011
2.º	201/2011	26-10-2011	5.376,60	07-12-2011
3.º	219/2011	22-11-2011	4.605,20	15-12-2011
4.º	235/2011	22-12-2011	4.605,20	20-01-2012
5.º	10/2012	23-01-2012	4.605,20	28-02-2012
6.º	23/2012	22-02-2012	4.605,20	09-03-2012
7.º	34/2012	23-03-2012	4.605,20	24-04-2012
8.º	57/2012	26-04-2012	4.990,90	06-06-2012
9.º	72/2012	22-05-2012	4.990,90	11-07-2012
10.º	109/2012	16-07-2012	4.990,90	09-11-2012
11.º	115/2012	23-07-2012	4.990,90	18-01-2013
12.º	135/2012	24-08-2012	4.990,90	23-01-2013
13.º	156/2012	24-09-2012	4.990,90	23-01-2013
14.º	176/2012	23-10-2012	5.376,60	22-01-2013
15.º	195/2012	23-11-2012	5.376,60	22-01-2013
16.º	216/2012	20-12-2012	5.376,60	22-01-2013
17.º	10/2013	22-01-2013	5.376,60	17-04-2013
18.º	23/2013	22-02-2013	5.376,60	17-04-2013
19.º	38/2013	22-03-2013	5.376,60	06-06-2013
20.º	49/2013	30-04-2013	5.376,60	06-06-2013
<b>Total</b>			<b>101.360,80</b>	-



## V – Qualificação dos trabalhos titulados pelo 1.º adicional

(em Euro)

Item	Descrição	Valor					
		Erros	Omissões	Trabalhos a mais	Trabalhos a menos	Alteração ao projeto	Variação
1	Remoção de vãos interiores do Edifício D (24 unidades)				16.280,16		-16.280,16
2	Remoção do vão VIE(1) - 1.13 do Edifício E				5.419,00		-5.419,00
3	Execução de tetos abobadados no Edifício D				31.798,45	33.974,34	2.175,89
4	Grelha intumescente no Edifício B		2.401,56				2.401,56
5	Cofragem com estereotomia nas lajes do Edifício E	43.352,13			19.400,59		23.951,54
6	Condutas de Insuflação VC3 do Edifício D	828,93					828,93
7	Plenos para grelhamento no teto da central do Edifício E	3.766,02					3.766,02
8	Ventilo-convetores do piso 2 do Edifício E	5.080,04			2.812,40		2.267,64
9	Ascensor a 90º do Edifício D	20.151,02					20.151,02
10	Box Cuilvert's de AVAC enterradas		30.795,70				30.795,70
11	Alteração das condutas AVAC no lado nascente do Edifício A	747,98					747,98
12	Alteração da falsa teia do Edifício E	2.934,35					2.934,35
13	Contenção da parede nascente e armazém da empresa A.R. Casanova	15.466,58					15.466,58
14	Passa muros (desenho 4214.03.PE.E103.03) do Edifício E		1.111,72				1.111,72
15	Hotte da cozinha do piso 1+ do Edifício D		503,12				503,12
16	Quadros elétricos dos equipamentos hidráulicos da galeria técnica do Edifício E		2.907,46				2.907,46
17	Muros em alvenaria de pedra entre a plataforma norte e os arranjos exteriores	23.734,95			3.275,80 *		20.459,15
18	Remoção de cutelos e cordão de soldadura nos perfis HEA140 da mecânica de cena	2.029,32					2.029,32
19	Válvulas de controlo de efluente ETRA/By-Pass		2.734,24				2.734,24
20	Nova localização dos quadros elétricos e rack's de dimmers	2.045,68					2.045,68
21	Alteração dos quadros elétricos das estações elevatórias de águas residuais	1.329,00	3.760,96				5.089,96
22	Alteração das plataformas elevatórias de modo a receber as guardas de proteção	532,40					532,40
23	Pedra das escadas/rampa do Edifício D	12.451,05					12.451,05
24	Reforços dos prumos metálicos das divisórias	3.057,36					3.057,36
25	Saia em contraplacado ao nível do palco		7.693,92				7.693,92
26	Polimento de paredes em reboco areado na zona dos enalços					379,20	379,20
27	Alteração do acabamento de grelhas de pavimento GRP do Edifício E				12.143,25	14.667,39	2.524,14
28	Rodapé falsa teia	475,77					475,77
29	Alteração dos revestimentos de paredes do Edifício D			2.988,95	20.323,84		-17.334,89
30	Alteração da escada metálica do Edifício F	7.288,76			3.530,73		3.758,03
31	Alterações de AVAC	3.646,23					3.646,23
32	Alteração da escada de pinho de riga velho do Edifício D	7.246,19			1.496,60		5.749,59
33	Guarda vento do vão VE.D(1).0.01		4.554,12				4.554,12
34	Válvula redutora de pressão	436,52					436,52
35	Forra ignífuga classe A1 no interior do elevador do Edifício D nas zonas de pladur		4.041,96				4.041,96
36	Fornecimento e montagem do tampo de régie		250,00				250,00
37	Alteração da rede de carreteis	24.135,97					24.135,97
38	Alteração das portas corta fogo	74.140,15			27.767,18		46.372,97
<b>Total</b>		<b>254.876,40</b>	<b>60.754,76</b>	<b>2.988,95</b>	<b>144.248,00</b>	<b>49.020,93</b>	<b>223.393,04</b>

50% assumido pelo empreiteiro

Parte do valor assumido em 50% pelo empreiteiro

\* Este valor corresponde aos artigos 5.1 e 5.2 do Corpo "Parque de Estacionamento", Cap. 1 – Arquitetura, do mapa de quantidades, cujos trabalhos não foram executados porque foram substituídos pelos trabalhos descritos no item n.º 17. Por conseguinte, estes trabalhos deveriam ter sido suprimidos, o que não se verificou.



## VI – Medição, faturação e pagamento dos trabalhos não executados

(em Euro)

Artigos	Autos de medição			Faturas		Pagamentos		Pedido de pagamento	
	N.º	Data	Valor dos trabalhos não executados	N.º	Data	Valor dos trabalhos não executados (c/IVA)	Data do pagamento	N.º	Data
2.3 do Cap. I - Arquitetura, Corpo "Edifício D"	2	27-10-2011	6.165,00	A 132/2011	28-10-2011	36.886,20	18-01-2012	1	09-12-2011
	3	30-11-2011	6.308,85	A 144/2011	30-11-2011		09-01-2012	3	13-01-2012
	4	26-12-2011	13.159,60	A 164/2011	28-12-2011		18-01-2012	3	13-01-2012
	5	27-01-2012	1.438,50	A 7/2012	31-01-2012		13-04-2012	6	01-03-2012
	10	29-06-2012	2.363,25	5390100736	29-06-2012		21-09-2012	13	10-08-2012
				FIE-70312/00017	30-06-2012		21-09-2012	13	10-08-2012
	18	28-02-2013	2.363,25	4579-0001	30-06-2012		21-09-2012	13	10-08-2012
				5391700028	28-02-2013		04-07-2013	28	23-04-2013
				FIE-70313/00018	28-02-2013		04-07-2013	28	23-04-2013
				4579/0016	28-02-2013		04-07-2013	28	23-04-2013
6.1.4, alínea d), do Cap. II - Demolições, Escavações, Contenções, Fundações e Estruturas do Corpo do "Edifício E"	13	28-09-2012	582,02	5390100828	01-10-2012	22.504,68	18-01-2013	17	08-01-2013
				FIE-70312/00046	30-09-2012		18-01-2013	17	08-01-2013
				4579-005	30-09-2012		18-01-2013	17	08-01-2013
	14	30-10-2012	1.358,04	5390100868	31-10-2012		28-01-2013	17	08-01-2013
				FIE-70312/00050	30-10-2012		28-01-2013	17	08-01-2013
	15	30-11-2012	1.940,06	4579-0007	20-10-2012		28-01-2013	17	08-01-2013
				5390100911	30-11-2012		16-04-2013	19	22-01-2013
				FIE-70312/00060	30-11-2012		17-04-2013	19	22-01-2013
	16	18-12-2012	1.940,06	4579-0011	30-11-2012		16-04-2013	19	22-01-2013
				5390100932	18-12-2012		16-04-2013	21	23-01-2013
17	31-01-2013	1.940,06	FIE-70312/00073	19-12-2012	17-04-2013	21	23-01-2013		
			4598-005	19-12-2012	16-04-2013	21	23-01-2013		
			5391700007	31-01-2013	02-07-2013	24	11-04-2013		
			FIE-70313/00006	31-01-2013	02-07-2013	24	11-04-2013		
			4579-0014	31-01-2013	02-07-2013	24	11-04-2013		
			5391700028	28-02-2013	04-07-2013	28	23-04-2013		
18	28-02-2013	2.910,09	FIE-70313/00018	28-02-2013	04-07-2013	28	23-04-2013		
			4579/0016	28-02-2013	04-07-2013	28	23-04-2013		
			5391700039	28-03-2013	12-07-2013	34	12-07-2013		
19	28-03-2013	1.940,06	FIE-70313/00027	28-03-2013	12-07-2013	34	12-07-2013		
			4579-0018	30-03-2013	12-07-2013	34	12-07-2013		
20	30-04-2013	2.910,09	5391700044	30-04-2013	03-10-2013	35	23-08-2013		
			FIE-70313/00035	30-04-2013	03-10-2013	35	23-08-2013		
			4579-0020	30-04-2013	03-10-2013	35	23-08-2013		
			5391700062	31-05-2013	03-10-2013	35	23-08-2013		
21	31-05-2013	1.940,06	FIE-70313/00049	30-05-2013	03-10-2013	35	23-08-2013		
			4579-0022	30-05-2013	03-10-2013	35	23-08-2013		
22	27-06-2013	1.940,06	5391700067	28-06-2013	03-10-2013	35	23-08-2013		
			FIE-70313/00061	28-06-2013	03-10-2013	35	23-08-2013		
Artigos 5.1 e 5.2 do Corpo "Parque de Estacionamento", Cap. I - Arquitetura	24	30-08-2013	2.620,67	4579-0027	30-06-2013	3.799,93	03-10-2013	35	23-08-2013
				5391700100	30-08-2013		08-01-2014	38	04-10-2013
				FIE-70313/00092	30-08-2013		08-01-2014	38	04-10-2013
	4579-0030	30-08-2013	08-01-2014	38	04-10-2013				
	5390101467	31-10-2013	16-06-2014	39	03-12-2013				
	FCL-70313100877	31-10-2013	16-06-2014	39	03-12-2013				
26	31-10-2013	327,60	4579-0033	30-10-2013	16-06-2014	39	03-12-2013		
			5390101524	29-11-2013	04-06-2014	40	19-12-2013		
			FCL-70313/00988	30-11-2013	04-06-2014	40	19-12-2013		
27	29-11-2013	327,54	4579-0034	30-11-2013	04-06-2014	40	19-12-2013		
			5390100911	30-11-2013	16-04-2013	19	22-01-2013		
15	30-11-2012	1.214,32	FIE-70312/00060	30-11-2012	17-04-2013	19	22-01-2013		





(em Euro)

Artigos	Autos de medição			Faturas		Pagamentos		Pedido de pagamento		
	N.º	Data	Valor dos trabalhos não executados	N.º	Data	Valor dos trabalhos não executados (c/IVA)	Data do pagamento	N.º	Data	
3.4.4 do Cap. V - Instalações e Equipamentos mecânicos de AVAC, Corpo do "Edifício E"	27	29-11-2013	10.928,93	4579-0011	30-11-2012	4.095,65	16-04-2013	19	22-01-2013	
				5390101524	29-11-2013		04-06-2014	40	19-12-2013	
				FCL-70313/00988	30-11-2013		04-06-2014	40	19-12-2013	
				4579-0034	30-11-2013		04-06-2014	40	19-12-2013	
8.2 do Cap. II - Demolições, Escavações, Contenções, Fundações e Estruturas, Corpo do "Edifício F"	16	18-12-2012	1.765,38	5390100932	18-12-2012	4.095,65	16-04-2013	21	23-01-2013	
				FIE-70312/00073	19-12-2012		17-04-2013	21	23-01-2013	
				4598-005	19-12-2012		16-04-2013	21	23-01-2013	
	19	28-03-2013	353,08	5391700039	28-03-2013		12-07-2013	34	12-07-2013	
				FIE-70313/00027	28-03-2013		12-07-2013	34	12-07-2013	
				4579-0018	30-03-2013		12-07-2013	34	12-07-2013	
27	29-11-2013	1.412,31	5390101524	29-11-2013	4.095,65	04-06-2014	40	19-12-2013		
			FCL-70313/00988	30-11-2013		04-06-2014	40	19-12-2013		
			4579-0034	30-11-2013		04-06-2014	40	19-12-2013		
17	31-01-2013	478,68	5391700007	31-01-2013		1.736,06	02-07-2013	24	11-04-2013	
			FIE-70313/00006	31-01-2013			02-07-2013	24	11-04-2013	
			4579-0014	31-01-2013			02-07-2013	24	11-04-2013	
18	28-02-2013	269,62	5391700028	28-02-2013	1.736,06		04-07-2013	28	23-04-2013	
			FIE-70313/00018	28-02-2013			04-07-2013	28	23-04-2013	
			4579/0016	28-02-2013			04-07-2013	28	23-04-2013	
19	28-03-2013	149,53	5391700039	28-03-2013		1.736,06	12-07-2013	34	12-07-2013	
			FIE-70313/00027	28-03-2013			12-07-2013	34	12-07-2013	
			4579-0018	30-03-2013			12-07-2013	34	12-07-2013	
21	31-05-2013	224,62	5391700062	31-05-2013	1.736,06		03-10-2013	35	23-08-2013	
			FIE-70313/00049	30-05-2013			03-10-2013	35	23-08-2013	
			4579-0022	30-05-2013			03-10-2013	35	23-08-2013	
24	30-08-2013	374,15	5391700100	30-08-2013		1.736,06	08-01-2014	38	04-10-2013	
			FIE-70313/00092	30-08-2013			08-01-2014	38	04-10-2013	
			4579-0030	30-08-2013			08-01-2014	38	04-10-2013	
<b>Total</b>			<b>71.645,46</b>				<b>83.108,69</b>			



## VII – Trabalhos medidos, não executados e pagos – Identificação dos intervenientes

Autos de medição				Faturas			(em Euro)
N.º	Data	Trabalhos medidos	Trabalhos não executados	Fornecedor	N.º	Data do pagamento	Identificação dos intervenientes no processo de despesa
2	27-10-2011	95.158,89	6.165,00		A 132/2011	18-01-2012	Jorge Paulus Bruno Paulo A.V.M. Raimundo Henrique M.A. Azevedo Isabel M.P.S. Branco
3	30-11-2011	77.087,32	6.308,85	Sá Machado	A 144/2011	09-01-2012	Jorge Paulus Bruno Paulo A.V.M. Raimundo Henrique M.A. Azevedo Isabel M.P.S. Branco
4	26-12-2011	46.313,54	13.159,60		A 164/2011	18-01-2012	Jorge Paulus Bruno
5	27-01-2012	40.156,20	1.438,50		A 7/2012	13-04-2012	Jorge Paulus Bruno Paulo A.V.M. Raimundo Isabel M.P.S. Branco
10	29-06-2012	91.666,55	2.363,25	Somague	5390100736	21-09-2012	Jorge Paulus Bruno
				Marques	FIE-70312/00017	21-09-2012	Paulo A.V.M. Raimundo
				Tecnovia	4579-0001	21-09-2012	Isabel M.P.S. Branco
13	28-09-2012	144.798,07	582,02	Somague	5390100828	18-01-2013	Jorge Paulus Bruno
				Marques	FIE-70312/00046	18-01-2013	Paulo A.V.M. Raimundo
				Tecnovia	4579-005	18-01-2013	Henrique M.A. Azevedo Isabel M.P.S. Branco
14	30-10-2012	288.210,66	1.358,04	Somague	5390100868	28-01-2013	Paulo A.V.M. Raimundo
				Marques	FIE-70312/00050	28-01-2013	Henrique M.A. Azevedo
				Tecnovia	4579-0007	28-01-2013	Isabel M.P.S. Branco
15	30-11-2012	474.411,02	3.154,38	Somague	5390100911	16-04-2013	Nuno Ribeiro Lopes
				Marques	FIE-70312/00060	17-04-2013	Paulo A.V.M. Raimundo
				Tecnovia	4579-0011	16-04-2013	Henrique M.A. Azevedo Isabel M.P.S. Branco
16	18-12-2012	309.148,70	3.705,44	Somague	5390100932	16-04-2013	Nuno Ribeiro Lopes
				Marques	FIE-70312/00073	17-04-2013	Paulo A.V.M. Raimundo
				Tecnovia	4598-005	16-04-2013	Henrique M.A. Azevedo Isabel M.P.S. Branco
17	31-01-2013	756.956,29	2.418,74	Somague	5391700007	02-07-2013	
				Marques	FIE-70313/00006	02-07-2013	Nuno Ribeiro Lopes
				Tecnovia	4579-0014	02-07-2013	
18	28-02-2013	362.839,06	5.542,96	Somague	5391700028	04-07-2013	Nuno Ribeiro Lopes
				Marques	FIE-70313/00018	04-07-2013	Paulo A.V.M. Raimundo
				Tecnovia	4579/0016	04-07-2013	Isabel M.P.S. Branco
19	28-03-2013	398.834,97	2.442,67	Somague	5391700039	12-07-2013	Nuno Ribeiro Lopes
				Marques	FIE-70313/00027	12-07-2013	Paulo A.V.M. Raimundo
				Tecnovia	4579-0018	12-07-2013	Isabel M.P.S. Branco
20	30-04-2013	490.281,84	2.910,09	Somague	5391700044	03-10-2013	Nuno Ribeiro Lopes
				Marques	FIE-70313/00035	03-10-2013	Paulo A.V.M. Raimundo
				Tecnovia	4579-0020	03-10-2013	Isabel M.P.S. Branco
21	31-05-2013	407.510,63	2.164,68	Somague	5391700062	03-10-2013	Nuno Ribeiro Lopes
				Marques	FIE-70313/00049	03-10-2013	Paulo A.V.M. Raimundo
				Tecnovia	4579-0022	03-10-2013	Isabel M.P.S. Branco
22	27-06-2013	500.361,08	1.940,06	Somague	5391700067	03-10-2013	Nuno Ribeiro Lopes
				Marques	FIE-70313/00061	03-10-2013	Paulo A.V.M. Raimundo
				Tecnovia	4579-0027	03-10-2013	Isabel M.P.S. Branco
24	30-08-2013	1.113.920,00	2.994,82	Somague	5391700100	08-01-2014	Nuno Ribeiro Lopes
				Marques	FIE-70313/00092	08-01-2014	Paulo A.V.M. Raimundo
				Tecnovia	4579-0030	08-01-2014	Isabel M.P.S. Branco
26	31-10-2013	996.846,36	327,60	Somague	5390101467	16-06-2014	Nuno Ribeiro Lopes
				Marques	FCL-70313100877	16-06-2014	Paulo A.V.M. Raimundo
				Tecnovia	4579-0033	16-06-2014	Isabel M.P.S. Branco
27	29-11-2013	1.180.916,74	12.668,78	Somague	5390101524	04-06-2014	Nuno Ribeiro Lopes
				Marques	FCL-70313/00988	04-06-2014	Paulo A.V.M. Raimundo
				Tecnovia	4579-0034	04-06-2014	Isabel M.P.S. Branco
<b>Total</b>		<b>7.775.417,92</b>	<b>71.645,46</b>				

## VIII – Prazo médio de pagamento

(em Euro)

Componente	2011			2012			2013			Total	
	Prazo médio (*)	Valor pago (com IVA)	Adiantamento do FEDER	Prazo médio (*)	Valor pago (com IVA)	Adiantamento do FEDER	Prazo médio (*)	Valor pago (com IVA)	Adiantamento do FEDER	Valor pago (com IVA)	Adiantamento do FEDER
Contrato de empreitada	63	341 201	161 092	110	4 451 905	3 680 140	146	7 012 672	5 325 301	11 805 778	9 166 533
Revisões de preços	0	0	0	117	21 918	18 474	97	110 936	55 937	132 854	74 411
Contrato de prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança	34	19 964	0	77	59 891	8 485	63	21 506	0	101 361	8 485
<b>Total</b>	-	<b>361 165</b>	<b>161 092</b>	-	<b>4 533 714</b>	<b>3 707 099</b>	-	<b>7 145 115</b>	<b>5 381 237</b>	<b>12 039 993</b>	<b>9 249 428</b>

(\*) Média de dias decorridos entre a data da fatura e a data do pagamento.

## IX – Prazos de pagamento – Vencimento das faturas

Título contratual	Fornecedor	Fatura		Data de pagamento da fatura	Data da ordem de pagamento da participação o FEDER	Dias decorridos entre data de pagamento da fatura e a data de ordem de pagamento da participação FEDER
		N.º	Data			
Auto de medição 23	Marques	FIE-70313/00073	19-07-2013	08-01-2014	29-08-2013	132
Auto de medição 23	Somague	5391700078	19-07-2013	08-01-2014	29-08-2013	132
Auto de medição 23	Tecnovia	4579-0028	22-07-2013	08-01-2014	29-08-2013	132
Auto de medição 26	Marques	FCL-70313/00877	31-10-2013	14-06-2014	09-12-2013	187
Auto de medição 26	Somague	5390101467	31-10-2013	14-06-2014	09-12-2013	187
Auto de medição 26	Tecnovia	4579-0033	30-10-2013	14-06-2014	09-12-2013	187
Auto de medição 27	Marques	FCL-70313/00988	30-11-2013	03-06-2014	26-12-2013	159
Auto de medição 27	Somague	5390101524	29-11-2013	03-06-2014	26-12-2013	159
Auto de medição 27	Tecnovia	4579-0034	30-11-2013	03-06-2014	26-12-2013	159
Revisão de preços 9	Marques	FIE-70313/00058	28-06-2013	08-01-2014	29-08-2013	132
Revisão de preços 9	Somague	5391700068	28-06-2013	08-01-2014	29-08-2013	132
Revisão de preços 9	Tecnovia	4579-0026	30-06-2013	08-01-2014	29-08-2013	132

## X – Pedidos de pagamento contra-fatura – Despesa justificada e participação FEDER

(em Euro)

Pedido de pagamento			Despesa justificada	Participação FEDER	Pedido de pagamento contra-fatura quitada
N.º	Data	Valor			
1	09-12-2011	189 520	198 056	161 092	4
6	01-03-2012	46 581	46 581	39 594	8
10	22-05-2012	81 307	81 307	69 111	11
13	10-08-2012	198 861	198 861	169 032	14
15	22-10-2012	451 408	451 408	383 697	18
17	08-01-2013	2 642 490	2 642 490	2 246 117	23
19	22-01-2013	550 317	550 317	467 769	27
21	23-01-2013	390 329	390 512	331 779	22, 25
24	11-04-2013	878 069	878 069	746 359	32
28	23-04-2013	420 893	420 893	357 759	33
35	23-08-2013	1 963 085	1 963 085	1 668 623	36, 37, 41
38	04-10-2013	862 379	862 379	733 023	41
39	03-12-2013	1 573 801	1 573 801	1 337 731	43, 46
40	19-12-2013	932 560	932 560	537 743	43,45
<b>Total</b>		<b>11 181 601</b>	<b>11 190 321</b>	<b>9 249 427</b>	-

Nota: Para detalhe *cf.* doc. 05.02.

## XI – Regularização de pedidos de pagamento contra-fatura

(em Euro)

Pedido de pagamento contra-fatura			Transferência da participação FEDER - Ordem de pagamento				Regularização do pedido de pagamento contra-fatura			
N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	Data de pagamento	Pedido de pagamento contra-fatura quitada			
							N.º	Data	Valor	Prazo decorrido (dias úteis)
15	22-10-2012	451 408	47/2012	24-10-2012	383 697	25-10-2012	18	21-01-2013	451 408	57
35	23-08-2013	1 963 085	29/2013	29-08-2013	1 668 623	29-08-2013	36	26-09-2013	4 784	20
							37	04-10-2013	1 428 811	26
							41	09-01-2014	529 490	89
38	04-10-2013	862 379	38/2013	25-10-2013	733 022	28-10-2013	41	09-01-2014	862 379	49
39	03-12-2013	1 573 801	44/2013	09-12-2013	1 337 731	09-12-2013	43	30-01-2014	802 058	35
							46	26-06-2014	771 743	133
40	19-12-2013	932 560	47/2013	26-12-2013	537 743	26-12-2013	43	30-01-2014	46 510	23
							45	06-06-2014	886 052	80
<b>Total</b>		<b>5 783 234</b>	-	-	<b>4 660 815</b>	-	-	-	<b>5 783 234</b>	-

Nota: Para detalhe *cf.* doc. 05.02.

## XII – Comparticipação comunitária – ordens de pagamento

(em Euro)

Ordem de pagamento		Data de pagamento	Comparticipação comunitária			
N.º	Data		FEDER		Total	Acumulada
			Inicial	Top-up		
43/2011	19-12-2011	20-12-2011	161 092	0	161 092	161 092
3/2012	11-01-2012	11-01-2012	13 055	0	13 055	174 146
6/2012	30-01-2012	31-01-2012	125 588	0	125 588	299 734
11/2012	06-03-2012	07-03-2012	39 594	0	39 594	339 328
15/2012	29-03-2012	29-03-2012	7 829	0	7 829	347 157
24/2012	23-05-2012	23-05-2012	173 090	0	173 090	520 247
3/2012 TU	25-05-2012	29-05-2012	0	35 263	35 263	555 510
26/2012	08-06-2012	12-06-2012	8 164	0	8 164	563 674
38/2012	16-08-2012	17-08-2012	169 032	0	169 032	732 706
39/2012	23-08-2012	24-08-2012	0	26 903	26 903	759 609
47/2012	24-10-2012	25-10-2012	383 697	0	383 697	1 143 306
2/2013	09-01-2013	10-01-2013	2 254 601	0	2 254 601	3 397 907
6/2013	23-01-2013	25-01-2013	481 480	0	481 480	3 879 387
10/2013	26-02-2013	27-02-2013	331 779	0	331 779	4 211 166
16/2013	16-05-2013	16-05-2013	1 113 258	0	1 113 258	5 324 424
1/2013 TU	11-06-2013	14-06-2013	0	427 027	427 027	5 751 451
23/2013	19-07-2013	23-07-2013	29 660	0	29 660	5 781 111
24/2013	25-07-2013	25-07-2013	398 377	0	398 377	6 179 489
29/2013	29-08-2013	29-08-2013	1 668 623	0	1 668 623	7 848 111
2/2013 TU	07-10-2013	07-10-2013	0	180 254	180 254	8 028 365
38/2013	25-10-2013	28-10-2013	733 022	0	733 022	8 761 387
44/2013	09-12-2013	09-12-2013	1 337 731	0	1 337 731	10 099 118
47/2013	26-12-2013	26-12-2013	537 743	0	537 743	10 636 861
6/2013 TU	26-12-2013	26-12-2013	0	143 359	143 359	10 780 220
1/2014 TU	31-01-2014	31-01-2014	0	93 256	93 256	10 873 476
2/2014 TU	03-06-2014	03-06-2014	0	131 305	131 305	11 004 781
<b>Total</b>			<b>9 967 414</b>	<b>1 037 367</b>	<b>11 004 781</b>	<b>-</b>

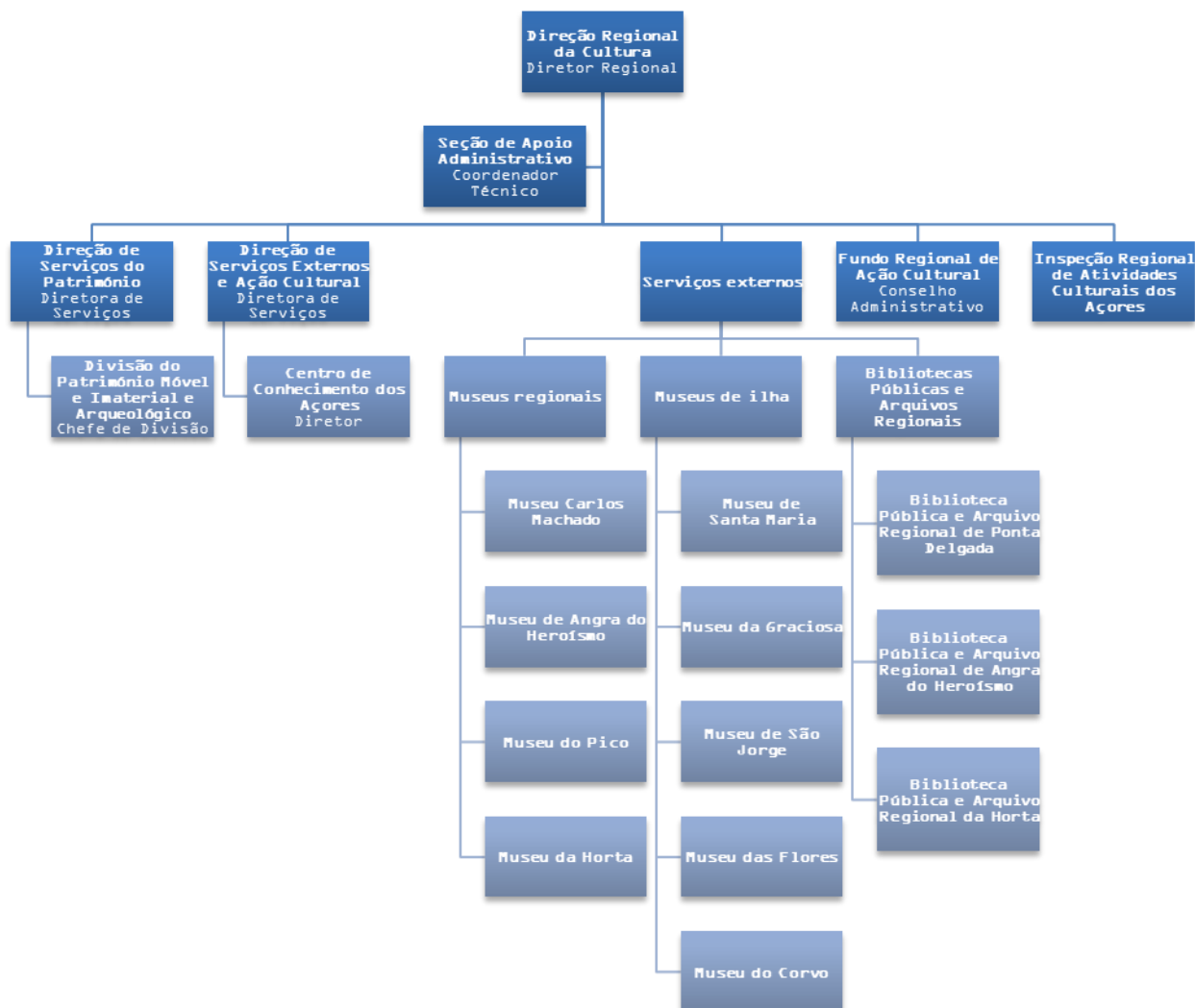


### XIII – Trabalhos medidos e faturados, mas não executados, apresentados a financiamento comunitário e respetiva participação FEDER

(em Euro)

Autos de medição			Fatura			Comparticipação FEDER					
N.º	Trabalhos medidos	Trabalhos medidos não executado	N.º	Valor dos trabalhos medidos não executados faturados com IVA	Valor total com IVA	Pedido de pagamento		Ordem de pagamento			Top-up sobre os trabalhos medidos não executados (majoração 10%)
						N.º	Despesa declarada	N.º	Data	FEDER sobre os trabalhos medidos não executados	
2	95 158,99	6 165,00	A132/2011	7 151,40	110 384,31	1	105 626,00	43/2011	19-12-2011	6 078,69	715,14
3	77 087,32	6 308,85	A144/2011	7 318,26	89 421,29	3	85 567,00	6/2012	30-01-2012	6 220,52	731,83
4	46 313,54	13 159,60	A164/2011	15 265,14	53 723,71		53 723,71			12 975,36	1 526,51
5	40 156,20	1 438,50	A7/2012	1 668,66	46 581,19	6	46 581,19	11/2012	06-06-2012	1 418,36	166,87
10	91 666,55	2 363,25	FIE 70312/00017	2 741,36	42 533,26	13	42 533,26	38/2012	16-08-2012	2 330,15	274,14
			4579-0001				21 266,69				
13	144 798,07	582,02	5390100736	675,14	33 593,15	17	42 533,26	2/2013	09-01-2013	573,87	67,51
			4579-0005				33 593,15				
			FIE-70312/00046				67 186,31				
14	288 210,66	1 358,04	5390100828	1 575,33	66 864,88	17	67 186,31	2/2013	09-01-2013	1 339,03	157,53
			4579-0007				66 864,88				
15	474 411,02	3 154,38	70312-00050	3 659,08	220 126,70	19	133 729,74	6/2013	23-01-2013	3 110,22	365,91
			5390100866				133 729,74				
16	309 148,70	3 705,44	5390100911	4 298,31	143 445,00	21	220 126,70	10/2013	26-02-2013	3 653,56	429,83
			70312-00060				110 063,38				
17	756 956,29	2 418,74	4579-00111	2 805,73	351 227,72	24	143 445,00	16/2013	16-05-2013	2 384,87	280,57
			5391700007				71 722,50				
18	362 839,06	5 542,96	FIE 70313/00006	6 429,83	168 357,32	28	351 227,72	16/2013	16-05-2013	5 465,35	642,98
			4579-0014				175 613,85				
19	398 834,97	2 442,67	5391700028	2 833,50	92 529,73	34	168 357,32	24/2013	29-08-2013	2 408,47	283,35
			FIE-70313/00018				84 178,67				
20	490 281,84	2 910,09	4579-0016	3 375,70	227 490,77	35	92 529,73	29/2013	29-08-2013	2 869,34	337,57
			5391700039				185 059,42				
21	407 510,63	2 164,68	FIE-70313/00049	2 511,03	189 084,93	35	185 059,42	29/2013	29-08-2013	2 134,38	251,10
			4579-0022				189 084,93				
22	500 361,08	1 940,06	5391700044	2 250,47	77 474,31	35	227 490,77	29/2013	29-08-2013	1 912,90	225,05
			4579-0020				113 745,38				
24	1 113 920,00	2 994,82	5391700062	3 473,99	344 951,61	38	189 084,93	38/2013	25-10-2013	2 952,89	347,40
			FIE-70313/00061				154 948,61				
26	996 846,36	327,60	5391700067	380,02	308 697,00	39	154 948,61	44/2013	25-10-2013	323,02	38,00
			FIE-70313/00061				154 948,61				
27	1 180 916,74	12 668,78	5391700100	14 695,78	354 420,63	40	344 951,61	47/2013	26-12-2013	8 475,06	1 469,58
			FIE-70313/00092				172 475,82				
Total	7 775 418,02	71 645,46	5390101467	83 108,69	7 528 258,16	-	308 697,00	-	-	66 626,03	8 310,87
			FCL-70313/00877				154 348,51				
Total participação comunitária										74 936,90	

## XIV – Estrutura da Direção Regional da Cultura



Fonte Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, e Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de novembro. No documento disponibilizado pela Direção Regional da Cultura com a respetiva estrutura organizacional, foram considerados como serviços externos o Museu Francisco Lacerda, o Museu de ilha da Graciosa, o Museu de ilha de Santa Maria e o Museu de ilha das Flores. O Museu Regional Carlos Machado, o Museu Regional de Angra do Heroísmo, o Museu Regional do Pico, o Museu Regional da Horta, a Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, a Biblioteca Pública e Arquivo Regional Luís da Silva Ribeiro e a Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça (doc. 03.08.01).

Atualmente, a estrutura dos serviços externos da Direção Regional da Cultura consta do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro.

## XV – Processos de despesa - Amostra

N.º de Informação	Data	Descritivo	Valor	Doc.
10/2015	24-04-2015	Passagens Dra. Fátima e Duarte Melo a Coimbra - Diversos	440,58	03.07.01 e 03.07.02
16/2015	30-04-2015	Telefone central - Diversos	465,10	03.07.03 e 03.07.04
19/2015	06-05-2015	Equipamento oficinas ACAC - Diversos	10 831,14	03.07.05 e 03.07.06
47/2015	26-06-2015	Material diverso - Programação de junho	778,61	03.07.07 e 03.07.08
52/2015	17-07-2015	Estojo serviços educativos e taxa de aeroporto Joaquim Oliveira	518,19	03.07.09 e 03.07.10
78/2015	17-09-2015	Exposição "António Cachola" - Sérgio Mah (passagem de avião)	267,45	03.07.11 e 03.07.12
87/2015	06-10-2015	Material de escritório - Toners para impressoras	917,58	03.07.13 e 03.07.14
113/2015	10-11-2015	Exposição "António Cachola" - André Guedes, Sérgio Mah, Pedro Ferreira e ecrã receção	276,19	03.07.15 e 03.07.16
120/2015	18-11-2015	Exposição "António Cachola" - obra "Tarde" - cachê de Tiago Correia	250,00	03.07.17 e 03.07.18
10/2016	19-01-2016	O Chocólatinho (relativo a 2015)	299,99	03.07.19 e 03.07.20
29/2016	19-02-2016	Estadia, alimentação e transferes - Finissage	568,89	03.07.21 e 03.07.22
37/2016	25-02-2016	Materiais diversos - Exposição António Cachola (relativo a 2015)	567,30	03.07.23 e 03.07.24
41/2016	01-03-2016	Devolução da carga do Teatro Marionetas do Porto	695,03	03.07.25 e 03.07.26
55/2016	01-04-2016	Merchandising exposição José Nuno da Câmara Pereira (corrigido)	2 655,00	03.07.27 e 03.07.28
77/2016	10-05-2016	Aquisição de equipamento diverso	448,40	03.07.29 e 03.07.30
100/2016	21-07-2016	Incognitum lab - viagem Horácio Marques e Sónia Freitas	81,74	03.07.31 e 03.07.32
105/2016	27-07-2016	Incognitum lab - estadia Dj Tiago Ângelo	124,00	03.07.33 e 03.07.34
110/2016	02-08-2016	Incognitum lab - mão de obra da SEGMA	605,73	03.07.35 e 03.07.36
114/2016	08-08-2016	Incognitum lab - materiais diversos	7 026,62	03.07.37 e 03.07.38
119/2016	11-08-2016	Incognitum lab - catering	196,59	03.07.39 e 03.07.40
133/2016	06-10-2016	Merchandising (cadernos tipo catálogos)	401,20	03.07.41 e 03.07.42
29/2017	14-03-2017	Obra de Catarina Branco - materiais	76,48	03.07.43 e 03.07.44
42/2017	20-03-2017	Lona publicitária - fachada sul do Arquipélago	1 438,53	03.07.45 e 03.07.46
44/2017	22-03-2017	Produção de sacos de pano	135,70	03.07.47 e 03.07.48
48/2017	27-03-2017	Festival TREMOR - projeto "Gala Drop" - estadias	619,50	03.07.49 e 03.07.50
63/2017	07-04-2017	Exposição "Tempo Líquido" e "Catarina Branco" - passagens artistas espanhóis	101,32	03.07.51 e 03.07.52
87/2017	27-04-2017	Exposição "Tempo Líquido" e "Catarina Branco" - catering (inauguração)	73,00	03.07.53 e 03.07.54
112/2017	31-05-2017	Evento do Instituto Segurança Social - cedência de 2 pula-pulas	247,80	03.07.55 e 03.07.56
130/2017	05-07-2017	Evento do Instituto Segurança Social - presença de 2 bombeiros	295,00	03.07.57 e 03.07.58
135/2017	11-07-2017	Teatro de Marionetas Red Cloud - devolução de carga	201,50	03.07.59 e 03.07.60



## XVI – Contratos de prestação de serviços em modalidade de avença

(em Euro)

Nome	Autorização para a celebração do contrato		Contrato					
	Despacho de autorização do Vice-Presidente do Governo	Despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura	Data	Prazo	Valor sem IVA	Pagamento dos encargos	Rubrica de classificação económica	Doc.
Bárbara Lopes Ávila de Sousa Pacheco Freitas	23-01-2017	29-12-2016	25-01-2017	01-02-2017 a 31-12-2017	17 975,76	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.01
Beatriz Machado Brum	23-01-2017	29-12-2016	27-01-2017	01-02-2017 a 31-12-2017	17 975,76	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.02
Dalila Silva Couto	21-01-2015	21-01-2015	13-02-2015	15-02-2015 a 14-02-2016	18 180,12	Departamento 06, Capítulo 03, Divisão 01 Centro comum	01.01.07	03.05.03
	29-01-2016	20-01-2016	01-02-2016	15-02-2016 a 14-02-2017	18 056,85	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.04
	23-01-2017	29-12-2016	25-01-2017	01-02-2017 a 31-12-2017	17 975,76	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.05
Diana Teresa Fanha da Graça Gonçalves dos Santos	21-01-2015	21-01-2015	01-02-2015	01-02-2015 a 31-01-2016	18 180,12	Departamento 06, Capítulo 03, Divisão 01 Centro comum	01.01.07	03.05.06
	29-01-2016	20-01-2016	01-02-2016	01-02-2016 a 31-01-2017	18 180,12	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.07
	23-01-2017	29-12-2016	25-02-2017	01-02-2017 a 31-12-2017	17 975,76	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.08
Helena Maria Pereira da Costa Barros	21-01-2015	21-01-2015	01-02-2015	01-02-2015 a 31-01-2016	18 180,12	Departamento 06, Capítulo 03, Divisão 01 Centro comum	01.01.07	03.05.09
	29-01-2016	20-01-2016	29-01-2016	01-02-2016 a 31-01-2017	18 180,12	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.10
Inês Filipa Santos Ribeiro	21-01-2015	21-01-2015	19-02-2015	19-02-2015 a 18-02-2016	18 180,12	Departamento 06, Capítulo 03, Divisão 01 Centro comum	01.01.07	03.05.11
Joana Ribeiro dos Santos	21-01-2015	21-01-2015	01-02-2015	01-02-2015 a 31-01-2016	11 328,12	Departamento 06, Capítulo 03, Divisão 01 Centro comum	01.01.07	03.05.12
	29-01-2016	20-01-2016	30-01-2016	01-02-2016 a 31-01-2017	18 180,12	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.13
	23-01-2017	29-12-2016	25-01-2017	01-02-2017 a 31-12-2017	17 975,76	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.14
João Maria da Silva Marques	11-08-2015	20-08-2015	25-08-2015	01-08-2015 a 31-07-2016	8 955,72	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 12 Arquipélago Centro de Artes Contemporâneas	01.01.07	03.05.15
	27-07-2016	08-07-2016	10-08-2016	01-08-2016 a 31-07-2017	8 955,72	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 12 Arquipélago Centro de Artes Contemporâneas	01.01.07	03.05.16
	23-01-2016	29-12-2016	25-01-2017	01-02-2017 a 31-12-2017	8 209,41	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.17
João Paulo Pereira Almeida	21-01-2015	21-01-2015	30-01-2015	01-02-2015 a 31-01-2016	18 180,12	Departamento 06, Capítulo 03, Divisão 01 Centro comum	01.01.07	03.05.18
	29-01-2016	20-01-2016	29-01-2016	01-02-2016 a 01-02-2017	18 180,12	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.19
	23-01-2017	29-12-2016	25-01-2016	01-02-2017 a 31-12-2017	17 975,76	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.20
João Vasco Medeiros Silva	22-01-2015	21-01-2015	28-01-2015	01-02-2015 a 31-01-2016	8 955,72	Departamento 06, Capítulo 03, Divisão 01 Centro comum	01.01.07	03.05.21, 03.05.21A

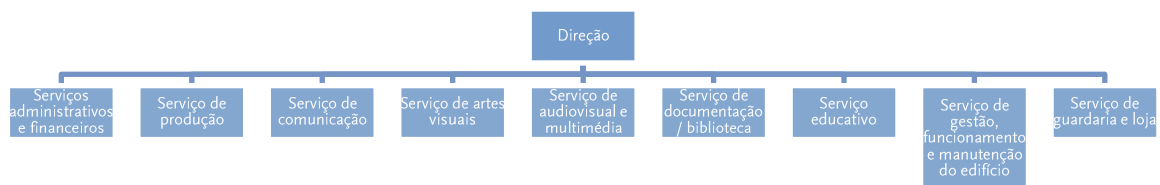


Nome	Autorização para a celebração do contrato		Contrato					
	Despacho de autorização do Vice-Presidente do Governo	Despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura	Data	Prazo	Valor sem IVA	Pagamento dos encargos	Rubrica de classificação económica	Doc.
	29-01-2016	20-01-2016	29-01-2016	01-02-2016 a 31-01-2017	8 955,72	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.22
	23-01-2016	29-12-2016	25-01-2017	01-02-2017 a 31-12-2017	8 209,41	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.23
<b>Luís Augusto Andrade</b>	21-01-2015	21-01-2015	20-02-2015	20-02-2015 a 19-02-2016	11 328,12	Departamento 06, Capítulo 03, Divisão 01 Centro comum	01.01.07	03.05.24
<b>Manuel Barbosa Peixoto de Oliveira</b>	21-01-2015	21-01-2015	29-01-2015	01-02-2015 a 31-01-2016	11 328,12	Departamento 06, Capítulo 03, Divisão 01 Centro comum	01.01.07	03.05.25
	29-01-2016	20-01-2016	01-02-2016	01-02-2016 a 31-01-2017	11 328,12	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.26
	23-01-2017	29-12-2016	25-01-2017	01-02-2017 a 31-12-2017	11 587,78	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.27
<b>Marco Daniel Silveira Machado</b>	21-01-2015	21-01-2015	20-01-2015	20-02-2015 a 19-02-2016	18 180,12	Departamento 06, Capítulo 03, Divisão 01 Centro comum	01.01.07	03.05.28
	29-01-2016	20-01-2016	08-02-2016	20-02-2016 a 19-02-2017	18 180,12	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.29
	23-01-2017	29-01-2017	25-01-2017	01-02-2017 a 31-12-2017	17 975,76	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.30
<b>Marco Maseda Amor</b>	21-01-2015	21-01-2015	02-02-2015	02-02-2015 a 01-02-2016	8 955,72	Departamento 06, Capítulo 03, Divisão 01 Centro comum	01.01.07	03.05.31, 03.05.31A
	29-01-2016	20-01-2016	29-01-2016	02-02-2016 a 01-02-2017	8 955,72	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.32
<b>Marco Roberto Ventura</b>	21-01-2015	21-01-2015	30-01-2015	01-02-2015 a 31-01-2016	18 180,12	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 12 Arquipélago Centro de Artes Contemporâneas	01.01.07	03.05.33
	29-01-2016	20-01-2016	29-01-2016	01-02-2016 a 31-01-2017	18 180,12	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.34
	23-01-2017	29-12-2016	25-01-2016	01-02-2017 a 31-12-2017	17 975,76	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.35
<b>Maria de Fátima de Sá Guerra Marques Pereira</b>	21-01-2015	21-01-2015	30-01-2015	01-02-2015 a 31-01-2018	141 514,92	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 12 Arquipélago Centro de Artes Contemporâneas	01.01.07	03.05.36
Maria Leonor de Almeida Pereira	21-01-2015	21-01-2015	30-01-2015	01-02-2015 a 31-01-2016	37 801,92	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 12 Arquipélago Centro de Artes Contemporâneas	01.01.07	03.05.37
<b>Maria Teresa Mergulhão Botelho Alves</b>	21-01-2015	21-01-2015	13-02-2015	15-02-2015 a 14-02-2016	11 328,12	Departamento 06, Capítulo 03, Divisão 01 Centro comum	01.01.07	03.05.38, 03.05.38A
	29-01-2016	20-01-2016	29-01-2016	15-02-2016 a 14-02-2017	11 328,12	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.39
<b>Nuno Ricardo Couto Roque</b>	21-01-2015	21-01-2015	28-01-2015	01-02-2015 a 31-01-2016	11 328,12	Departamento 06, Capítulo 03, Divisão 01 Centro comum	01.01.07	03.05.40
	29-01-2016	20-01-2016	29-01-2016	01-02-2016 a 31-01-2017	13 367,16	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.41
	23-01-2017	29-12-2016	25-01-2016	01-02-2017 a 31-12-2017	11 587,78	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.42



Nome	Autorização para a celebração do contrato		Contrato					
	Despacho de autorização do Vice-Presidente do Governo	Despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura	Data	Prazo	Valor sem IVA	Pagamento dos encargos	Rubrica de classificação económica	Doc.
Pedro Miguel Andrade Gouveia	23-01-2016	29-12-2016	30-01-2017	01-02-2017 a 31-12-2017	8 209,41	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.43
Raquel Vasconcelos Raposo de Melo Rebelo Medeiros Teves	21-01-2015	21-01-2015	28-01-2015	01-02-2015 a 31-01-2016	11 328,12	Departamento 06, Capítulo 03, Divisão 01 Centro comum	01.01.07	03.05.44
	29-01-2016	20-01-2016	29-01-2016	01-02-2016 a 31-01-2017	18 180,12	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.45
	23-01-2017	29-12-2016	25-01-2017	01-02-2017 a 31-12-2017	17 975,76	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.46
Ricardo Filipe Garcia Amaral	28-04-2017	11-03-2017	15-05-2017	01-03-2017 a 31-12-2017	10 534,30	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.47
Ricardo Jorge Andrade Botelho	21-01-2015	21-01-2015	16-02-2015	16-02-2015 a 15-02-2016	11 328,12	Departamento 06, Capítulo 03, Divisão 01 Centro comum	01.01.07	03.05.48
	29-01-2016	20-01-2016	01-02-2016	16-02-2016 a 15-02-2017	11 328,12	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.49
	23-01-2017	29-12-2016	25-01-2017	01-02-2017 a 31-12-2017	11 587,78	Departamento 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 6 Museus Bibliotecas e Arquivo	01.01.07	03.05.50
Tânia Sofia Rodrigues Alegria	21-01-2015	21-01-2015	04-02-2015	04-02-2015 a 03-02-2016	18 180,12	Departamento 06, Capítulo 03, Divisão 01 Centro comum	01.01.07	03.05.51

## XVII – Estrutura organizativa informal do pessoal em funções no «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas»



Fonte: Estrutura no ano de 2017, doc. 03.05.54.



## XVIII – Funções da equipa de pessoal afeta ao «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas»

### Direção

- **Direção** [Fátima Marques Pereira]

### Serviços administrativos e financeiros

- **Serviços financeiros** [Marco Ventura (responsável)]
  - Gestão financeira
  - Contabilidade
  - Controlo orçamental
  - Financiamentos
- **Serviços administrativos e recursos humanos** [Joana Santos]
  - Expediente
  - Assistente de Direção
  - Apoio à gestão financeira
  - Aprovisionamento
  - Recursos humanos

### Serviço de produção

- **Produção** [Dalila Couto (responsável)]
  - Pré-produção e produção da programação cultural
  - Gestão de conteúdos das residências artísticas
  - Apoio à internacionalização
- **Produção e atendimento** [Ricardo Botelho]
  - Pré-produção e produção da programação cultural
  - Apoio à Direção na gestão de parcerias e redes e na internacionalização
  - Apoio à Direção na gestão de recursos humanos
  - Apoio à comunicação e *merchandising*

### Serviço de comunicação

- **Comunicação** [Helena Barros (responsável)]
  - Comunicação
  - Divulgação e promoção da programação cultural
  - Apoio à internacionalização
  - Coordenação de *design* e *merchandising*
  - Apoio à Direção na gestão de parcerias e rede

### Serviço de artes visuais

- **Museologia e artes visuais** [Diana Santos (responsável)]
  - Coordenação de exposições
  - Produção teórica e investigação nas artes contemporâneas
  - Projetos de formação e editoriais
  - Responsável museologia
  - Conservação preventiva
  - Gestão da coleção Arquipélago
  - Inventariação
  - Gestão das reservas
  - Montagem / desmontagem de exposições
  - Visitas guiadas
  - Apoio às residências artísticas

### Serviço de audiovisual e multimédia

- **Audiovisual e multimédia** [Marco Machado (responsável)]
  - Responsável técnico da *black box*
  - Realização
  - Edição
  - Produção e pós-produção audiovisual e multimédia
  - Apoio às residências artísticas
  - Artes visuais
  - Cinema
  - Multimédia e artes performativas
  - Apoio à programação cultural
  - Apoio às exposições



#### Serviço de documentação / biblioteca

- **Biblioteca e centro documental** [João Almeida (responsável)]
  - Inventariação e catalogação do acervo
  - Gestão da biblioteca
  - Apoio a projetos de formação e editoriais
  - Investigação e publicações
  - Coordenação e apoio informático
  - Apoio a atividades
  - Apoio às residências artísticas

#### Serviço educativo

- **Serviço educativo** [Beatriz Brum (responsável)]
  - Desenvolvimento do plano de ação educativa
  - Apresentação e execução de projetos educativos nas áreas atuantes do Arquipélago
  - Visitas guiadas
  - Desenvolvimento de parcerias com a comunidade
  - Apoio logístico às exposições

#### Serviço de gestão, funcionamento e manutenção do edifício

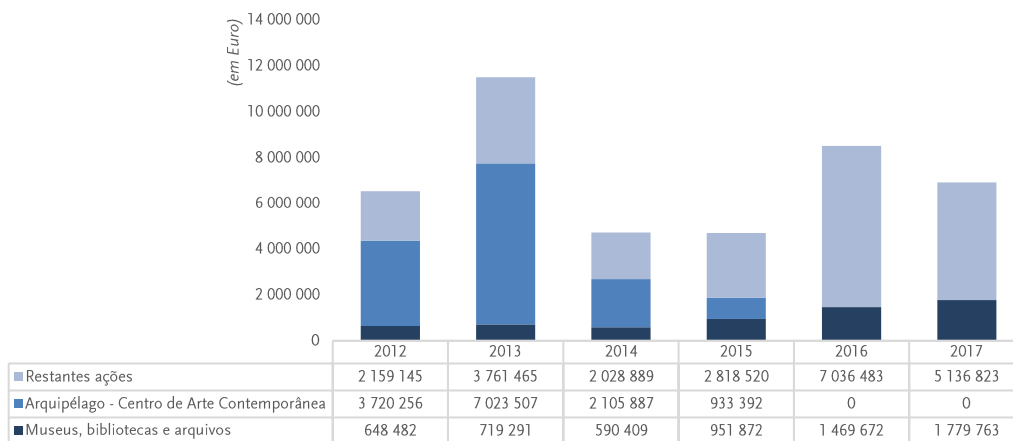
- **Gestão, funcionamento e manutenção do edifício e equipamento** [Raquel Teves (responsável)]
  - Coordenação de manutenção
  - Segurança e oficinas
  - Gestão do edifício e equipamentos
  - Domínio técnico e arquitetónico do edifício
  - Controlo de qualidade
  - Museografia e acompanhamento das exposições
  - Apoio às residências artísticas
  - Visitas guiadas técnicas ao edifício
- **Oficina e manutenção** [João Marques]
  - Manutenção do edifício
  - Limpeza exterior
  - Serviços de pintura
  - Apoio à montagem e desmontagem de exposições, atividades e espetáculos
- **Oficina e manutenção** [João Silva]
  - Manutenção do edifício
  - Limpeza exterior
  - Serviços de eletricidade e carpintaria
  - Apoio à montagem e desmontagem de exposições, atividades e espetáculos
- **Oficina e manutenção** [Pedro Gouveia]
  - Manutenção do edifício
  - Limpeza exterior
  - Serviços de serralharia e soldadura
  - Apoio à montagem e desmontagem de exposições, atividades e espetáculos

#### Serviço de guardaria e loja

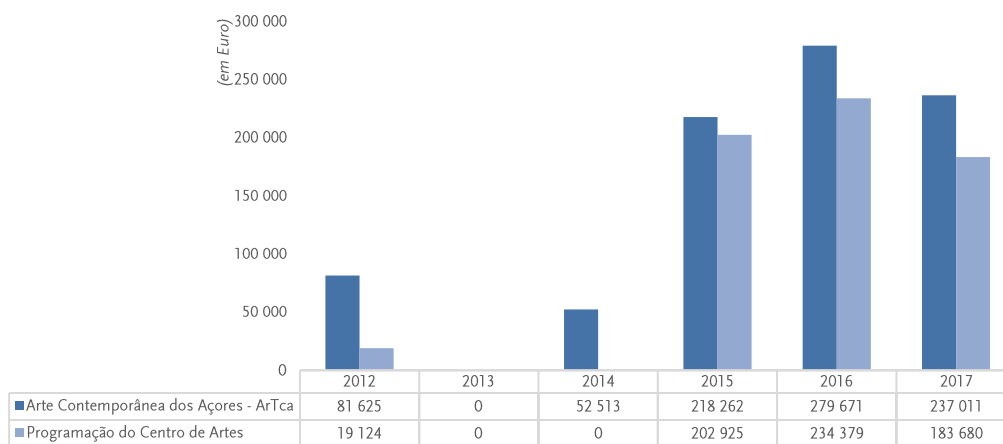
- **Loja / livraria** [Manuel Oliveira (responsável)]
  - Gestão de stocks e encomendas
  - Controlo de caixa e faturação
  - Organização do espaço de venda e atendimento
- **Guardaria e frente de casa** [Nuno Roque]
  - Guardaria
  - Frente de casa
  - Visitas guiadas
  - Apoio à montagem e desmontagem de exposições
- **Guardaria e frente de casa** [José Paulo Santos]
  - Guardaria
  - Frente de casa
  - Apoio à montagem e desmontagem de exposições

Fonte: Doc.ºs 03.05.52, 03.05.53 e 03.05.54.

### XIX – Programa «Defesa e valorização do património arquitetónico e cultural» – 2012 a 2017



### XX – Despesas com a ação «Arte Contemporânea dos Açores – ArTca» - 2012 a 2017



## XXI – Exposições programadas e realizadas e n.º de visitantes

	2015			2016			2017	
	Plano de atividades previsto na proposta do Plano de Ação	Capacidade dos espaços expositivos*	Realizado / N.º de visitantes	Plano de atividades previsto na proposta do Plano de Ação	Capacidade dos espaços expositivos*	Realizado / N.º de visitantes	Capacidade dos espaços expositivos*	Realizado / N.º de visitantes
Janeiro	-	-	-		4968	381	4968	249
Fevereiro		-	-		4416	346	4416	244
Março					-	-	4968	440
Abril		-	-		4784	289	4784	373
								56
Maio		4968	219		4968	688	4968	347
								3
Junho		4784	530		4784	742	4784	475
Julho		4968	604		4968	127	4968	1249
Agosto		4968	977		4968	660	4968	122
								864
Setembro		-	-		4784	432	4784	108
								245
Outubro		4968	47		4968	503	4968	419
Novembro		4784	405		4784	356	4784	272
Dezembro		4968	250		4968	305	4968	560

\* A capacidade do espaço foi calculada do seguinte modo: capacidade máxima das salas expositivas (184 pessoas) multiplicada por uma entrada diária nos dias de funcionamento do Centro de Artes (excluindo os dias de encerramento – quatro dias por mês).

	Coleção Arquipélago "Pontos Colaterais"
	Coleção Berardo
	Coleção José de Guimarães, integrará acervo de arte africana do Museu Carlos Machado
	Inauguração
	Coleção Afonso Chaves vs Sandra Rocha (fotografia), programa Museu Carlos Machado
	Coleção António Cachola "Um Horizonte de Proximidades"
	"José Nuno da Câmara Pereira - Um Sísifo Feliz"
	"iNpossível"
	Mostra - Residências artísticas realizadas em 2015/16
	"Tempo Líquido"
	"Memórias Líquidas"
	Salutem e Terra Incógnita
	"O Risível Enigma da Vida Normal"





## XXII – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
RAFE	<p><b>Regime da administração financeira do Estado</b> Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho</p> <p><b>Aplica à Região Autónoma dos Açores as disposições da Lei de Bases da Contabilidade Pública e do Regime da Administração Financeira do Estado</b> Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio</p>	Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de agosto; Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de maio; Lei n.º 10-B/96, de 23 de março; Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro; artigo 77.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro; artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março; Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro; e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro.
LOPTC	<p><b>Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas</b> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto</p>	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, Lei n.º 20/2015, de 9 de março, artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.
CCP	<p><b>Código dos Contratos Públicos</b> Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro</p>	Declaração de Retificação n.º 18 A/2008, de 28 de março, e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decretos-Lei n.ºs 223/2008, de 11 de setembro, e 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelos Decretos-Lei n.ºs 131/2010 de 14 de dezembro, e 40/2011, de 22 de março, pela Lei n.º 64 B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e 214-G/2015, de 2 de outubro <sup>246</sup> .
LOE 2013	<p><b>Regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores</b> Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho</p> <p><b>Orçamento do Estado para 2013</b> Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro</p> <p><b>Orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Educação e Cultura</b> Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho</p> <p><b>Reorganização das estruturas orgânicas de todos os serviços externos na área da cultura</b> Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de novembro<sup>248</sup></p> <p><b>Regulamenta a instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos e o regime dos espetáculos de natureza artística</b> Decreto Legislativo Regional n.º 36/2004/A, de 20 de outubro</p>	Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto <sup>247</sup> .  Leis n.ºs 51/2013, de 27 de julho, e 83/2013, de 9 de dezembro.

<sup>246</sup> Posteriormente, o CCP foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pelo artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro.

<sup>247</sup> Posteriormente, o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, foi revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

<sup>248</sup> Posteriormente revogado pelo artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro.

## XXIII – Índice do dossiê eletrónico

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
<b>1.</b>	<b>Trabalhos preparatórios</b>	-
1.01	Ofício n.º 1218-UAT III (Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais)	04-09-2013
1.02	Resposta ao ofício n.º 1218-UAT III, de 04-09-2013	-
1.02.01	Ofício n.º SAI-DREPA/2013/2005	14-10-2013
1.02.02	Candidatura ao PROCONVERGENCIA	-
1.02.03	Decisão	-
1.02.04	Termo de Aceitação	-
1.02.05	Pedidos de pagamento	-
1.02.06	Apoios financeiros	-
1.02.07	Análise validação dos pedidos de pagamento	-
1.02.08	Validação dos pedidos de pagamento	-
1.02.09	Aprovação eixo prioritário	-
1.02.10	Aprovação eixo VIII e objetivo específico	-
1.02.11	Indicadores trimestrais	-
1.02.12	Aprovação Direção Regional da Cultura	-
1.03	Ofício n.º 65-UAT II (Direção Regional da Cultura)	-
1.03.01	Ofício n.º 65-UAT II	22-01-2014
1.03.02	Anexo ao ofício n.º 65-UAT II, de 22-01-2014	22-01-2014
1.04	Ofício n.º SAI-DRAC/2014/512 (pedido de prorrogação do prazo)	19-02-2014
1.05	Resposta ao ofício n.º SAI-DRAC/2014/512 (notificação)	19-02-2014
1.06	Resposta ao ofício n.º 65-UAT II, de 22-01-2014	-
1.06.01	Ofício n.º SAI-DRAC/2014/602	05-03-2014
1.06.02	Aditamento ao ofício n.º SAI-DRAC/2014/602	14-05-2014
1.06.03	Aquisição do prédio	-
1.06.04	Fotos	-
1.06.05	Pareceres das entidades	-
1.06.06	Auto de consignação	-
1.06.07	Plano de segurança e saúde	-
1.06.08	Correspondência	-
1.06.09	Atas das reuniões de coordenação	-
1.06.10	Atas das reuniões de obra	-
1.06.11	Livros de obra	-
1.06.12	Propostas do adjudicatário (trabalhos a mais e a menos/erros e omissões)	-
1.06.13	Autorizações (trabalhos a mais e a menos/erros e omissões)	-
1.06.14	Informações/Relatórios da fiscalização e da Direção Regional da Cultura	-
1.06.15	Prorrogações de prazo	-
1.06.16	Alterações ao plano de trabalhos	-
1.06.17	Autos de medição	-
1.06.18	Revisões de preços	-
1.06.19	Pedido de equilíbrio financeiro	-
1.06.20	Conta corrente da empreitada	-
1.06.21	Quadro 3 e 7 do anexo ao ofício n.º 65-UAT II, de 22-01-2014 (preenchido)	-
1.07	Ofício n.º 467-UAT II (Direção Regional da Cultura)	07-04-2014
1.08	Resposta ao ofício n.º 467-UAT II, de 07-07-2014	-
1.08.01	Ofício n.º SAI-DRAC/2014/1004	09-04-2014
1.08.02	Projeto final de acústica	-



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
1.08.03	Proposta do adjudicatário	-
1.08.03.01	Índices	-
1.08.03.02	Declaração do Anexo I do CCP	-
1.08.03.03	Memória descritiva e justificativa	-
1.08.03.04	Proposta de preço	-
1.08.03.05	Nota justificativa	-
1.08.03.06	Lista de preços unitários	-
1.08.03.07	Plano de trabalhos	-
1.08.03.08	Prazo de execução	-
1.08.03.09	Cronograma financeiro	-
1.08.03.10	Lista de equipamento	-
1.08.03.11	Lista de meios técnicos	-
1.08.03.12	Lista de erros e omissões	-
1.08.03.13	Documentos justificativos preço baixo	-
1.08.03.14	Outros documentos	-
1.08.03.15	Declaração dos trabalhos - Alvará	-
1.08.03.06	Subscrito	-
1.09	Ofício n.º 566-UAT II (DRPFE)	02-05-2014
1.10	Ofício n.º SAI-DREPA/2014/1295 (resposta ao ofício n.º 566-UAT II)	09-05-2014
2.	<b>PGA e comunicação de auditoria</b>	-
2.01.	Informação n.º 18/13-UAT III – Plano Global de Auditoria	09-09-2013
2.02.	Informação n.º 44/2013-UAT I – Prorrogação de prazo e indemnização por acréscimo de custos da empreitada	09-10-2013
2.03.	Informação n.º 26/2014/DAT-UAT II – Plano Global de Auditoria	07-05-2014
2.04.	Ofício n.º 622-UAT II – Direção Regional da Cultura – Comunicação de trabalhos de campo	09-05-2014
2.05.	Ofício n.º 623-UAT II – Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA – Comunicação de trabalhos de campo	09-05-2014
2.06.	Informação n.º 20/2018/DAT-UAT II – Atualização do Plano Global de Auditoria	02-02-2018
2.07.	Ofício n.º 187-UAT II – Direção Regional da Cultura – Comunicação 2.ª fase da auditoria	15-02-2018
3.	<b>Documentos recolhidos</b>	-
3.01.01	Correspondência expedida	-
3.01.01.01	Ofício n.º 1218-UAT III – Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA – Pedido de elementos	04-09-2013
3.01.01.02	Ofício n.º 65-UAT II – Direção Regional da Cultura – Pedido de elementos	22-01-2014
3.01.01.03	Ofício n.º 467-UAT II – Direção Regional da Cultura – Pedido de elementos	07-04-2014
3.01.01.04	Ofício n.º 566-UAT II – Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA – Pedido de elementos – atualização	02-05-2014
3.01.01.05	Ofício n.º 1296-UAT II – Direção Regional da Cultura – Pedido de elementos	11-09-2014
3.01.01.06	Saída n.º 1329 – SDG – Direção Regional da Cultura	18-09-2014
3.01.01.07	Ofício n.º 416-UAT II – Direção Regional da Cultura	31-03-2015
3.01.01.08	Ofício n.º 427-ST – Direção Regional da Cultura	02-04-2015
3.01.01.09	Ofício n.º 608-UAT II – Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA	12-05-2015
3.01.01.10	Ofício n.º 659-UAT II – Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA	20-05-2015
3.01.01.11	Ofício n.º 187-UAT II – Diretor Regional da Cultura - 2.ª fase da auditoria	15-02-2018
3.01.01.12	Ofício n.º 1906-UAT I / UAT II – Direção Regional da Cultura	21-11-2018
3.01.01.13	Ofício n.º 654-UAT I / UAT II – Câmara Municipal da Ribeira Grande	06-05-2019
3.01.01.14	Ofício n.º 655-UAT I / UAT II – Direção Regional da Cultura	06-05-2019
3.01.01.15	Ofício n.º 690-UAT I / UAT II – Câmara Municipal da Ribeira Grande	14-05-2019
3.01.02	Correspondência recebida	-
3.01.02.01	Entrada n.º 2127 – SAI/DRPEPA/2013/2005 – Resposta ao ofício n.º 1218-UAT III	14-10-2013
3.01.02.02	Ofício SAI/DRAC/2014/572 – Pedido de prorrogação de prazo para resposta ao ofício n.º 65-UAT II	19-02-2014
3.01.02.03	Ofício SAI/DRAC/2014/602 – Resposta ao ofício n.º 65-UAT II	05-03-2014



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.01.02.04	Ofício SAI/DRAC/2014/1004 – Resposta ao ofício n.º 467-UAT II	09-04-2014
3.01.02.05	Entrada n.º 704 – Resposta ao ofício n.º 467 – UAT II	11-04-2014
3.01.02.06	Ofício SAI/DREPA/2014/1295 – Resposta ao ofício n.º 566-UAT II	09-05-2014
3.01.02.07	Entrada n.º 1152 – Remessa de documentos em falta	14-05-2014
3.01.02.08	Entrada n.º 1269	27-05-2014
3.01.02.09	Ofício SAI/DRAC/2014/1631 – Resposta ao ofício n.º 467-UAT II – Remessa de documentos solicitados em trabalhos de campo	04-06-2014
3.01.02.10	Entrada n.º 1393 – Remessa de documentos solicitados em trabalhos de campo	05-06-2014
3.01.02.11	Entrada n.º 1439 – Remessa de documentos em falta	13-06-2014
3.01.02.12	Entrada n.º 1732	14-07-2014
3.01.02.13	Entrada n.º 1747	15-07-2014
3.01.02.14	Entrada n.º 1795	18-07-2014
3.01.02.15	Entrada n.º 1835	24-07-2014
3.01.02.16	Entrada n.º 1849	25-07-2014
3.01.02.17	Ofício SAI-DRAC/2014/2772 – Pedido de prorrogação prazo para resposta ao ofício n.º 1296-UAT II	17-09-2014
3.01.02.18	Ofício SAI-DRAC/2014/2853 e documentação anexa – Resposta ao ofício n.º 1296-UAT II	02-10-2014
3.01.02.19	Ofício SAI/DREPA/2015/897 – Resposta ao ofício n.º 608-UAT II	14-05-2015
3.01.02.20	Ofício SAI/DREPA/2015/952 – Resposta ao ofício n.º 659-UAT II e documentos anexos	22-05-2015
3.01.02.21	Ofício SAI DRAIC 3516 – Direção Regional da Cultura	18-12-2018
3.01.02.22	Ofício SAI-DREPA/2015/952	22-05-2014
3.01.02.23	Entrada n.º 896 – Direção Regional da Cultura	09-05-2019
3.01.02.24	Ofício n.º 1048 – Câmara Municipal da Ribeira Grande	16-05-2019
<b>3.02</b>	<b>Empreitada de construção do “Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas”</b>	-
3.02.01	Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2010 (abertura do procedimento)	10-09-2010
3.02.02	Publicitação do procedimento	-
3.02.02.01	Anúncio DR	14-10-2010
3.02.02.02	Anúncio JOUE	15-10-2014
3.02.03	Programa de concurso	-
3.02.04	Caderno de encargos	-
3.02.05	Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2011 (adjudicação)	01-07-2011
3.02.06	Contrato de empreitada	07-07-2011
3.02.07	Auto de consignação	27-07-2011
3.02.08	Aprovação do PSS	21-09-2011
3.02.09	Memória descritiva e justificativa do projeto	27-09-2010
3.02.10	Lista de preços unitários (resumo)	-
3.02.11	Contrato de cessão da posição contratual	31-05-2012
3.02.12	1.º adicional	-
3.02.12.01	1.º adicional ao contrato	08-11-2013
3.02.12.02	Informação de obra n.º 13 – Apreciação de trabalhos a mais	23-10-2013
3.02.12.03	Despacho do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura	28-10-2013
3.02.12.04	Informação n.º INT-DRAC/2013/495	24-10-2013
3.02.12.05	Informação de cabimento n.º 606	21-11-2013
3.02.12.06	Remessa do adicional ao Tribunal de Contas	-
3.02.12.06.01	E-mail s/n	03-02-2014
3.02.12.06.02	Ofício n.º SAI-DRAC/2014/303	31-01-2014
3.02.12.06.03	Mapa anexo às instruções n.º 1/2006-SRATC	30-01-2014
3.02.13	2.º adicional	-
3.02.13.01	2.º adicional ao contrato	28-03-2014
3.02.13.02	Ofício da fiscalização n.º C13/469/ETV- Erros e Omissões do projeto	13-11-2013
3.02.13.03	Informação INT-DRAC/2013/496	20-11-2013



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.02.13.04	Despacho do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura	07-01-2014
3.02.13.05	Cabimento n.º E14101037 e compromissos n.ºs E151400940/1/2	28-03-2014
3.02.13.06	Remessa do adicional ao Tribunal de Contas	-
3.02.13.06.01	E-mail s/n	16-04-2014
3.02.13.06.02	Ofício n.º SAI-DRAC/2014/1208	15-04-2014
3.02.13.06.03	Mapa anexo às instruções n.º 1/2006-SRATC	15-04-2014
3.02.13.07	Ofício n.º SAI-DRAC/014/2977	10-10-2014
3.02.14	Medição dos trabalhos	-
3.02.14.01	Auto de medição n.º 1	30-09-2011
3.02.14.02	Auto de medição n.º 2	27-10-2011
3.02.14.03	Auto de medição n.º 3	30-11-2011
3.02.14.04	Auto de medição n.º 4	26-12-2011
3.02.14.05	Auto de medição n.º 5	27-01-2012
3.02.14.06	Auto de medição n.º 6	29-02-2012
3.02.14.07	Auto de medição n.º 7	29-03-2012
3.02.14.08	Auto de medição n.º 8	30-04-2012
3.02.14.09	Auto de medição n.º 9	29-05-2012
3.02.14.10	Auto de medição n.º 10	29-06-2012
3.02.14.11	Auto de medição n.º 11	30-07-2012
3.02.14.12	Auto de medição n.º 12	31-08-2012
3.02.14.13	Auto de medição n.º 13	28-09-2012
3.02.14.14	Auto de medição n.º 14	30-10-2012
3.02.14.15	Auto de medição n.º 15	30-11-2012
3.02.14.16	Auto de medição n.º 16	18-12-2012
3.02.14.17	Auto de medição n.º 17	31-01-2013
3.02.14.18	Auto de medição n.º 18	28-02-2013
3.02.14.19	Auto de medição n.º 19	28-03-2013
3.02.14.20	Auto de medição n.º 20	30-04-2012
3.02.14.21	Auto de medição n.º 21	31-05-2013
3.02.14.22	Auto de medição n.º 22	27-06-2013
3.02.14.23	Auto de medição n.º 23	19-07-2013
3.02.14.24	Auto de medição n.º 24	30-08-2013
3.02.14.25	Auto de medição n.º 25	30-09-2013
3.02.14.26	Auto de medição n.º 26	31-10-2013
3.02.14.27	Auto de medição n.º 27	20-11-2013
3.02.14.28	Auto de medição n.º 1 – 1.º adicional ao contrato	31-12-2013
3.02.14.29	Auto de medição n.º 1 – 2.º adicional ao contrato	27-03-2014
3.02.15	Faturação dos trabalhos	-
3.02.15.01	Faturação do auto de medição n.º 1	-
3.02.15.01.01	Fatura n.º A 121/2011	30-09-2011
3.02.15.02	Faturação do auto de medição n.º 2	-
3.02.15.02.01	Fatura n.º A 132/2011	28-10-2011
3.02.15.03	Faturação do auto de medição n.º 3	-
3.02.15.03.01	Fatura n.º A 144/2011	30-11-2011
3.02.15.04	Faturação do auto de medição n.º 4	-
3.02.15.04.01	Fatura n.º A 164/2011	28-12-2011
3.02.15.05	Faturação do auto de medição n.º 5	-
3.02.15.05.01	Fatura n.º A 7/2012	31-01-2012
3.02.15.06	Faturação do auto de medição n.º 6	-
3.02.15.06.01	Fatura n.º A 21/2012	29-02-2012



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.02.15.07	Faturação do auto de medição n.º 7	-
3.02.15.07.01	Fatura n.º A 30/2012	30-03-2012
3.02.15.08	Faturação do auto de medição n.º 8	-
3.02.15.08.01	Fatura n.º A 43/2012	30-04-2012
3.02.15.09	Faturação do auto de medição n.º 9	-
3.02.15.09.01	Fatura n.º A 55/2012	29-05-2012
3.02.15.10	Faturação do auto de medição n.º 10	-
3.02.15.10.01	Fatura n.º 5390100736	29-06-2012
3.02.15.10.02	Fatura n.º FIE-70312/00017 (e NIE-70312/00009, de 18-07-2012)	30-06-2012
3.02.15.10.03	Fatura n.º 4579-0001	30-06-2012
3.02.15.11	Faturação do auto de medição n.º 11	-
3.02.15.11.01	Fatura n.º 5390100766	01-08-2012
3.02.15.11.02	Fatura n.º FIE-70312/00028	31-07-2012
3.02.15.11.03	Fatura n.º 4579-0003	30-07-2012
3.02.15.12	Faturação do auto de medição n.º 12	-
3.02.15.12.01	Fatura n.º 5390100787	31-08-2012
3.02.15.12.02	Fatura n.º FIE-70312/00035	31-08-2012
3.02.15.12.03	Fatura n.º 4579-0004	30-08-2012
3.02.15.13	Faturação do auto de medição n.º 13	-
3.02.15.13.01	Fatura n.º 5390100828	01-10-2012
3.02.15.13.02	Fatura n.º FIE-70312/00046	30-09-2012
3.02.15.13.03	Fatura n.º 4579-0005	30-09-2012
3.02.15.14	Faturação do auto de medição n.º 14	-
3.02.15.14.01	Fatura n.º 5390100868	31-10-2012
3.02.15.14.02	Fatura n.º FIE-70312/00050	30-10-2012
3.02.15.14.03	Fatura n.º 4579-0007	20-10-2012
3.02.15.15	Faturação do auto de medição n.º 15	-
3.02.15.15.01	Fatura n.º 5390100911	30-11-2012
3.02.15.15.02	Fatura n.º FIE-70312/00060	30-11-2012
3.02.15.15.03	Fatura n.º 4579-0011	30-11-2012
3.02.15.16	Faturação do auto de medição n.º 16	-
3.02.15.16.01	Fatura n.º 5390100932	18-12-2012
3.02.15.16.02	Fatura n.º FIE-70312/00073	19-12-2012
3.02.15.16.03	Fatura n.º 4598-0005	19-12-2012
3.02.15.17	Faturação do auto de medição n.º 17	-
3.02.15.17.01	Fatura n.º 5391700007	31-01-2013
3.02.15.17.02	Fatura n.º FIE-70313/00006	31-01-2013
3.02.15.17.03	Fatura n.º 4579-0014	31-01-2013
3.02.15.18	Faturação do auto de medição n.º 18	-
3.02.15.18.01	Fatura n.º 5391700028	28-02-2013
3.02.15.18.02	Fatura n.º FIE-70313/00018	28-02-2013
3.02.15.18.03	Fatura n.º 4579-0016	28-02-2013
3.02.15.19	Faturação do auto de medição n.º 19	-
3.02.15.19.01	Fatura n.º 5391700039	28-03-2013
3.02.15.19.02	Fatura n.º FIE-70313/00027	28-03-2013
3.02.15.19.03	Fatura n.º 4579-0018	30-03-2013
3.02.15.20	Faturação do auto de medição n.º 20	-
3.02.15.20.01	Fatura n.º 5391700044	30-04-2013
3.02.15.20.02	Fatura n.º FIE-70313/00035	30-04-2013



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.02.15.20.03	Fatura n.º 4579-0020	30-04-2013
3.02.15.21	Faturação do auto de medição n.º 21	-
3.02.15.21.01	Fatura n.º 5391700062	31-05-2013
3.02.15.21.02	Fatura n.º FIE-70313/00049	31-05-2013
3.02.15.21.03	Fatura n.º 4579-0022	30-05-2013
3.02.15.22	Faturação do auto de medição n.º 22	-
3.02.15.22.01	Fatura n.º 5391700067	28-06-2013
3.02.15.22.02	Fatura n.º FIE-70313/00061	28-06-2013
3.02.15.22.03	Fatura n.º 4579-0027	30-06-2013
3.02.15.23	Faturação do auto de medição n.º 23	-
3.02.15.23.01	Fatura n.º 5391700078	19-07-2013
3.02.15.23.02	Fatura n.º FIE-70313/00073	19-07-2013
3.02.15.23.03	Fatura n.º 4579-0028	22-07-2013
3.02.15.24	Faturação do auto de medição n.º 24	-
3.02.15.24.01	Fatura n.º 5391700100	30-08-2013
3.02.15.24.02	Fatura n.º FIE-70313/00092	30-08-2013
3.02.15.24.03	Fatura n.º 4579-0030	30-08-2013
3.02.15.25	Faturação do auto de medição n.º 25	-
3.02.15.25.01	Fatura n.º 5391700105	30-09-2013
3.02.15.25.02	Fatura n.º FIE-70313/00094	30-09-2013
3.02.15.25.03	Fatura n.º 4579-0031	30-09-2013
3.02.15.26	Faturação do auto de medição n.º 26	-
3.02.15.26.01	Fatura n.º 5390101467	31-10-2013
3.02.15.26.02	Fatura n.º FCL-70313/00877	31-10-2013
3.02.15.26.03	Fatura n.º 4579-0033	30-10-2013
3.02.15.27	Faturação do auto de medição n.º 27	-
3.02.15.27.01	Fatura n.º 539010524	29-11-2013
3.02.15.27.02	Fatura n.º FCL-70313/00988	30-11-2013
3.02.15.27.03	Fatura n.º 4579-0034	30-11-2013
3.02.15.28	Faturação do auto de medição n.º 1 – 1.º adicional	-
3.02.15.28.01	Fatura n.º 5390101597	31-12-2013
3.02.15.28.02	Fatura n.º FCL-70313/01077	31-12-2013
3.02.15.28.03	Fatura n.º 4579-0038	31-12-2013
3.02.15.29	Faturação do auto de medição n.º 1 – 2.º adicional	-
3.02.15.29.01	Fatura n.º 5390101793	31-03-2014
3.02.15.29.02	Fatura n.º FCL-70314/00213	25-03-2014
3.02.15.29.03	Fatura n.º 4579-0041	31-03-2014
3.02.16	Pagamento dos trabalhos	-
3.02.16.01	Pagamento do auto de medição n.º 1	-
3.02.16.01.01	Autorização de pagamento n.º 9121	17-01-2012
3.02.16.01.02	Folha de processamento n.º 550	07-11-2011
3.02.16.02	Pagamento do auto de medição n.º 2	-
3.02.16.02.01	Autorização de pagamento n.º 9120	17-01-2012
3.02.16.02.02	Folha de processamento n.º 553	09-11-2011
3.02.16.02.03	Relatório detalhado da distribuição SGC0290/2011/9337	02-11-2011
3.02.16.03	Pagamento do auto de medição n.º 3	-
3.02.16.03.01	Autorização de pagamento n.º 9940	06-01-2012
3.02.16.03.02	Relatório detalhado da distribuição SGC0290/2011/10633	12-12-2011
3.02.16.04	Pagamento do auto de medição n.º 4	-



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.02.16.04.01	Autorização de pagamento n.º 10517	17-01-2012
3.02.16.04.02	Folha de processamento n.º 759	30-12-2011
3.02.16.04.03	Relatório detalhado da distribuição SGC0290/2012/173	04-01-2012
3.02.16.05	Pagamento do auto de medição n.º 5	-
3.02.16.05.01	Autorização de pagamento n.º 1286	12-04-2012
3.02.16.05.02	Folha de processamento n.º 2540	10-02-2012
3.02.16.05.03	Relatório detalhado da distribuição SGC0290/2012/1112	08-02-2012
3.02.16.06	Pagamento do auto de medição n.º 6	-
3.02.16.06.01	Autorização de pagamento n.º 2045	18-05-2012
3.02.16.06.02	Folha de processamento n.º 2583	19-03-2012
3.02.16.07	Pagamento do auto de medição n.º 7	-
3.02.16.07.01	Autorização de pagamento n.º 2918	18-05-2012
3.02.16.07.02	Folha de processamento n.º 2632	17-04-2012
3.02.16.08	Pagamento do auto de medição n.º 8	-
3.02.16.08.01	Autorização de pagamento n.º 3758	27-09-2012
3.02.16.08.02	Folha de processamento n.º 2696	29-05-2012
3.02.16.09	Pagamento do auto de medição n.º 9	-
3.02.16.09.01	Autorização de pagamento n.º 5856	20-09-2012
3.02.16.09.02	Folha de processamento n.º 2802	20-07-2012
3.02.16.10	Pagamento do auto de medição n.º 10	-
3.02.16.10.01	Autorização de pagamento n.º 9121	20-09-2012
3.02.16.10.02	Folha de processamento n.º 2811	25-07-2012
3.02.16.10.03	Relatório detalhado da distribuição SGC0290/2012/5263	18-07-2012
3.02.16.10.02	Fatura n.º FIE-70312/00017 (e NIE-70312/00009, de 18-07-2012)	30-06-2012
3.02.16.10.03	Fatura n.º 4579-0001	30-06-2012
3.02.16.11	Faturação do auto de medição n.º 11	-
3.02.16.11.01	Autorização de pagamento n.º 7199	17-01-2013
3.02.16.11.02	Folha de processamento n.º 2901	14-09-2012
3.02.16.12	Faturação do auto de medição n.º 12	-
3.02.16.12.01	Autorização de pagamento n.º 5486	20-09-2012
3.02.16.12.02	Autorização de pagamento n.º 7200	17-01-2013
3.02.16.12.03	Folha de processamento n.º 2913	21-09-2012
3.02.16.13	Pagamento do auto de medição n.º 13	-
3.02.16.13.01	Autorização de pagamento n.º 8860	18-01-2013
3.02.16.13.02	Folha de processamento n.º 3031	12-11-2012
3.02.16.13.03	Relatório detalhado da distribuição SGC0290/2012/7451	25-10-2012
3.02.16.14	Pagamento do auto de medição n.º 14	-
3.02.16.14.01	Autorização de pagamento n.º 8894	25-01-2013
3.02.16.14.02	Folha de processamento n.º 3052	19-11-2012
3.02.16.14.03	Relatório da distribuição SGC0290/2012/7896	12-11-2012
3.02.16.15	Pagamento do auto de medição n.º 15	-
3.02.16.15.01	Autorização de pagamento n.º 352	15-04-2013
3.02.16.15.02	Folha de processamento n.º 3123	18-12-2012
3.02.16.15.03	Relatório detalhado da distribuição SGC0290/2012/8724	17-12-2012
3.02.16.16	Pagamento do auto de medição n.º 16	-
3.02.16.16.01	Autorização de pagamento n.º 350	15-04-2012
3.02.16.16.02	Folha de processamento n.º 3134	21-12-2012
3.02.16.16.03	Relatório detalhado da distribuição SGC0290/2012/8844	20-12-2012
3.02.16.17	Pagamento do auto de medição n.º 17	-





N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.02.16.17.01	Autorização de pagamento n.º 1360	01-07-2013
3.02.16.17.02	Folha de processamento n.º 40	05-03-2013
3.02.16.18	Pagamento do auto de medição n.º 18	-
3.02.16.18.01	Autorização de pagamento n.º 2657	03-07-2013
3.02.16.18.02	Folha de processamento n.º 78	21-03-2013
3.02.16.18.03	Relatório detalhado da distribuição SGC0290/2013/1843	18-03-2013
3.02.16.19	Pagamento do auto de medição n.º 19	-
3.02.16.19.01	Autorização de pagamento n.º 2658	11-07-2013
3.02.16.19.02	Folha de processamento n.º 170	10-05-2013
3.02.16.19.03	Relatório detalhado da distribuição SGC0290/2013/2409	08-04-2013
3.02.16.20	Pagamento do auto de medição n.º 20	-
3.02.16.20.01	Autorização de pagamento n.º 3342	02-10-2013
3.02.16.20.02	Folha de processamento n.º 3005	13-05-2013
3.02.16.20.03	Relatório detalhado da distribuição SGC0290/2013/3227	10-05-2013
3.02.16.21	Pagamento do auto de medição n.º 21	-
3.02.16.21.01	Autorização de pagamento n.º 4731	02-10-2013
3.02.16.21.02	Folha de processamento n.º 3002	19-06-2013
3.02.16.21.03	Relatório detalhado da distribuição SGC0290/2013/3931	14-06-2013
3.02.16.22	Pagamento do auto de medição n.º 22	-
3.02.16.22.01	Autorização de pagamento n.º 4729	02-10-2013
3.02.16.22.02	Folha de processamento n.º 3053	15-07-2013
3.02.16.22.03	Relatório detalhado da distribuição SGC0290/2013/4423	09-07-2013
3.02.16.23	Pagamento do auto de medição n.º 23	-
3.02.16.23.01	Autorização de pagamento n.º 4741	07-01-2014
3.02.16.23.02	Folha de processamento n.º 3075	24-07-2013
3.02.16.24	Pagamento do auto de medição n.º 24	-
3.02.16.24.01	Autorização de pagamento n.º 5425	07-01-2014
3.02.16.24.02	Folha de processamento n.º 3157	01-10-2013
3.02.16.24.03	Relatório detalhado da distribuição SGC0290/2013/5570	17-09-2013
3.02.16.25	Pagamento do auto de medição n.º 25	-
3.02.16.25.01	Autorização de pagamento n.º 6149	28-01-2014
3.02.16.25.02	Folha de processamento n.º 3187	18-10-2013
3.02.16.26	Pagamento do auto de medição n.º 26	-
3.02.16.26.01	PAP n.º 1000000197	05-05-2014
3.02.16.26.02	Relatório detalhado da distribuição SGC0290/2013/6941	18-11-2013
3.02.16.27	Pagamento do auto de medição n.º 27	-
3.02.16.27.01	PAP n.º 1000000196	06-05-2014
3.02.16.27.02	Relatório detalhado da distribuição SGC0290/2013/7554	16-12-2013
3.02.16.28	Pagamento do auto de medição n.º 1 – 1.º adicional	-
3.02.16.28.01	PAP N.º 1000000211	08-05-2014
3.02.16.29	Pagamento do auto de medição n.º 1 – 2.º adicional	-
3.02.16.29.01	Aviso de pagamento n.º 2140003131	20-10-2014
3.02.16.29.02	Aviso de pagamento n.º 2140003132	20-10-2014
3.02.16.29.03	Aviso de pagamento n.º 2140003133	20-10-2014
3.02.16.29.04	PAP N.º 1000000256	26-05-2014
3.02.17	Revisões de preços	-
3.02.17.01	1.ª Revisão de preços	-
3.02.17.01.01	Fatura n.º A 127-2012	21-11-2012
3.02.17.01.02	Fatura n.º 5390100889	30-11-2012



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.02.17.01.03	Fatura n.º FIE-70312/00057	29-11-2012
3.02.17.01.04	Fatura n.º 4579-0008	28-11-2012
3.02.17.01.05	Autorização de pagamento n.º 354	15-04-2013
3.02.17.01.06	Folha de processamento n.º 3122	14-12-2012
3.02.17.02	2.ª Revisão de preços	-
3.02.17.02.01	Fatura n.º 5390100910	30-11-2012
3.02.17.02.02	Fatura n.º FIE-70312/00061	30-11-2012
3.02.17.02.03	Fatura n.º 4579-0010	30-11-2012
3.02.17.02.04	Autorização de pagamento n.º 357	14-02-2013
3.02.17.02.05	Folha de processamento n.º 3121	18-12-2012
3.02.17.03	3.ª Revisão de preços	-
3.02.17.03.01	Fatura n.º 5391700001	21-01-2013
3.02.17.03.02	Fatura n.º FIE-70313/00001	15-01-2013
3.02.17.03.03	Fatura n.º 4579-0013	14-01-2013
3.02.17.03.04	Autorização de pagamento n.º 1359	09-05-2013
3.02.17.03.05	Folha de processamento n.º 41	05-03-2013
3.02.17.04	4.ª Revisão de preços	-
3.02.17.04.01	Fatura n.º 5391700008	31-01-2013
3.02.17.04.02	Fatura n.º FIE-70313/00007	31-01-2013
3.02.17.04.03	Fatura n.º 4579-0015	31-01-2013
3.02.17.04.04	Autorização de pagamento n.º 1359	09-05-2013
3.02.17.04.04	Folha de processamento n.º 41	05-03-2013
3.02.17.05	5.ª Revisão de preços	-
3.02.17.05.01	Fatura n.º 5391700027	28-02-2013
3.02.17.05.02	Fatura n.º FIE-70313/00019	28-02-2013
3.02.17.05.03	Fatura n.º 4579-0017	28-02-2013
3.02.17.05.04	Autorização de pagamento n.º 2076	09-05-2013
3.02.17.05.05	Folha de processamento n.º 79	21-03-2013
3.02.17.06	6.ª Revisão de preços	-
3.02.17.06.01	Fatura n.º 5391700040	28-03-2013
3.02.17.06.02	Fatura n.º FIE-70313/00028	28-03-2013
3.02.17.06.03	Fatura n.º 4579-0019	30-03-2013
3.02.17.06.04	Autorização de pagamento n.º 2494	05-06-2013
3.02.17.06.05	Folha de pagamento n.º 112	16-04-2013
3.02.17.07	7.ª Revisão de preços	-
3.02.17.07.01	Fatura n.º 5391700048	30-04-2013
3.02.17.07.02	Fatura n.º FIE-70313-00037	30-04-2013
3.02.17.07.03	Fatura n.º 4579-0021	30-04-2013
3.02.17.07.04	Autorização de pagamento n.º 3043	11-07-2013
3.02.17.07.05	Folha de processamento n.º 180	16-05-2013
3.02.17.08	8.ª Revisão de preços	-
3.02.17.08.01	Fatura n.º 5391700066	06-06-2013
3.02.17.08.02	Fatura n.º FIE-70313/00054	17-06-2013
3.02.17.08.03	Fatura n.º 4579-0024	04-06-2013
3.02.17.08.04	Autorização de pagamento n.º 4730	20-09-2013
3.02.17.08.05	Folha de processamento n.º 3022	27-06-2013
3.02.17.09	9.ª Revisão de preços	-
3.02.17.09.01	Fatura n.º 5391700068	28-06-2013
3.02.17.09.02	Fatura n.º FIE-70313/00058	28-06-2013
3.02.17.09.03	Fatura n.º 4579-0026	30-06-2013



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.02.17.09.04	Autorização de pagamento n.º 4717	07-01-2013
3.02.17.09.05	Folha de processamento n.º 3061	17-07-2013
3.02.17.10	10.ª Revisão de preços	-
3.02.17.10.01	Fatura n.º 5390101525	29-11-2013
3.02.17.10.02	Fatura n.º FCL-70313/00999	30-11-2013
3.02.17.10.03	Fatura n.º 4579-0035	30-11-2013
3.02.17.10.04	Autorização de pagamento n.º 7473	28-01-2014
3.02.17.10.05	Folha de processamento n.º 3277	17-12-2013
3.02.17.11	11.ª Revisão de preços	-
3.02.17.11.01	Fatura n.º 5390101640	27-01-2014
3.02.17.11.02	Fatura n.º FCL-70314/00041	27-01-2014
3.02.17.11.03	Fatura n.º 4579-0040	25-01-2014
3.02.17.11.04	PAP n.º 1000000422	12-08-2014
3.02.17.12	12.ª Revisão de preços – 2.º adicional	-
3.02.17.12.01	Fatura n.º 5390101811	14-04-2014
3.02.17.12.02	Fatura FCL-70314/00296	11-04-2014
3.02.17.12.03	Fatura n.º 4579-0043	11-04-2014
3.02.17.12.04	PAP n.º 1000000421	12-08-2014
3.02.17.13	13.ª Revisão de preços	-
3.02.17.13.01	Fatura n.º 5390101912	30-05-2014
3.02.17.13.02	Fatura n.º FCL-70314/00467	30-05-2014
3.02.17.13.03	Fatura n.º 4579-0044	30-05-2014
3.02.17.13.04	PAP n.º 1000000409	08-08-2014
3.02.17.14	14.ª Revisão de preços	-
3.02.17.14.01	Faturas	diversas
3.02.17.14.02	PAP n.º 1000000706	17-11-2014
3.02.18	Prorrogações de prazo	-
3.02.18.01	Ofício n.º SE-FGD004-002460-201	08-03-2013
3.02.18.02	Resolução do Conselho do Governo n.º 52/2013	03-06-2013
3.02.18.03	Ofício n.º SE-FGD004-002940-201	23-10-2013
3.02.18.04	Informação de obra n.º 11	16-04-2013
3.02.18.05	Relatório detalhado da distribuição SGC290/2013/2727	18-04-2013
3.02.18.06	Informação de obra n.º 14	23-10-2013
3.02.19	Auto de receção provisória	23-07-2014
3.02.20	Balancete final da obra (trabalhos previstos)	-
3.02.21	Reposição do equilíbrio financeiro	-
3.02.21.01	Fatura n.º 5391700094	26-08-2013
3.02.21.02	Fatura n.º FIE-70313/00084	23-08-2013
3.02.21.03	Fatura n.º 4579-0029	22-08-2013
3.02.21.04	Autorização de pagamento n.º 5393	31-01-2014
3.02.22	Adiantamentos	-
3.02.22.01	Fatura n.º 5390100833	08-10-2012
3.02.22.02	Fatura n.º FCL-70312/00642	22-11-2012
3.02.22.03	Fatura n.º 4579-0006	19-10-2012
3.02.22.04	Autorização de pagamento n.º 9602	31-12-2012
3.03	Prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança da empreitada de construção do «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas»	-
3.03.01	Anúncio do procedimento no Diário da República	06-06-2011
3.03.02	Programa do concurso	-
3.03.03	Caderno de encargos	-



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.03.04	Despacho do Presidente do Governo Regional	17-08-2011
3.03.05	Contrato de fiscalização e coordenação de segurança da empreitada	01-09-2011
3.03.06	Relatório detalhado da distribuição SGC290/2013/1990	04-04-2013
3.03.07	Relatório detalhado da distribuição SGC0130/2013/2252	-
3.03.08	Ofício n.º C13/172/ETV	03-04-2013
3.03.09	Adenda ao contrato	05-11-2013
3.03.10	Publicitação da celebração da adenda – artigo 127.º do CCP	12-11-2013
3.03.11	Parecer da fiscalização	23-07-2013
3.03.12	Informação INT-DRAC/2013/314	27-07-2013
3.03.13	Execução financeira	-
3.03.13.01	Fatura n.º 200/2011	26-10-2011
3.03.13.02	Fatura n.º 201/2011	26-10-2011
3.03.13.03	Fatura n.º 219/2011	22-11-2011
3.03.13.04	Fatura n.º 235/2011	22-12-2011
3.03.13.05	Fatura n.º 10/2012	23-01-2012
3.03.13.06	Fatura n.º 23/2013	22-02-2012
3.03.13.07	Fatura n.º 34/2012	23-03-2012
3.03.13.08	Fatura n.º 57/2012	26-04-2012
3.03.13.09	Fatura n.º 72/2012	22-05-2012
3.03.13.10	Fatura n.º 109/2012	16-07-2012
3.03.13.11	Fatura n.º 115/2012	23-07-2012
3.03.13.12	Fatura n.º 135/2012	24-08-2012
3.03.13.13	Fatura n.º 156/2012	24-09-2012
3.03.13.14	Fatura n.º 176/2012	23-10-2012
3.03.13.15	Fatura n.º 195/2012	23-11-2012
3.03.13.16	Fatura n.º 216/2012	20-12-2012
3.03.13.17	Fatura n.º 10/2013	22-01-2013
3.03.13.18	Fatura n.º 23/2013	22-02-2013
3.03.13.19	Fatura n.º 38/2013	22-03-2013
3.03.13.20	Fatura n.º 49/2013	30-04-2013
3.03.13.21	Fatura n.º 153/2013-Adenda ao contrato	04-11-2013
3.03.13.22	AP 8986_Fatura n.º 200/2011	06-12-2011
3.03.13.23	AP 8986_Fatura n.º 201/2011	06-12-2011
3.03.13.24	AP 9397_Fatura n.º 219/2011	14-12-2011
3.03.13.25	AP 10936_Fatura n.º 235/2011	19-01-2012
3.03.13.26	AP 634_Fatura n.º 10/2012	27-02-2012
3.03.13.27	AP 883_Fatura n.º 23/2013	08-03-2012
3.03.13.28	AP 2358_Fatura n.º 34/2012	23-04-2012
3.03.13.29	AP 3183_Fatura n.º 57/2012	05-06-2012
3.03.13.30	AP 3662_Fatura n.º 72/2012	10-07-2012
3.03.13.31	AP 5793_Fatura n.º 109/2012	08-11-2012
3.03.13.32	AP 6650_Fatura n.º 115/2012	18-01-2013
3.03.13.33	AP 7793_Fatura n.º 135/2012	22-01-2013
3.03.13.34	AP 7793_Fatura n.º 156/2012	22-01-2013
3.03.13.35	AP 8625_Fatura n.º 176/2012	21-01-2013
3.03.13.36	AP 9567_Fatura n.º 195/2012	21-01-2013
3.03.13.37	AP 9601_Fatura n.º 216/2012	21-01-2013
3.03.13.38	AP 1447_Fatura n.º 10/2013	16-04-2013
3.03.13.39	AP 1447_Fatura n.º 23/2013	16-04-2013
3.03.13.40	AP 2056_Fatura n.º 38/2013	05-06-2013



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.03.13.41	AP 2052_Fatura n.º 49/2013	05-06-2013
3.03.13.52	AP 6721_Fatura n.º 153/2013-Adenda ao contrato	20-01-2014
<b>3.04.00</b>	<b>Operação RAA-FDR-08-0252-FEDER-000015 – «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas»</b>	-
3.04.001	Candidatura	20-09-2011
3.04.002	Recibo de candidatura SIPOP	20-09-2011
3.04.003	Checklist de análise da candidatura	27-10-2011
3.04.004	Aplicação critérios de seleção	27-10-2011
3.04.005	Parecer da Comissão de Seleção	01-11-2011
3.04.006	Relatório técnico	27-10-2011
3.04.007	Decisão do Gestor do PROCONVERGÊNCIA	10-11-2011
3.04.008	Comunicação da aprovação, homologação e envio do Termo de Aceitação	11-11-2011
3.04.009	Termo de Aceitação	11-11-2011
3.04.010	Pedido de pagamento n.º 1 e documentação anexa – inclui Autos de Medição n.º 1 e n.º 2 – modalidade contra fatura	09-12-2011
3.04.011	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 1	13-12-2011
3.04.012	Pedido de pagamento n.º 2 e documentação anexa – inclui Fiscalização 1.º mês, 2.º mês e 3.º mês - modalidade reembolso	15-12-2011
3.04.013	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 2	10-01-2012
3.04.014	Pedido de pagamento n.º 3 e documentação anexa – inclui Autos de Medição n.º 3 e n.º 4 – modalidade reembolso	13-01-2012
3.04.015	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 3	27-01-2012
3.04.016	Pedido de pagamento n.º 4 e documentação anexa – regularização pedido de pagamento n.º 1 – modalidade contra fatura quitada	24-01-2012
3.04.017	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 4	27-01-2012
3.04.018	Pedido de pagamento n.º 5 e documentação anexa – inclui Fiscalização 4.º mês - modalidade reembolso	24-01-2012
3.04.019	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 5	28-01-2012
3.04.020	Pedido de pagamento n.º 6 e documentação anexa – inclui Auto de Medição n.º 5 – modalidade contra- fatura	01-03-2012
3.04.021	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 6	06-03-2012
3.04.022	Pedido de pagamento n.º 7 e documentação anexa – inclui Fiscalização 5.º mês e 6.º mês – modalidade reembolso	09-03-2012
3.04.023	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 7	29-03-2012
3.04.024	Pedido de pagamento n.º 8 e documentação anexa – regularização pedido de pagamento n.º 6 – modalidade contra fatura quitada	18-04-2012
3.04.025	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 8	20-04-2012
3.04.026	Pedido de pagamento n.º 9 e documentação anexa – inclui Auto de Medição n.º 7 – modalidade reembolso	22-05-2012
3.04.027	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 9	22-05-2012
3.04.028	Pedido de pagamento n.º 10 e documentação anexa – inclui Auto de Medição n.º 6 – modalidade contra fatura	22-05-2012
3.04.029	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 10	22-05-2012
3.04.030	Pedido de pagamento n.º 11 e documentação anexa – regularização do pedido de pagamento n.º 10 – modalidade contra fatura quitada	25-05-2012
3.04.031	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 11	29-05-2012
3.04.032	Pedido de pagamento n.º 12 e documentação anexa – Fiscalização 7.º mês e 8.º mês – modalidade reembolso	06-06-2012
3.04.033	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 12	08-06-2012
3.04.034	Pedido de pagamento n.º 13 e documentação anexa – inclui Autos de Medição n.º 8, n.º 9 e n.º 10 – modalidade contra fatura	10-08-2012
3.04.035	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 13	10-08-2012
3.04.036	Pedido de pagamento n.º 14 e documentação anexa – regularização do pedido de pagamento n.º 13 – modalidade contra fatura quitada	26-09-2012
3.04.037	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 14	26-09-2012
3.04.038	Pedido de pagamento n.º 15 e documentação anexa – inclui Autos de Medição n.º 11 e n.º 12 – modalidade contra fatura	22-10-2012
3.04.039	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 15	23-10-2012
3.04.040	Pedido de pagamento n.º 16 e documentação anexa – inclui Fiscalização 9.º mês e 10.º mês – modalidade reembolso	22-11-2012



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.04.041	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 16	09-01-2013
3.04.042	Pedido de pagamento n.º 17 e documentação anexa – inclui Autos de Medição n.º 13 e n.º 14 e adiantamento ao consórcio – modalidade contra fatura	08-01-2013
3.04.043	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 17	09-01-2013
3.04.044	Pedido de pagamento n.º 18 e documentação anexa – Regularização do pedido de pagamento n.º 15 – modalidade contra fatura quitada	21-01-2013
3.04.045	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 18	21-01-2013
3.04.046	Pedido de pagamento n.º 19 e documentação anexa – inclui Auto de Medição n.º 15 – modalidade contra fatura	22-01-2013
3.04.047	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 19	22-01-2013
3.04.048	Pedido de pagamento n.º 20 e documentação anexa – inclui Fiscalização 14.º mês, 15.º mês e 16.º mês – modalidade reembolso	23-01-2013
3.04.049	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 20	23-01-2013
3.04.050	Pedido de pagamento n.º 21 e documentação anexa – inclui Auto de Medição n.º 16, Revisão de preços n.º 1 e n.º 2 e Fiscalização 12.º mês e 13.º mês – modalidade contra fatura	23-01-2013
3.04.051	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 21	31-01-2013
3.04.052	Pedido de pagamento n.º 22 e documentação anexa – regularização do pedido de pagamento n.º 21 - Fiscalização 12.º mês e 13.º mês – modalidade contra fatura quitada	24-01-2013
3.04.053	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 22	31-01-2013
3.04.054	Pedido de pagamento n.º 23 e documentação anexa – regularização do pedido de pagamento n.º 17 - modalidade contra fatura quitada	31-01-2013
3.04.055	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 23	31-01-2013
3.04.056	Pedido de pagamento n.º 24 e documentação anexa – inclui Auto de Medição n.º 17 – modalidade contra fatura	11-04-2013
3.04.057	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 24	16-04-2013
3.04.058	Pedido de pagamento n.º 25 e documentação anexa – regularização do pedido de pagamento n.º 21 – Auto de Medição n.º 16, Revisão de preços n.º 1 e n.º 2 – modalidade contra fatura quitada	18-04-2013
3.04.059	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 25	22-04-2013
3.04.060	Pedido de pagamento n.º 26 e documentação anexa – inclui Fiscalização 17.º mês e 18.º mês – modalidade reembolso	18-04-2013
3.04.061	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 26	22-04-2013
3.04.062	Pedido de pagamento n.º 27 e documentação anexa – regularização do pedido de pagamento n.º 19 – modalidade contra fatura quitada	19-04-2013
3.04.063	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 27	22-04-2013
3.04.064	Pedido de pagamento n.º 28 e documentação anexa – inclui Auto de Medição n.º 18 – modalidade contra fatura	23-04-2013
3.04.065	Checklist de validação do Pedido de pagamento n.º 28	23-04-2013
3.04.066	Pedido de pagamento n.º 29 e documentação anexa – inclui Revisões de preços n.º 3 e n.º 4 – modalidade reembolso	14-05-2013
3.04.067	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 29	15-07-2013
3.04.068	Pedido de pagamento n.º 30 e documentação anexa – inclui Revisões de preços n.º 5 – modalidade reembolso	14-05-2013
3.04.069	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 30	15-07-2013
3.04.070	Pedido de pagamento n.º 31 e documentação anexa – inclui Fiscalização 19.º mês e 20.º mês e Revisões de preços n.º 6 – modalidade reembolso	06-06-2013
3.04.071	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 31	15-07-2013
3.04.072	Pedido de pagamento n.º 32 e documentação anexa – regularização do pedido de pagamento n.º 24 – modalidade contra fatura quitada	02-07-2013
3.04.073	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 32	16-07-2013
3.04.074	Pedido de pagamento n.º 33 e documentação anexa – regularização do pedido de pagamento n.º 28 – modalidade contra fatura quitada	05-07-2013
3.04.075	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 33	16-07-2013
3.04.076	Pedido de pagamento n.º 34 e documentação anexa – inclui Auto de Medição n.º 19 e Revisão de preços n.º 7 – modalidade reembolso	12-07-2013
3.04.077	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 34	25-07-2013
3.04.078	Pedido de pagamento n.º 35 e documentação anexa – inclui Autos de Medição n.º 20, n.º 21, n.º 22 e n.º 23 e Revisões de preços n.º 8 e n.º 9 – modalidade contra fatura	23-08-2013
3.04.079	Checklist de validação do pedido de pagamento n.º 35	27-08-2013



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.04.080	Pedido de pagamento n.º 36 e documentação anexa – regularização do pedido de pagamento n.º 35 – modalidade contra fatura quitada	26-09-2013
3.04.081	<i>Checklist</i> de validação do pedido de pagamento n.º 36	09-10-2013
3.04.082	Pedido de pagamento n.º 37 e documentação anexa – regularização do pedido de pagamento n.º 35 – modalidade contra fatura quitada	04-10-2013
3.04.083	<i>Checklist</i> de validação do pedido de pagamento n.º 37	09-10-2013
3.04.084	Pedido de pagamento n.º 38 e documentação anexa – inclui Auto de Medição n.º 24 – modalidade contra fatura	04-10-2013
3.04.085	<i>Checklist</i> de validação do pedido de pagamento n.º 38	25-10-2013
3.04.086	Pedido de pagamento n.º 39 e documentação anexa – inclui Autos de Medição n.º 25 e n.º 26 – modalidade contra fatura	03-12-2013
3.04.087	<i>Checklist</i> de validação do pedido de pagamento n.º 39	04-12-2013
3.04.088	Pedido de pagamento n.º 40 e documentação anexa – inclui Auto de Medição n.º 27 e Revisão de preços n.º 10 – modalidade contra fatura	19-12-2013
3.04.089	<i>Checklist</i> de validação do pedido de pagamento n.º 40	19-12-2013
3.04.090	Pedido de pagamento n.º 41 e documentação anexa – regularização do pedido de pagamento n.º 35 e n.º 38 – modalidade contra fatura quitada	09-01-2014
3.04.091	<i>Checklist</i> de validação do pedido de pagamento n.º 41	13-01-2014
3.04.092	Pedido de pagamento n.º 42 e documentação anexa – inclui Fiscalização 11.º mês e Revisão de preços 1 – modalidade reembolso	24-01-2014
3.04.093	<i>Checklist</i> de validação do pedido de pagamento n.º 42	03-02-2014
3.04.094	Pedido de pagamento n.º 43 e documentação anexa – regularização do pedido de pagamento n.º 39 – modalidade contra fatura quitada	30-01-2014
3.04.095	<i>Checklist</i> de validação do pedido de pagamento n.º 43	03-02-2014
3.04.096	Pedido de pagamento n.º 45 e documentação anexa – regularização do pedido de pagamento n.º 40 – modalidade contra fatura quitada	06-06-2014
3.04.097	Pedido de pagamento n.º 46 e documentação anexa – regularização do pedido de pagamento n.º 39 – modalidade contra fatura quitada	26-06-2014
3.04.098	Ordem de pagamento 43/2011	19-12-2011
3.04.099	Ordem de pagamento 3/2012	11-01-2012
3.04.100	Ordem de pagamento 6/2012	30-01-2012
3.04.101	Ordem de pagamento 11/2012	06-03-2012
3.04.102	Ordem de pagamento 15/2012	29-03-2012
3.04.103	Ordem de pagamento 24/2012	23-05-2012
3.04.104	Ordem de pagamento 3/2012 <i>Top-up</i>	25-05-2012
3.04.105	Ordem de pagamento 26/2012	08-06-2012
3.04.106	Ordem de pagamento 38/2012	16-08-2012
3.04.107	Ordem de pagamento 39/2012	23-08-2012
3.04.108	Ordem de pagamento 47/2012	24-10-2012
3.04.109	Ordem de pagamento 2/2013	09-01-2013
3.04.110	Ordem de pagamento 6/2013	23-01-2013
3.04.111	Ordem de pagamento 10/2013	26-02-2013
3.04.112	Ordem de pagamento 16/2013	16-05-2013
3.04.113	Ordem de pagamento 1/2013 <i>Top-up</i>	11-06-2013
3.04.114	Ordem de pagamento 23/2013	19-07-2013
3.04.115	Ordem de pagamento 24/2013	25-07-2013
3.04.116	Ordem de pagamento 29/2013	29-08-2013
3.04.117	Ordem de pagamento 2/2013 <i>Top-up</i>	07-10-2013
3.04.118	Ordem de pagamento 38/2013	25-10-2013
3.04.119	Ordem de pagamento 44/2013	09-12-2013
3.04.120	Ordem de pagamento 47/2013	26-12-2013
3.04.121	Ordem de pagamento 6/2013 <i>Top-up</i>	26-12-2013
3.04.122	Ordem de pagamento 1/2014 <i>Top-up</i>	31-01-2014
3.04.123	Relatório final da ação de acompanhamento	03-11-2016



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.04.124	Comunicação do relatório de acompanhamento	04-11-2016
3.04.125	1ª reprogramação temporal – submissão	03-06-2014
3.04.126	1ª reprogramação temporal – confirmação da submissão	03-06-2014
3.04.127	1ª reprogramação temporal – aprovação	04-06-2014
3.04.128	Ofício da Direção Regional da Cultura – SAI-DRAC 3516 – ponto 6	18-12-2018
<b>3.05</b>	<b>Recursos humanos</b>	-
3.05.01	Bárbara Lopes Ávila de Sousa Pacheco Freitas – contrato	25-01-2017
3.05.02	Beatriz Machado Brum – contrato	27-01-2017
3.05.03	Dalila Silva Couto – contrato	13-02-2015
3.05.04	Dalila Silva Couto – contrato	01-02-2016
3.05.05	Dalila Silva Couto – contrato	25-01-2017
3.05.06	Diana Teresa Fanha da Graça Gonçalves dos Santos – contrato	01-02-2015
3.05.07	Diana Teresa Fanha da Graça Gonçalves dos Santos – contrato	01-02-2016
3.05.08	Diana Teresa Fanha da Graça Gonçalves dos Santos – contrato	25-02-2017
3.05.09	Helena Maria Pereira da Costa Barros – contrato	01-02-2015
3.05.10	Helena Maria Pereira da Costa Barros – contrato	29-01-2016
3.05.11	Inês Filipa Santos Ribeiro – contrato	19-02-2015
3.05.12	Joana Ribeiro dos Santos – contrato	01-02-2015
3.05.13	Joana Ribeiro dos Santos – contrato	30-01-2016
3.05.14	Joana Ribeiro dos Santos – contrato	25-01-2017
3.05.15	João Maria da Silva Marques – contrato	25-08-2015
3.05.16	João Maria da Silva Marques – contrato	10-08-2016
3.05.17	João Maria da Silva Marques – contrato	25-01-2017
3.05.18	João Paulo Pereira Almeida – contrato	30-01-2015
3.05.19	João Paulo Pereira Almeida – contrato	20-01-2016
3.05.20	João Paulo Pereira Almeida – contrato	25-01-2016
3.05.21	João Vasco Medeiros Silva – contrato	28-01-2015
3.05.21A	João Vasco Medeiros Silva - adenda ao contrato	28-01-2015
3.05.22	João Vasco Medeiros Silva – contrato	29-01-2016
3.05.23	João Vasco Medeiros Silva – contrato	25-01-2017
3.05.24	Luís Augusto Andrade – contrato	20-02-2015
3.05.25	Manuel Barbosa Peixoto de Oliveira – contrato	21-01-2015
3.05.26	Manuel Barbosa Peixoto de Oliveira – contrato	20-01-2016
3.05.27	Manuel Barbosa Peixoto de Oliveira – contrato	25-01-2017
3.05.28	Marco Daniel Silveira Machado – contrato	20-01-2015
3.05.29	Marco Daniel Silveira Machado – contrato	08-02-2016
3.05.30	Marco Daniel Silveira Machado – contrato	25-01-2017
3.05.31	Marco Maseda Amor – contrato	02-02-2015
3.05.31A	Marco Maseda Amor – adenda ao contrato	02-02-2015
3.05.32	Marco Maseda Amor – contrato	20-01-2016
3.05.33	Marco Roberto Ventura – contrato	30-01-2015
3.05.34	Marco Roberto Ventura – contrato	29-01-2016
3.05.35	Marco Roberto Ventura – contrato	25-01-2016
3.05.36	Maria de Fátima de Sá Guerra Marques Pereira – contrato	30-01-2015
3.05.37	Maria Leonor de Almeida Pereira – contrato	30-01-2015
3.05.38	Maria Teresa Mergulhão Botelho Alves – contrato	13-02-2015
3.05.38A	Maria Teresa Mergulhão Botelho Alves – adenda ao contrato	13-02-2015
3.05.39	Maria Teresa Mergulhão Botelho Alves – contrato	29-01-2016
3.05.40	Nuno Ricardo Couto Roque – contrato	28-01-2015
3.05.41	Nuno Ricardo Couto Roque – contrato	29-01-2016





N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.05.42	Nuno Ricardo Couto Roque – contrato	29-12-2016
3.05.43	Pedro Miguel Andrade Gouveia – contrato	30-01-2017
3.05.44	Raquel Vasconcelos Raposo de Melo Rebelo Medeiros Teves – contrato	28-01-2015
3.05.45	Raquel Vasconcelos Raposo de Melo Rebelo Medeiros Teves – contrato	29-01-2016
3.05.46	Raquel Vasconcelos Raposo de Melo Rebelo Medeiros Teves – contrato	25-01-2017
3.05.47	Ricardo Filipe Garcia Amaral – contrato	15-05-2017
3.05.48	Ricardo Jorge Andrade Botelho – contrato	16-02-2015
3.05.49	Ricardo Jorge Andrade Botelho – contrato	01-02-2016
3.05.50	Ricardo Jorge Andrade Botelho – contrato	25-01-2017
3.05.51	Tânia Sofia Rodrigues Alegria – contrato	21-01-2015
3.05.52	Equipa do «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas»	2015
3.05.53	Equipa do «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas»	2016
3.05.54	Equipa do «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas»	2017
<b>3.06</b>	<b>Plano de atividades e orçamentos</b>	-
3.06.01	Programação para o ano de 2015	-
3.06.02	Programação para o ano de 2016	-
3.06.03	Ofício da Direção Regional da Cultura – aprovação da programação para o ano de 2016	-
3.06.04	Programação para o ano de 2017	-
3.06.05	Ofício da Direção Regional da Cultura – aprovação da programação para o ano de 2017	-
3.06.06	Estimativa orçamental para o ano de 2016	-
3.06.07	Estimativa orçamental para o ano de 2017	-
3.06.08	Controlo orçamental despesa 2015	-
3.06.09	Controlo orçamental despesa 2016	-
3.06.10	Controlo orçamental despesa 201	-
3.06.11	Entradas nas atividades culturais 2015	-
3.06.12	Entradas nas atividades culturais 2016	-
3.06.13	Entradas nas atividades culturais 2017	-
<b>3.07</b>	<b>Processos de despesa - amostra</b>	-
3.07.01	Informação n.º 10/2015	24-04-2015
3.07.02	Relatório de distribuição - Informação n.º 10/2015, de 24-04-2015	-
3.07.03	Informação n.º 16/2015	30-04-2015
3.07.04	Relatório de distribuição - Informação n.º 16/2015, de 30-04-2015	-
3.07.05	Informação n.º 19/2015	06-05-2015
3.07.06	Relatório de distribuição - Informação n.º 19/2015, de 06-05-2015	-
3.07.07	Informação n.º 47/2015	26-06-2015
3.07.08	Relatório de distribuição - Informação n.º 47/2015, de 26-06-2015	-
3.07.09	Informação n.º 52/2015	17-07-2015
3.07.10	Relatório de distribuição - Informação n.º 52/2015, de 17-07-2015	-
3.07.11	Informação n.º 78/2015	17-09-2015
3.07.12	Relatório de distribuição - Informação n.º 78/2015, de 17-09-2015	-
3.07.13	Informação n.º 87/2015	06-10-2015
3.07.14	Relatório de distribuição - Informação n.º 87/2015, de 06-10-2015	-
3.07.15	Informação n.º 113/2015	10-11-2015
3.07.16	Relatório de distribuição - Informação n.º 113/2015, de 10-11-2015	-
3.07.17	Informação n.º 120/2015	18-11-2015
3.07.18	Relatório de distribuição - Informação n.º 120/2015, de 18-11-2015	-
3.07.19	Informação n.º 10/2016	19-01-2016
3.07.20	Relatório de distribuição - Informação n.º 10/2016, de 19-01-2016	-
3.07.21	Informação n.º 29/2016	19-02-2016
3.07.22	Relatório de distribuição - Informação n.º 29/2016, de 19-02-2016	-



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.07.23	Informação n.º 37/2016	25-02-2016
3.07.24	Relatório de distribuição - Informação n.º 37/2016, de 25-02-2016	-
3.07.25	Informação n.º 41/2016	01-03-2016
3.07.26	Relatório de distribuição - Informação n.º 41/2016, de 01-03-2016	-
3.07.27	Informação n.º 55/2016	01-04-2016
3.07.28	Relatório de distribuição - Informação n.º 55/2016, de 01-04-2016	-
3.07.29	Informação n.º 77/2016	10-05-2016
3.07.30	Relatório de distribuição - Informação n.º 77/2016, de 10-05-2016	-
3.07.31	Informação n.º 100/2016	21-07-2016
3.07.32	Relatório de distribuição - Informação n.º 100/2016, de 21-07-2016	-
3.07.33	Informação n.º 105/2016	27-07-2016
3.07.34	Relatório de distribuição - Informação n.º 105/2016, de 27-07-2016	-
3.07.35	Informação n.º 110/2016	02-08-2016
3.07.36	Relatório de distribuição - Informação n.º 110/2016, de 02-08-2016	-
3.07.37	Informação n.º 114/2016	08-08-2016
3.07.38	Relatório de distribuição - Informação n.º 114/2016, de 08-08-2016	-
3.07.39	Informação n.º 119/2016	11-08-2016
3.07.40	Relatório de distribuição - Informação n.º 119/2016, de 11-08-2016	-
3.07.41	Informação n.º 133/2016	06-10-2016
3.07.42	Relatório de distribuição - Informação n.º 133/2016, de 06-10-2016	-
3.07.43	Informação n.º 29/2017	14-03-2017
3.07.44	Relatório de distribuição - Informação n.º 29/2017, de 14-03-2017	-
3.07.45	Informação n.º 42/2017	20-03-2017
3.07.46	Relatório de distribuição - Informação n.º 42/2017, de 20-03-2017	-
3.07.47	Informação n.º 44/2017	22-03-2017
3.07.48	Relatório de distribuição - Informação n.º 44/2017, de 22-03-2017	-
3.07.49	Informação n.º 48/2017	27-03-2017
3.07.50	Relatório de distribuição - Informação n.º 48/2017, de 27-03-2017	-
3.07.51	Informação n.º 63/2017	07-04-2017
3.07.52	Relatório de distribuição - Informação n.º 63/2017, de 07-04-2017	-
3.07.53	Informação n.º 87/2017	27-04-2017
3.07.54	Relatório de distribuição - Informação n.º 87/2017, de 27-04-2017	-
3.07.55	Informação n.º 112/2017	31-05-2017
3.07.56	Relatório de distribuição - Informação n.º 112/2017, de 31-05-2017	-
3.07.57	Informação n.º 130/2017	05-07-2017
3.07.58	Relatório de distribuição - Informação n.º 130/2017, de 05-07-2017	-
3.07.59	Informação n.º 135/2017	11-07-2017
3.07.60	Relatório de distribuição - Informação n.º 135/2017, de 05-07-2017	-
<b>3.08</b>	<b>Estrutura, despacho de afetação, visão estratégica, proposta de regulamento e outros</b>	
3.08.01	Estrutura organizacional da Direção Regional da Cultura	-
3.08.02	Delegações de competências - Ana Beatriz Félix Faustino	-
3.08.03	Delegações de competências - Telma Maria Barata de Almeida	-
3.08.04	Despacho de afetação do imóvel à Direção Regional da Cultura	-
3.08.05	Reunião da Comissão de Curadores	-
3.08.06	Visão estratégica - Proposta de modelo de gestão	-
3.08.07	Proposta de regulamento interno	-
3.08.08	Teatro Micaelense - Centro Cultural e de Congressos, S.A. - Relatório e Contas de 2014	-
<b>3.09</b>	<b>Empreitada para execução de trabalhos no futuro Centro de Artes Contemporâneas</b>	
3.09.01	Informação INT-DRAC/2014/598	10-11-2014
3.09.02	Lista de trabalhos e quantidades	-



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.09.03	Projeto	-
3.09.04	Caderno de encargos	
3.09.05	Carta convite	-
3.09.06	Cabimento n.º E141404061	11-11-2014
3.09.07	Despachos	diversas
3.09.08	E-mail (convite)	21-11-2014
3.09.09	SAI-DRAC/2014/3528	20-11-2014
3.09.10	E-mail (proposta)	01-12-2012
3.09.11	Proposta	24-11-2014
3.09.12	Adjudicação	04-12-2012
3.09.13	Notificação da adjudicação	04-12-2014
3.09.14	Mapa de fundos disponíveis	Janeiro 2015
3.09.15	Cabimento n.º E141500600	05-02-2015
3.09.16	Comprometimento de recursos n.º E151500588	04-02-2015
3.09.17	Envio da minuta do contrato	-
3.09.18	Minuta do contrato aprovada	
3.09.19	Documentos de habilitação	-
3.09.20	Certidão comprovativa d a situação tributária regularizada	07-11-2014
3.09..21	Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada	01-10-2014
3.09.22	Contrato	05-12-2014
3.09.23	Auto de consignação	10-12-2014
3.09.24	Declaração de coordenação de segurança para a execução da obra	09-12-2014
3.09.25	Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra	09-12-2014
3.09.26	Auto de medição n.º 1	29-12-2014
3.09.27	Fatura n.º 53901023553	29-12-2014
3.09.28	Autorização de despesa n.º 595	04-02-2015
3.09.29	PAP n.º 1000000055	20-02-2015
3.09.30	Extrato bancário	02-03-2015
3.09.31	Auto de receção provisória	05-02-2015
3.09.32	Conta final	fev/2015
3.09.33	Relatório da contratação – artigo 465.º do CCP	-
<b>3.10</b>	<b>Receitas</b>	-
3.10.01	Vendas - abril de 2015	-
3.10.02	Vendas – maio de 2015	-
3.10.03	Talão de depósito - junho de 2015	-
3.10.04	Vendas - junho de 2015 e talão de depósito	-
3.10.05	Vendas - julho de 2015	-
3.10.06	Loja - talão de depósito - agosto de 2015	-
3.10.07	Receção - talão de depósito - agosto de 2015	-
3.10.08	Loja - agosto de 2015 e talão de depósito - setembro de 2015	-
3.10.09	Correio eletrónico sobre as diferenças entre as vendas e os depósitos - setembro de 2015	-
3.10.10	Vendas - outubro de 2015 e talão de depósito	-
3.10.11	Vendas - novembro de 2015 e talão de depósito	-
3.10.12	Vendas - dezembro de 2015 e talão de depósito	-
3.10.13	Vendas - janeiro de 2016 e talão de depósito	-
3.10.14	Vendas - fevereiro de 2016 e talão de depósito	-
3.10.15	Vendas - março de 2016 e talão de depósito	-
3.10.16	Vendas - abril de 2016 e talão de depósito	-
3.10.17	Vendas - maio de 2016 e talão de depósito	-
3.10.18	Vendas - junho de 2016 e talão de depósito	-



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.10.19	Vendas - julho de 2016 e talão de depósito	-
3.10.20	Vendas - agosto de 2016 e talão de depósito	-
3.10.21	Vendas - setembro de 2016 e talão de depósito	-
3.10.22	Vendas - outubro de 2016 e talão de depósito	-
3.10.23	Vendas - novembro de 2016 e talão de depósito	-
3.10.24	Vendas - dezembro de 2016	-
3.10.25	Talão de depósito das venda de dezembro de 2016	-
3.10.26	Vendas - janeiro de 2017	-
3.10.27	Talão de depósito das venda de janeiro de 2017	-
3.10.28	Vendas - fevereiro de 2017 e talão de depósito	-
3.10.29	Vendas - março de 2017	-
3.10.30	Talão de depósito das venda de março de 2017	-
3.10.31	Vendas - abril de 2017	-
3.10.32	Talão de depósito das venda de abril de 2017	-
3.10.33	Vendas - maio de 2017	-
3.10.34	Talão de depósito das venda de maio de 2017	-
3.10.35	Vendas - junho de 2017	-
3.10.36	Talão de depósito das venda de junho de 2017	-
3.10.37	Vendas - julho de 2017	-
3.10.38	Talão de depósito das venda de julho de 2017	-
3.10.39	Vendas - agosto de 2017	-
3.10.40	Talão de depósito das venda de agosto de 2017	-
3.10.41	Vendas - setembro de 2017	-
3.10.42	Talão de depósito das venda de setembro de 2017	-
3.10.43	Vendas - outubro de 2017	-
3.10.44	Talão de depósito das venda de outubro de 2017	-
3.10.45	Vendas - novembro de 2017	-
3.10.46	Talão de depósito das venda de novembro de 2017	-
3.10.47	Vendas - dezembro de 2017	-
3.10.48	Talão de depósito das venda de dezembro de 2017	-
3.11	<b>Mapas com síntese de despesas</b>	-
3.11.01	Quadro - TC ACAC_ Centro Comum2015a2017	-
3.11.02	Quadro - TC ACAC_Plano 2015	-
3.11.03	Quadro - TC ACAC_Plano 2016	-
3.11.04	Quadro - TC ACAC_Plano 2017	-
3.11.05	Teatro Micaelense - Centro Cultural e de Congressos, S.A.. - despesas com o Centro de Artes - 2014	-
3.11.06	Teatro Micaelense - Centro Cultural e de Congressos, S.A.. - despesas com o Centro de Artes - 2015	-
4.	<b>Circularização</b>	-
4.01	Ofício n.º 66-UAT II – Sá Machado & Filhos, S.A. – Circularização	22-01-2014
4.02	Ofício n.º 67-UAT II – Consórcio SOMAGUE EDIÇOR / MARQUES / TECNOVIA AÇORES – Circularização	22-01-2014
4.03	Entrada n.º 294 – Resposta ao ofício n.º 67-UAT II	20-02-2014
4.04	Entrada n.º 377 – Resposta ao ofício n.º 66-UAT II	28-02-2014
5.	<b>Papéis de trabalho</b>	-
5.01	Despesa paga relativa ao Centro de Artes Contemporâneas por ano, Programa, Projeto, e Ação do Plano Regional Anual e por rubrica de classificação económica	-
5.02	Operação RAA-FDR-08-0252-FEDER-000015 – Pedidos de pagamento n.º 1 ao n.º 46	-
5.03	Verificação do cumprimento dos prazos de pagamento das faturas	-
5.04	Média de dias decorridos entre a data da fatura e a data do respetivo pagamento	-
5.05	Checklist de verificação do cumprimento das obrigações do beneficiário	-
5.06	Checklist de verificação do processo de atribuição e contratação da comparticipação comunitária pela Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA	-
5.07	Checklist de verificação do cumprimento dos prazos pelo beneficiário para regularização dos pedidos de pagamento contra fatura	-
5.08	Pedidos de pagamento contra fatura n.º 15, n.º 35, n.º 38, n.º 39 e n.º 40	-
5.09	Checklist de verificação do cumprimento do prazo para a emissão das ordens de pagamento e para a concretização das transferências FEDER	-
5.10	Ofício SAI-DREPA/2015/952 – Auditoria ao Centro de Artes Contemporâneas dos Açores (Ação 14-225-FS2) – aplicação do mecanismo <i>top-up</i> no âmbito do PROCONVERGÊNCIA	22-05-2015
5.11	Despesa total da empreitada (c/IVA)	-
5.12	Regulamento Geral FEDER FCOES	-

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
<b>6.</b>	<b>Relato</b>	26-02-2020
<b>7.</b>	<b>Contraditório</b>	
<b>7.01</b>	<b>Ofícios expedidos</b>	
7.01.01	Ofício n.º 252-ST (Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura)	26-02-2020
7.01.02	Ofício n.º 253-ST (Direção Regional da Cultura)	26-02-2020
7.01.03	Ofício n.º 254-ST (Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais)	26-02-2020
7.01.04	Ofício n.º 256-ST (Hugo Rosa)	26-02-2020
7.01.05	Ofício n.º 257-ST (Eng.º Tavares Vieira)	26-02-2020
7.01.06	Receção do ofício n.º 252-ST (Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura)	
7.01.07	Receção do ofício n.º 253-ST (Direção Regional da Cultura)	
7.01.08	Receção do ofício n.º 254-ST (Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais)	
7.01.09	Receção do ofício n.º 256-ST (Hugo Rosa)	
7.01.10	Receção do ofício n.º 257-ST (Eng.º Tavares Vieira)	
<b>7.02</b>	<b>Respostas obtidas</b>	
7.02.01	Entrada n.º 350-2020 (Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura)	09-03-2020
7.02.02	Ofício n.º S-GSR-2020-264 (resposta ao ofício n.º 252-ST)	09-03-2020
7.02.03	Anexo ao ofício n.º S-GSR-2020-264	-
7.02.04	Entrada n.º 464-2020 (Direção Regional da Cultura)	26-03-2020
7.02.05	SAI-DRAC-2020-1337, de 25-03-2020 (resposta ao ofício n.º 253-ST)	25-03-2020
7.02.06	Entrada n.º 360-2020 (Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais)	11-03-2020
7.02.07	SAI-DREPA/2020/522 (resposta ao ofício n.º 254-ST)	11-03-2020
7.02.08	Entrada n.º 346-2020 (Hugo Louro da Rosa)	09-03-2020
7.02.09	Resposta ao ofício n.º 256-ST (contraditório pessoal)	09-03-2020
7.02.10	Anexo à resposta ao ofício n.º 256-ST (contraditório pessoal)	-
7.02.11	Entrada n.º 348-2020 (Pedido de Esclarecimentos)	09-03-2020
7.02.12	Saída n.º 329-SDG (Resposta ao pedido de esclarecimentos)	11-03-2020
7.02.13	Receção do ofício n.º 329-SDG	11-03-2020
7.02.14	Entrada n.º 472-2020 (Eng.º Tavares Vieira, L.º)	30-03-2020
7.02.15	Resposta ao ofício n.º 257-ST (Eng.º Tavares Vieira, L.º)	27-03-2020
7.02.16	Anexo à resposta ao ofício n.º 257-ST (Medição de Muros de Pedra do Centro de Artes Contemporâneas)	-
7.02.17	Entrada n.º 483-2020_Aditamento à resposta ao ofício n.º 257-ST	31-03-2020
7.02.18	Anexos ao aditamento à resposta ao ofício n.º 257-ST	-
<b>7.03</b>	<b>Prorrogação do prazo de resposta</b>	
7.03.01	Entrada n.º 317-2020 - Pedido de prorrogação do prazo de resposta (Direção Regional da Cultura)	04-03-2020
7.03.02	Despacho de prorrogação do prazo de resposta da Direção Regional da Cultura	04-03-2020
7.03.03	Ofício n.º 309-ST – Notificação do despacho de prorrogação do prazo	05-03-2020
7.03.04	Receção do ofício n.º 309-ST	05-03-2020
7.03.05	Entrada n.º 318-2020 - Pedido de prorrogação do prazo de resposta (Eng.º Tavares Vieira, Lda.)	04-03-2020
7.03.06	Despacho de prorrogação do prazo de resposta da Eng.º Tavares Vieira, Lda.	04-03-2020
7.03.07	Ofício n.º 310-ST – Notificação do despacho de prorrogação do prazo	05-03-2020
7.03.08	Receção do ofício n.º 310-ST	06-03-2020
<b>8.</b>	<b>Relatório</b>	25-06-2020